

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EM REDE NACIONAL

GABRIELA MENEZES BONFIM

**O USO DE MÉTODOS COLABORATIVOS JUNTO AO NÚCLEO DE PRÁTICA E
ASSISTÊNCIA JURÍDICA: *Leading case* de uma Universidade Brasileira**

DOURADOS/MS

2021

GABRIELA MENEZES BONFIM

**O USO DE MÉTODOS COLABORATIVOS JUNTO AO NÚCLEO DE PRÁTICA E
ASSISTÊNCIA JURÍDICA: *Leading case* de uma Universidade Brasileira**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP – realizado na Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira

Coorientadora: Prof^a Dr^a Jane Corrêa Alves Mendonça

DOURADOS/MS

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

B713n Bonfim, Gabriela Meneses

O USO DE MÉTODOS COLABORATIVOS JUNTO AO NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA:: Leading case de uma Universidade Brasileira [recurso eletrônico] / Gabriela Meneses Bonfim. – 2021.

Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira.

Cocorientadora: Jane Corrêa Alves Mandonga.

Dissertação (Mestrado em Administração Pública)-Universidade Federal do Grande Dourados, 2021.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/site/biblioteca/repositorio>

1. Mediação. 2. Conciliação. 3. Universidades Federais. 4. Núcleos Jurídicos. 5. Tribunais de Justiça. I. Nogueira, Maria Aparecida Farias De Souza. II. Mandonga, Jane Corrêa Alves. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



UFGD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APRESENTADA POR GABRIELA MENEZES BONFIM, ALUNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 14 horas, em sessão pública, realizou-se na Universidade Federal da Grande Dourados, a Defesa de Dissertação de Mestrado intitulada "O uso de práticas colaborativas junto ao núcleo de prática e assistência jurídica em uma universidade Brasileira", apresentada pela mestrandia **Gabriela Menezes Bonfim**, do Programa de Pós-Graduação em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, à Banca Examinadora constituída pelos membros: Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira/UFGD (presidente/orientadora), Prof.ª Dr.ª Jane Corrêa Alves Mendonça/UFGD (membro titular - interno), Prof.ª Dr.ª Jussara Maria Moreno Jacintho/UFS (membro titular - PROFIAP rede), Prof.ª Dr.ª Priscila Elise Alves Vasconcelos/UFGD (membro titular externo) e Prof. Dr. Thiago Bruno de Jesus Silva/UFGD (membro titular interno). Iniciados os trabalhos, a presidência deu a conhecer a candidata e aos integrantes da Banca as normas a serem observadas na apresentação da Dissertação. Após a candidata ter apresentado a sua Dissertação, os componentes da Banca Examinadora fizeram suas arguições. Terminada a Defesa, a Banca Examinadora, em sessão secreta, passou aos trabalhos de julgamento, tendo sido a candidata considerada **APROVADA**, fazendo jus ao título de **MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. A presidente da banca abaixo-assinada atesta que os professores Jane Corrêa Alves Mendonça, Jussara Maria Moreno Jacintho, Priscila Elise Alves Vasconcelos e Thiago Bruno de Jesus Silva participaram de forma remota desta defesa de dissertação, conforme o § 3º do Art. 1º da Portaria RTR/UFGD n. 200, de 16/03/2020 e a Instrução Normativa PROPP/UFGD Nº 1, de 17/03/2020, considerando a candidata **APROVADA**, conforme declaração anexa. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

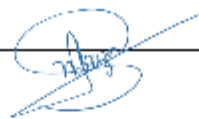
Dourados, 07 de julho de 2021.

(PARA USO EXCLUSIVO DA PROPP)

ATA HOMOLOGADA EM: __/__/__, PELA PROPP/ UFGD.

Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa
Assinatura e Carimbo

Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira _____



Prof.ª Dr.ª Jane Corrêa Alves Mendonça (participação remota)

Prof.ª Dr.ª Priscila Elise Alves Vasconcelos (participação remota)

Prof. Dr. Thiago Bruno de Jesus Silva(participação remota)

(PARA USO EXCLUSIVO DA PROPP)

ATA HOMOLOGADA EM: __/__/____, PELA PROPP/ UFGD.

Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa
Assinatura e Carimbo

Dedico este trabalho:

Ao meu pai Adevair, que nunca mediu esforços para me dar boas oportunidades de estudo e que nunca desistiu de lutar por nós, mesmo quando tudo parecia ser impossível.

À minha mãe Diva, pelas orações, pelo cuidado e carinho que sempre teve para comigo e por acreditar que eu seria capaz de alcançar meus sonhos.

Ao meu noivo Jackson, que foi meu ponto de equilíbrio e paz, em meio às tempestades, que me fortaleceu e me deu amor quando mais precisei.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me fortalecido em minha caminhada, fazendo com que eu chegasse até o término deste trabalho, enfrentando, sobretudo, meus medos e inseguranças, para poder alcançar o sucesso nessa trajetória.

À minha família, especialmente, meus pais e meu irmão, por terem sempre torcido e acreditado em minha vitória. Ao meu pai Adevaír, por ser um grande homem e um exemplo de virtude e força em minha vida. À minha mãe Diva, por toda sua fé e confiança de que tudo daria certo no final. Ao meu irmão Marcos, por sempre comemorar com alegria minhas vitórias.

Ao meu noivo Jackson, a quem devo gratidão por ter estado ao meu lado nos momentos difíceis dessa caminhada – não foram poucos – e por ter sido paz e calma em meio ao medo, por ter sido força em meio à vontade de desistir, por ter sido amor nos momentos de tensão. Essa conquista também pertence a você que esteve tão perto de cada batalha que enfrentei.

À minha querida e amável orientadora Prof^a Dr^a Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira por sempre ter transmitido conhecimento de forma tão doce e serena, fazendo com que meu medo diminuísse a cada conversa nossa. Gratidão por toda sua paciência, por todo apoio e por sua orientação, imprescindível para a conclusão deste trabalho.

Aos professores do programa de mestrado em Administração Pública em Rede (PROFIAP) pelos ensinamentos, discussões e por terem contribuído e proporcionado o meu crescimento pessoal e profissional.

Aos colegas de sala que, mesmo virtualmente, fizeram com que as aulas fossem mais proveitosas e proporcionaram bons momentos de discussões. De forma especial quero agradecer ao meu colega de mestrado e de UFGD, Deusdete Junior, que se tornou um companheiro e amigo em todos os momentos.

Aos colegas de serviço, especialmente, ao meu chefe Prof. Dr. Hermes Moreira Junior, que me incentivou nesse grande desafio e na realização de um sonho. À Prof^a Dr^a Priscila Vasconcelos, a quem devo gratidão por tantas as vezes em que me socorreu e me tranquilizou. E, também, ao Prof. Me. Antonio Zeferino, que foi meu chefe dentro do NPAJ e que tanto me ensinou sobre o acesso à justiça e a ser mais humana.

Por fim, agradeço a todos aqueles que de alguma forma ajudaram, direta ou indiretamente, nesta conquista.

RESUMO

O acesso à justiça, a celeridade, eficiência e a duração razoável do processo são direitos fundamentais existentes no ordenamento jurídico brasileiro, em que o Estado, por meio de suas Instituições, deve prover. Trata-se de um *leading case* da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), na qual o Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ) aborda as áreas cíveis e penais, e que através do uso das práticas colaborativas é possível atuar em outras frentes, como direito de família, conflitos ambientais, por trata-se de uma região de agronegócio. Pretendeu-se investigar quais são as práticas mais avançadas de acesso à justiça existentes, num contexto das Universidades Federais do Brasil, no intuito de propor a implementação de novas práticas alternativas de solução de conflitos – mediação e conciliação – no ambiente do NPAJ/FADIR/UFGD. Ainda, buscou-se oferecer à população de Dourados/MS novas formas de acesso à justiça, garantindo a gratuidade e confiabilidade dos atendimentos prestados, desafogando o Poder Judiciário e ampliando a atuação do NPAJ/UFGD. Para tanto, foi realizada uma pesquisa exploratória quanto ao objetivo, com a abordagem qualitativa quanto ao problema e com técnicas para coletas de dados distintas visando a triangulação dos dados. O estudo recuperou o histórico do contexto do ensino superior, voltado à área jurídica, e ainda, buscou demonstrar o papel importante desempenhado pelos Núcleos Jurídicos, em conjunto com o papel de garantidor do Estado. Constatou-se que há um avanço na aplicação de práticas mais adequadas de solução de conflitos, mas com aplicação restrita há algumas Universidades Federais, o que denota uma carência de estudos sobre esses avanços no acesso à justiça. Observou-se que há uma fragilidade no NPAJ/FADIR/UFGD, a respeito de recursos humanos e na divulgação dos serviços que são desenvolvidos pela Instituição. Buscou-se observar a possibilidade de realização de convênio entre a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ/MS), visando propor, em forma de intervenção, a criação de um Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais (PASCE), que deverá ser instalado nas imediações do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica da Faculdade de Direito (NPAJ/FADIR). A proposta segue modelo identificado por meio de pesquisa documental, aplicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através de um instrumento denominado Plano Estadual de Autocomposição. Concluiu-se que a realização do convênio com o Tribunal de Justiça do Estado capacitará alunos, técnico-administrativos e docentes que preencham os requisitos, ampliando, não só a força tarefa do NPAJ/FADIR/UFGD, mas o acesso à justiça a população hipossuficiente da comarca de Dourados/MS.

Palavras-Chave: Mediação; Conciliação; Universidades Federais; Núcleos Jurídicos; Tribunais de Justiça.

ABSTRACT

Access to justice, speed, efficiency and the reasonable duration of the process are fundamental rights existing in the Brazilian legal system, in which the State, through its institutions, must provide. It is a leading case of the Federal University of Grande Dourados (UFGD), in which the Practice and Legal Assistance Center (NPAJ) addresses the civil and criminal areas, and that through the use of collaborative practices it is possible to act on other fronts, as a family right, environmental conflicts, because it is an agribusiness region. It was intended to investigate which are the most advanced practices of access to justice existing, in the context of the Federal Universities of Brazil, in order to propose the implementation of new alternative conflict resolution practices - mediation and conciliation - in the NPAJ/FADIR/ environment. UFGD. Furthermore, we sought to offer the population of Dourados/MS new forms of access to justice, guaranteeing free and reliable services, relieving the Judiciary Branch and expanding the role of the NPAJ/UFGD. Therefore, an exploratory research was carried out regarding the objective, with a qualitative approach regarding the problem and techniques for different data collection aiming at data triangulation. The study recovered the history of the context of higher education, focused on the legal area, and also sought to demonstrate the important role played by the Legal Centers, together with the role of guarantor of the State. It was found that there is an advance in the application of more appropriate conflict resolution practices, but with restricted application there are some Federal Universities, which denotes a lack of studies on these advances in access to justice. It was observed that there is a fragility in the NPAJ/FADIR/UFGD, regarding human resources and in the dissemination of services that are developed by the Institution. We sought to observe the possibility of making an agreement between the Federal University of Grande Dourados (UFGD) and the Court of Justice of the State of Mato Grosso do Sul (TJ/MS), aiming to propose, in the form of intervention, the creation of an Advanced Pole of Solution of Extrajudicial Conflicts (PASCE), which should be installed in the vicinity of the Center for Practice and Legal Assistance of the Law School (NPAJ/FADIR). The proposal follows a model identified through documentary research, applied by the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro, through an instrument called The State Self-Composition Plan. It was concluded that the realization of the agreement with the State Court of Justice will train students, administrative technicians and teachers who meet the requirements, expanding not only the task force of NPAJ/FADIR/UFGD, but access to justice to the hyposufficient population of the district of Dourados/MS.

Key words: Mediation; Conciliation; Federal Universities; Legal Nucleus; Courts of Justice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma da Estrutura do Trabalho	21
Figura 2 - Questionário e-SIC: Universidades Federais	58
Figura 3 - Questionário e-SIC: Universidades Federais que Realizam Mediação	59
Figura 4 - Universidades Federais que realizam mediação em seus NPJ's.....	66
Figura 5 - Funcionamento e Atendimento do NPAJ – Anterior à Intervenção	72
Figura 6 - Funcionamento e Atendimento do NPAJ – Posterior à Intervenção	73

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu Recomendados e Reconhecidos no Brasil na área do Direito.....	31
Quadro 2 - Caracterização das variáveis adotadas na pesquisa.....	41
Quadro 3 - Convênio entre Universidades e Tribunais de Justiça.....	53
Quadro 4 - Questionário e-SIC: Universidades Federais da Região Norte	60
Quadro 5 - Questionário e-SIC: Universidades Federais da Região Nordeste.....	61
Quadro 6 - Questionário e-SIC: Universidades Federais Região Sul.....	62
Quadro 7 - Questionário e-SIC: Universidades Federais Região Sudeste.....	63
Quadro 8 - Questionário e-SIC: Universidades Federais da Região Centro-Oeste.....	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados da Semana Nacional pela Conciliação CNJ (período 2010 a 2019)	49
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Ensino Superior
CEJUSC	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
FADIR	Faculdade de Direito
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MEC	Ministério da Educação
NPA	Núcleo de Prática e Assistência Jurídica
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PASCE	Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais
PNE	Plano Nacional de Educação
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UNB	Universidade de Brasília
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
1.1. Problema de Pesquisa	19
1.2. Objetivos	19
1.3. Justificativa e Relevância da Pesquisa	20
1.4. Estrutura do Trabalho	21
2. REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1. Das Políticas Públicas: Educação	25
2.2. Do Ensino Superior: Área Jurídica	28
2.3. Da Importância dos Núcleos Jurídicos	32
2.3.1. Da Metodologia Ativa	34
3. METODOLOGIA	38
4. ANÁLISE SITUACIONAL (RESULTADOS E DISCUSSÕES)	43
4.1. Contextualização da Realidade do NPAJ/UFGD	43
4.2. Apresentação e Análise da Situação-Problema	45
4.2.1. Fundamentação legal	45
4.2.2. Do Curso de Formação nos moldes da Res. CNJ n. 125/2010.....	47
4.2.3. Semana Nacional pela Conciliação – CNJ	48
4.3. Resultados e Discussões	50
4.3.1. Práticas de Conciliação e Mediação nas Universidades Federais	50
4.3.2. Entrevista Semiestruturada	54
4.3.3. Questionário e-SIC	57
5. RECOMENDAÇÕES E PLANO DE AÇÃO PARA O NPAJ/UFGD	67
5.1. Práticas Colaborativas por meio de Convênio entre a UFGD e TJ/MS	67
5.1.1. Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE.....	69
5.2. Principais Alterações no Funcionamento do NPAJ/UFGD	71
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS	79
7. APÊNDICES	84
7.1. Apêndice A: Roteiro de entrevista semiestruturada com Gestor	84
7.2. Apêndice B: Minuta de Convênio entre UFGD e TJ/MS	85
7.3. Apêndice C: Minuta de Cartilha PASCE	89
7.4. Apêndice D: Relatório Técnico	92
8. ANEXOS	102
8.1. Anexo A: Resolução TJ/OE/RJ N° 02/2020	102

8.2. Anexo B: Termo de Compromisso	119
---	------------

1. INTRODUÇÃO

A busca pelo acesso à justiça, de forma gratuita e com qualidade, apesar de tantos avanços tecnológicos vivenciados pela população, ainda é tida como um grande problema que os cidadãos enfrentam, especialmente nas grandes metrópoles. Tal realidade não se difere em cidades interioranas, a depender do papel que desempenham em seu Estado.

É o que ocorre na cidade de Dourados, que é o segundo maior município do Estado de Mato Grosso do Sul, considerada o maior e mais desenvolvido centro urbano do interior do Estado, com população estimada em 225.495 habitantes, de acordo com dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2020 (IBGE, 2020).

A problemática de acesso à justiça é traduzida aqui por tratar-se de uma cidade considerada universitária, e por atender uma grande parcela da população das cidades do entorno de Dourados/MS, devido à proximidade em que se encontram. É possível inferir, portanto, que para buscar efetivar a garantia ao amplo acesso à justiça voltado a esta parcela da população que vive nas proximidades de Dourados/MS, o Município e seus respectivos Órgãos Públicos, são sobrecarregados com uma demanda maior do que poderia suportar.

Daí a importância de buscar políticas públicas e ações que sejam voltadas a ampliar o acesso à justiça. Em Dourados/MS, a população tem acesso a Fórum Comum, Federal e Trabalhista, sendo a Defensoria Pública, Estadual ou Federal, uma importante Instituição voltada ao atendimento dos cidadãos hipossuficientes, com gratuidade de Justiça.

Contudo, é notório que referido Órgão Público não consegue, sozinho, cumprir sua finalidade, em decorrência de um mundo contemporâneo, com uma multiplicidade de conflitos e de uma imensa desigualdade social em que se vive, afetando, especialmente, uma parcela da população que não suportaria os custos de um processo, restando apenas o benefício da justiça gratuita (PEDROSO e PEREIRA, 2016).

Isso ocorre, pois esse fenômeno acima está diretamente ligado à questão da exclusão, crescendo a cada dia o número de cidadãos que procuram a justiça sem, contudo, possuírem condições financeiras para arcarem com as custas processuais, carecendo muitas vezes de medidas urgentes e assecuratórias da dignidade da pessoa humana (OLIVEIRA, 2005).

Com o dilema acima posto, é gerada no Estado a impossibilidade de atender efetivamente a toda demanda que é trazida pela sociedade. Diante da crise relacionada ao dever do Estado de garantir o acesso à justiça, em 1994, por meio da Portaria nº 1.886 do Ministério da Educação e Desportos, é alterado o conteúdo programático dos cursos jurídicos, e imputando às Instituições o DEVER de prover o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), em suas instalações,

garantindo aos alunos que realizem o estágio de prática jurídica, conforme diretrizes curriculares do curso de Direito (BRASIL, 2018).

As Universidades, públicas e particulares, considerando as diretrizes apontadas, implementaram os chamados - Núcleos de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ's) – cujo objetivo é proporcionar atividades, simuladas e reais, que compreendam, dentre outras, redação de peças e rotinas processuais, bem como treinamentos de negociação, utilizando os institutos da mediação, arbitragem e conciliação.

Destaca-se, ainda, que o estágio de prática jurídica poderá ser realizado, por meio de convênios (BRASIL, 2018), em outros Órgãos Públicos, garantindo e possibilitando aos alunos que aprimorem sua formação acadêmica ao realizarem, não só em sua Instituição de Ensino, a devida prestação de serviços jurídicos, respeitando as diretrizes e meios de avaliação do curso de Direito.

Os Núcleos Jurídicos, visando maior acesso à justiça e atuando em conformidade com as Defensorias Públicas, têm como prioridade atender a população de baixa renda gratuitamente, contribuindo para que o Estado exerça seu papel garantidor de direitos fundamentais à dignidade humana. É o que ocorre, por exemplo, na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através do NPAJ/FADIR/UFGD, que desenvolve, juntamente com os acadêmicos do curso de Direito, práticas simuladas e reais que fazem parte da carga horária do curso.

Os alunos são, então, inseridos na prática jurídica e têm suas atividades orientadas e supervisionadas por um professor-orientador e pela equipe de técnicos-administrativos, sendo exigidos desses alunos que desenvolvam atividades como: análise de processos em andamento elaborem petições e manifestações a serem juntadas nos processos, bem como participem dos atendimentos iniciais destinados ao público de baixa renda.

Entretanto, por mais que as pesquisas demonstrem que há um grande avanço nas práticas desempenhadas dentro dos núcleos jurídicos, modernizando suas técnicas de abordagem, trazendo formas alternativas de soluções de conflitos, essa realidade ainda é restrita a algumas dessas Universidades brasileiras, nas quais as atividades desenvolvidas pelos alunos dos núcleos jurídicos vão além das descritas acima.

Isso se explica pelo fato de que os referidos núcleos jurídicos, por meio das Faculdades de Direito, buscaram ampliar as formas de dar acesso à justiça à população hipossuficiente, seja ampliando por meio de convênios entre as Universidades e Órgãos Públicos, ou ainda, por meio de elaboração de projetos de extensão, dentre outras práticas desenvolvidas ao longo da pesquisa.

Por meio dessa ampliação ao acesso à justiça, buscam os núcleos jurídicos, conforme apontam as diretrizes curriculares do curso de Direito, desenvolverem atividades mediatórias e conciliatórias como formas alternativas de solução de conflitos, antecipando aos acadêmicos a vivência jurídica real, harmonizando teoria e prática.

Cabe às Universidades, também, quando da criação dos núcleos jurídicos, buscarem capacitar a equipe técnica junto aos Tribunais de Justiça locais, que atuará nos núcleos jurídicos e refletirá, portanto, numa melhoria nos atendimentos à população e reduzirá, sistematicamente, o número de judicializações do Poder Judiciário.

Uma das formas identificadas em estudos recentes dá-se através de convênio com Tribunais de Justiça dos Estados. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) apresentou, por meio da Resolução 02/2020, um Plano Estadual de Autocomposição, que foi disposto no Anexo A - Resolução TJ/OE/RJ Nº 02/2020, a qual consolida o Plano Estadual de Autocomposição e reorganiza o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) (RIO DE JANEIRO, 2020).

O modelo de plano de autocomposição apresentado pelo TJ/RJ prevê na seção II, art. 24, a criação de Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais (PASCE's), que têm como finalidade principal, o desenvolvimento de atividades de conciliação e mediação nas instalações dos Núcleos Jurídicos das Universidades (ANEXO A).

Assim, é possível trazer para a realidade do NPAJ/UFGD, por meio de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJ/MS), a proposta de criação de um PASCE¹ a ser instalado junto ao núcleo jurídico da FADIR/UFGD.

Através do PASCE/FADIR/UFGD, será possível capacitar os alunos do curso de Direito, respeitados os requisitos, como futuros mediadores, conferindo-lhes autonomia para, juntamente com o professor-orientador, conduzirem atividades de mediação e conciliação entre as partes conflitantes e, conseqüentemente, evitar o uso da máquina pública, em busca de solucionar conflitos extrajudicialmente.

¹ Art. 24 Os Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE's destinam-se ao desenvolvimento das atividades de conciliação e mediação nas Universidades, podendo ser instalados junto aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito, Serviços de Psicologia Aplicada – SPA, e demais setores que desenvolvam atividades correlatas de resolução de conflitos (ANEXO A).

1.1. Problema de Pesquisa

A problemática está inserida na lacuna identificada acerca da necessidade de ampliação do acesso à justiça pela sociedade, por meio das práticas de mediação e conciliação que deveriam ser utilizadas em todos os núcleos jurídicos das Universidades Federais.

Como justificativa para a não utilização de práticas alternativas de solução de conflitos, nas Universidades Federais, infere-se pela observação direta no ambiente em que está inserida a pesquisadora que sejam motivos diversos, seja por desconhecimento da existência de tais práticas; seja por falta de recursos financeiros, humanos, tecnológicos; ou ainda, pela inviabilidade institucional.

É preciso modernizar a didática aplicada aos acadêmicos dos cursos de Direito, apresentando-lhes o ensino por meio da aplicação da teoria na prática. É preciso, ainda, lutar contra a inviabilização do acesso à justiça, que é direito de todos, dever do Estado e não merece estar à margem dos avanços existentes e comprovadamente eficientes.

Ao trazer o problema de pesquisa para dentro do ambiente a ser estudado – NPAJ/UFGD – somente um diagnóstico real atual seria capaz de apresentar as deficiências existentes no cenário estudado, as razões para o não avanço e inexistência de meios de ampliação ao acesso à justiça para a população de Dourados/MS.

Por meio disso, identificada a lacuna existente também no NPAJ/UFGD, por razões que serão debruçadas no trabalho, tem-se a consciência de que isso gera, não só o aumento da desigualdade entre os cidadãos da comarca de Dourados, que não estão tendo os mesmos meios de solucionar os conflitos da vida cotidiana, como também escancara o retrocesso ainda existente na justiça brasileira.

Com isso, pergunta-se: **Como e por quê implementar novas práticas alternativas de solução de conflitos – mediação e conciliação – no ambiente do NPAJ/FADIR/UFGD, a fim de trazer ao acadêmico do Direito a oportunidade de efetivar os ensinamentos teóricos e contribuir para com a sociedade?**

1.2. Objetivos

Como **objetivo geral** a pesquisa pretende propor a implementação de novas práticas alternativas de solução de conflitos – mediação e conciliação – no ambiente do NPAJ/FADIR/UFGD.

Como **objetivos específicos**, a pesquisa pretende: 1) Identificar quais são as práticas alternativas de solução de conflitos que estão sendo utilizadas nas Universidades brasileiras; 2) Compreender o diagnóstico organizacional do NPAJ/UFGD, junto ao gestor, expondo a sua

situação real atual e demonstrando qual a expectativa para se alcançar a situação real desejada;

3) Discutir, em forma de intervenção, melhorias e desenvolvimento de novas práticas alternativas de solução de conflitos – mediação e conciliação – desempenhadas pelo NPAJ/FADIR/UFGD, visando a capacitação da equipe técnica, bem como dos acadêmicos envolvidos e, assim, proporcionar a ampliação ao acesso à justiça da população de Dourados/MS.

1.3. Justificativa e Relevância da Pesquisa

Apresentar uma proposta de intervenção dentro do Órgão em que está alocado o próprio pesquisador é de grande valia, haja vista que se presume que todo conhecimento e sensibilidade no que diz respeito à temática envolvida na pesquisa serão mais aflorados por aqueles que de fato vivem a realidade estudada.

Pretende-se, com a pesquisa, demonstrar como as práticas colaborativas – mediação e conciliação – aplicadas em âmbito dos NPAJ's são benéficas na complementação do estudo teórico aplicado aos alunos do curso de Direito.

Ademais, ao se pensar em ampliação de acesso à justiça, está-se trabalhando os direitos e garantias fundamentais do cidadão. Cuida-se do direito a uma sociedade livre, justa e solidária, bem como, tendo em vista os princípios da eficiência e celeridade que norteiam o processo, cuida, ainda, da efetiva prestação jurisdicional e em tempo razoável².

A pesquisa envolve uma temática de profundo caráter humanista, a qual deve ser amplamente divulgada e aplicada dentro do contexto acadêmico. Nesse rumo, a possibilidade de capacitar os acadêmicos do curso de Direito a futuros mediadores e conciliadores é, sobretudo, agregar valor a todo conhecimento teórico experimentado por esses acadêmicos, trazendo-os à prática real dos conflitos da sociedade.

E, trazendo para a realidade local, espera-se poder oferecer à população de Dourados/MS novas formas de acesso à justiça, de forma mais célere, gratuita e com confiabilidade, em especial àquela de baixa renda, com a finalidade de aplicar e disseminar as práticas colaborativas, buscando a prevenção e solução de conflitos, reduzindo a excessiva judicialização, a quantidade de interposição de recursos e execução de sentenças.

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

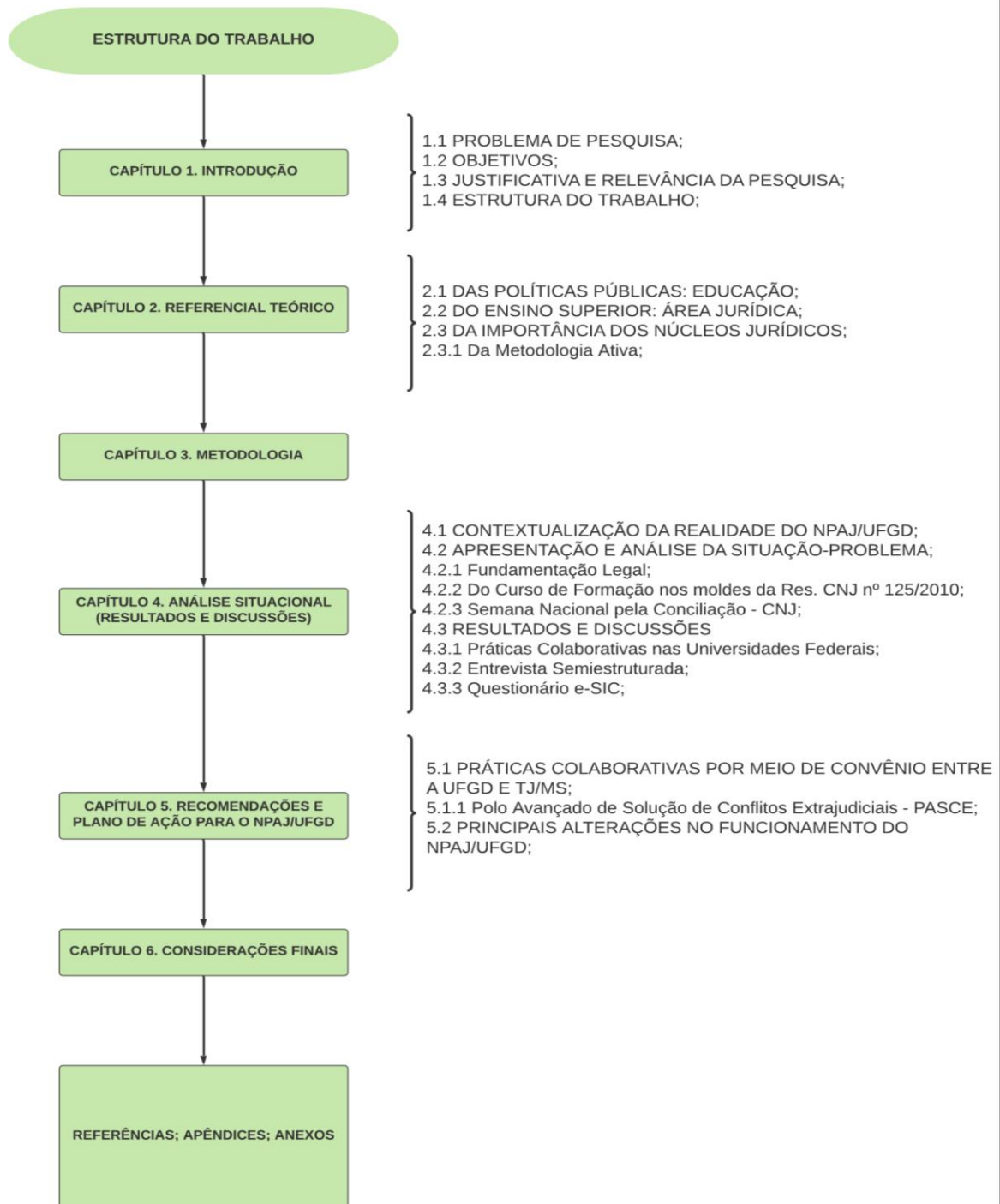
[...]

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF/88, 2021).

1.4. Estrutura do Trabalho

A pesquisa foi organizada em seis capítulos, versando sobre assuntos pertinentes ao tema, conforme apresentado na figura a seguir.

Figura 1 - Fluxograma da Estrutura do Trabalho



Fonte: Elaborado pelo autor.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, trata em seu artigo 5º, incisos XXXV, LXXIV e LXXVIII, sobre o acesso à justiça, sob diversas perspectivas. Isso porque a Carta Magna trata sobre a abrangência do acesso à justiça, no qual nenhuma lesão ou sequer ameaça a direitos de um cidadão serão excluídas da apreciação do Poder Judiciário (BRASIL, 1988).

Além disso, trata-se de uma garantia a todo e qualquer cidadão. E ainda, trata sobre a duração razoável de um processo e dos meios que possam dar celeridade a ele, a fim de que sejam eliminadas as injustiças, ou seja, reparados os possíveis danos, dentro de um prazo que permita ao cidadão sentir-se devidamente recompensado.

Nesse sentido, ao reproduzir o verdadeiro significado de acesso à justiça, aponta-se a ideia defendida por Cappelletti e Garth (1988), os quais o relacionam como um tema diretamente ligado ao binômio possibilidade/viabilidade, visando à igualdade de condições para se acessar o sistema judiciário, e por consequência buscar a tutela específica para o direito ou interesse ameaçado e, além de tudo, possibilitar a produção de resultado justo e efetivo.

Importante salientar, ainda, o conceito de mediação que é um dos cerne da pesquisa. Nesse rumo, o artigo 1º da Lei nº 13.140/2015 (Brasil, 2015, p. 1) traz essa definição como sendo “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

Para além do conceito, a Lei nº 13.140/2015 apresenta, ainda, princípios inerentes à mediação, os quais devem ser respeitados na aplicação de tal prática. Destacam-se os princípios da imparcialidade do mediador, da isonomia entre as partes, da oralidade, da informalidade, da autonomia da vontade das partes, da busca do consenso, da confidencialidade e, ainda, da boa-fé.

O princípio da autonomia da vontade das partes merece destaque, pois, conforme apontado por Mello e Vasconcelos (2020, p. 285-286):

Um dos principais atos que o mediador deve exercer é de comunicar as partes da possibilidade de ingressar com demanda judicial caso não seja almejado o resultado querido – a homologação de um acordo firmado. É importante essa atitude para que seja demonstrado o poder de decisão que as partes possuem quando optam pela mediação. Há uma liberdade inerente à própria técnica de forma a tornar as partes “donas” de suas vontades. Isso deve ocorrer tanto por mediadores judiciais quanto extrajudiciais, por se tratar da natureza do instituto.

Quanto à efetividade das práticas colaborativas, utilizadas na busca de solução para os litígios existentes na sociedade, destaca-se a afirmação apontada por Pacheco (2018, p.4):

É possível afirmar que com a mediação as partes envolvidas no conflito têm mais qualidade na solução do mesmo, pois, a solução é feita através de um consenso e não é feita pela imposição de uma terceira pessoa. É através desse processo que as partes podem ter uma maior possibilidade para apresentar seus problemas e as suas necessidades e isso aumenta a resolução de conflitos para todos os usuários.

Entretanto, é notório que a justiça é falha, seja no sentido de “se fazer justiça a quem realmente mereça”, ainda, em reparar um dano dentro de um prazo razoável e na garantia ao acesso por todos a uma justiça eficiente e eficaz.

Segundo Burle, Burle Filho e Meirelles (2019), a Emenda Constitucional nº 45/2004, que traz a eficiência como um direito constitucional, implica em exigir rapidez na tomada de qualquer decisão e no seu cumprimento. Logo, a duração do processo que não se revelar razoável afronta esse direito constitucional, ensejando a apuração da responsabilidade do servidor que lhe deu causa.

Burle, Burle Filho e Meirelles (2019, p. 105) vão além, destacando que “diante do fato de a norma em foco assegurar também os ‘meios’ que garantam tal celeridade, no nosso entender, o administrado ou interessado poderá buscar a via judicial e obter ordem judicial que lhe assegure a celeridade razoável do processo”.

E é nesse sentido, numa busca de ampliar as alternativas de acesso à justiça, buscando celeridade, duração razoável dos processos, isonomia entre as partes, é que se apresentam os Núcleos de Prática Jurídicos (NPJ's), que trouxeram não só melhorias no ensino jurídico, à comunidade acadêmica, mas também à população hipossuficiente, usuária dos serviços por eles prestados.

Historicamente, tendo em vista um contexto de muitas cobranças de melhoria na qualidade do ensino jurídico e em busca de um compromisso social maior com a sociedade, é que o Ministério da Educação promoveu debates nacionais e regionais e, posteriormente, expediu a Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, sendo apontada como um marco na evolução do ensino jurídico (BRASIL, 1994).

Foi com o advento desta Portaria, especialmente em seu artigo 10º, que se instituiu a obrigatoriedade da implantação de Núcleos de Prática Jurídica vinculados aos cursos de Direito em Instituições de Ensino Superior. Nesse sentido, os NPJ's apresentaram-se com o objetivo de propiciar uma prática obrigatória aos alunos, mediante inserção de disciplinas para fins de estágio supervisionado, sendo tais atividades passíveis de complementação mediante convênios com a Defensoria Pública e/ ou com outras entidades.

Assim, tem-se que o NPJ possui dupla função: a) pedagógica ou curricular, visto que estão vinculados ao currículo das faculdades de direito; b) e social, na medida em que, ao desenvolverem suas atividades pedagógicas por meio do ensino de Prática Jurídica aos seus alunos, prestam assistência jurídica aos economicamente vulneráveis.

Ocorre que a Portaria de 1994 foi revogada pela Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004 (BRASIL, 2004), tendo sido expedida pela Câmara de Educação Superior e bastante influenciada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), que traçou diretrizes e bases da Educação. Nesse sentido, a Resolução de 2004 reestruturou as diretrizes curriculares dos cursos de direito e traçou competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes de direito.

A graduação foi estruturada em três eixos, sendo um formado por disciplinas propedêuticas (eixo de formação fundamental), outro formado pelo ensino de ramos jurídicos (eixo de formação profissional) e o terceiro denominado eixo de formação prática, o qual contempla o estágio supervisionado a cargo dos NPJ's.

Observam-se, nesse sentido, que os NPJ's são ferramentas indispensáveis no processo de formação profissional e aplicação prática de conhecimentos teóricos adquiridos no desenrolar do ensino do direito (EID, 2012), apresentando-se como um organismo imprescindível ao processo de aprendizagem da ciência do Direito.

Dada a sua importância, o Conselho Federal da OAB, por meio da Portaria n. 05/95, em seu artigo 2º, § 1º, alínea "c", trouxe como forma de exigência para a criação e reconhecimento de cursos jurídicos, a apresentação de planejamento e cronograma de instalação adequada dos NPJ's (OAB, 1995).

Além disso, o instituto da mediação vem como uma prática humanista, trazendo consigo a esperança pelas partes envolvidas de solucionar suas questões sem todo o ônus de um processo judicial – destaca-se aqui não apenas o ônus financeiro e temporal, mas o psicológico (MELLO e VASCONCELOS, 2020).

Diante do exposto, é importante salientar que no estudo, o eixo de formação prática, contemplado, portanto, pelo estágio supervisionado em âmbito dos NPJ's é que será o foco de pesquisa, apresentando as práticas colaborativas – mediação e conciliação - como formas de ampliação do acesso à justiça.

2.1. Das Políticas Públicas: Educação

Antes de adentrar na análise das políticas públicas voltadas à educação, torna-se prudente apresentar breves considerações a respeito do processo de elaboração das políticas públicas em geral.

Nesse sentido, (SOUZA, 2006) apresenta uma importante revisão de literatura a respeito da temática em questão, trazendo os principais conceitos e modelos de análise de políticas públicas, no intuito de sintetizar o chamado “estado da arte”³ do tema.

Com isso, é apontado pela autora que o pressuposto analítico que regeu a constituição e consolidação dos estudos sobre políticas públicas é o de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) formulado cientificamente; e (b) analisado por pesquisadores independentes (SOUZA, 2006).

Ao dissertar sobre os pais fundadores dessa área do conhecimento, (SOUZA, 2006) destaca quatro teóricos: H. Laswell (1936), responsável por introduzir a expressão “*policy analysis*”, conciliando conhecimento científico e acadêmico com a produção empírica dos governos, e também como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo; H. Simon (1957), que introduziu o conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos – “*policy makers*”; C. Lindblom (1959, 1979), que trouxe ao campo de análise as variáveis de relações de poder e integração entre as diferentes fases do processo decisório; e, por fim, D. Easton (1965), responsável por definir política pública como um sistema, relacionando formulação, resultados e ambiente.

Ao conceituar políticas públicas, a autora se vale da definição proposta por Mead (1995), Lynn (1980), Peter (1986), Dye (1984). Segundo a autora, tais definições dão ênfase sobre a solução de problemas, guiando o olhar sobre o *locus* onde os embates se desenvolvem: o governo. Por fim, resume o conceito de política pública: “campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)” (SOUZA, 2006, p. 23-26).

Quanto ao papel dos governos, (SOUZA, 2006) destaca que ao debater sobre políticas públicas, na realidade, está-se implicando numa questão importante sobre o verdadeiro espaço que cabe aos governos na definição e implementação de políticas públicas. Importante citar

³ Conceito de estado da arte - Definidas como de caráter bibliográfico, elas parecem trazer em comum o desafio de mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários. (FERREIRA, 2021, p. 258)

aqui, o papel do governo enquanto ‘autonomia relativa do Estado’ na elaboração de políticas públicas. No entanto, em sua formulação, existe o desenvolvimento de diferentes forças e interesses políticos.

Para Souza (2006), definir políticas públicas em uma democracia é questão de ação coletiva, para além dos interesses de grupos personalistas ou de exclusividade do Estado (teoria neoinstitucionalista), integrando políticas públicas (*policy*), sistema político (*politics*), sociedade (*polity*) e instituições/regras responsáveis por modelar, decidir e implementar uma política pública.

Ainda, é destacado por Ferreira e Nogueira (2015) que na esfera educacional, várias políticas públicas foram lançadas por todos os setores do governo federal para se alcançar os objetivos propostos pela Constituição Federal. Ademais, a Administração Pública Direta é composta de Órgãos que estão diretamente ligados ao chefe do Poder Executivo – no caso do Governo Federal, ao Presidente da República.

Segundo Burle, Burle Filho e Meirelles (2019, p.72), “os Órgãos integram a estrutura do Estado e das demais pessoas jurídicas como partes desses corpos vivos, dotados de vontade e capazes de exercer direitos e contrair obrigações para a consecução de seus fins institucionais”.

Têm-se como exemplos, Ministérios, suas Secretarias, Coordenadorias e Departamentos. Destaca-se, aqui, o Ministério da Educação, que é o responsável pela elaboração e execução da Política Nacional de Educação no país.

Atualmente, vigora em nosso ordenamento jurídico o decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019), que traz em seu Anexo I, art.1º, as áreas de competências do MEC. Dentre elas, compete ao MEC elaborar e executar políticas públicas voltadas à educação.

A título de exemplo, entre outras políticas podem ser citadas as seguintes: a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- (FUNDEF); b) Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE); c) Programa de Dinheiro Direto na Escola (PDDE); d) Programa Bolsa Família; e) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); f) Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); g) Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); h) Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); i) Sistema de Seleção Unificada (SISU); j) Programa Universidade para Todos (PROUNI); k) Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).

Nesse sentido, é importante dar destaque ao Plano Nacional de Educação (PNE), que é a política pública mais atual e tem como objetivo a melhoria da educação. Está amparado na Constituição Federal e visa efetivar os deveres do Estado em relação à Educação. Vem, ainda, traçar diretrizes, metas e estratégias de políticas educacionais dentro de um prazo estipulado. Atualmente, vigora o PNE aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que tem vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014).

O PNE, obedecendo à Carta Magna, especialmente o disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, apresenta como diretrizes básicas, dentre outras, a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade da educação (BRASIL, 2014).

Os planos de educação devem contemplar a realidade nacional, estadual e municipal, razão pela qual se mostra de extrema relevância o diagnóstico realizado. Nesse sentido, Bordignon (2014) apresenta as diretrizes, metas e estratégias que precisam ser definidas de modo a contemplar a melhoria da educação em face da realidade apresentada:

DIRETRIZES: indica a direção a seguir na caminhada, balizada pelas políticas e por princípios indicando o rumo a seguir e o futuro desejado. Estabelecem as definições normativas das políticas.

METAS: Constituem objetivos quantificados e datados. Representam o compromisso dos governos e da sociedade, orientando a ação dos agentes públicos e controle social.

ESTRATÉGIAS: devem constituir programas definidores das ações do governo para alcançar as metas. (BORDIGNON, 2014, p. 31-32)

Como política pública, os Planos de Educação apresentam características comuns com outros planos, e específicas, em razão da matéria tratada, como por exemplo: a) PME precisa estar alinhado ao PNE e ao PEE; b) PME deve ser do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal; c) Intersetorialidade é uma premissa estratégica para dar sentido ao Plano; d) É preciso conhecer bem o cenário atual; e) O Plano deve se articular aos demais instrumentos de planejamento; f) o Plano de Educação tem de ter legitimidade para ter sucesso (BRASIL, 2014).

Outro ponto importante a se destacar nas políticas públicas educacionais é uma mudança recente e significativa na história da elaboração dos planos de educação. (VIEIRA, 2007, p. 63), aponta que “nos últimos cinquenta anos, com exceção do PNE aprovado pelo Congresso Nacional em 2001, foram formulados pelo Executivo”.

Nota-se, portanto, que se trata de uma mudança recente, trazendo a participação da comunidade na elaboração dos planos, buscando uma participação efetiva de todos, por meio de audiências públicas que discutam as questões relevantes e, posteriormente, visem à aprovação.

Nesse sentido, o PNE estabelece em seu artigo 8º, parágrafo 2º que os “processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EDUCACIONAL E DA SOCIEDADE CIVIL**” (BRASIL, 2014, p. 2, grifo nosso).

Para além da participação de todos, (BORDIGNON, 2014) afirma ser necessário que haja uma visão sistêmica do contexto educacional. Isso significa que um plano de educação, seja nacional, estadual ou municipal, além da contextualização em sua dimensão própria, deve ser referenciado, conectado na dimensão da nacionalidade, de todo nacional.

Percebe-se que as políticas públicas de educação são as principais ferramentas de se fazer cumprir aquilo que é garantido pelo ordenamento jurídico, tanto pela Constituição Federal de 1988, como também, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada pela Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (BRASIL, 1996).

O acesso à educação é, portanto, um direito de todos e é dever do Estado garanti-lo, elaborando políticas públicas cada vez mais inclusivas e isonômicas. No próximo subcapítulo, será dado maior enfoque ao acesso à educação por meio do ensino superior.

2.2. Do Ensino Superior: Área Jurídica

A educação é um direito humano fundamental para o exercício de todos os direitos, em peculiar os direitos fundamentais, e da democracia. Além disso, é uma ferramenta elementar para o desenvolvimento da humanidade, haja vista que corrobora com o crescimento econômico e social do país, bem como com a redução do analfabetismo e da exclusão social.

No Brasil, a educação foi oficializada em 15 de outubro de 1827, com o advento do Decreto Imperial de D. Pedro I, pelo qual foi determinado que todas as cidades, vilas e lugarejos tivessem suas escolas de primeiras letras. No que tange ao curso superior de Direito, é interessante ressaltar que, em razão da independência nacional, o Decreto de 11 de agosto de 1827 concebeu os dois primeiros cursos superiores de “Ciência Jurídica e Social” do Brasil, estando, à época, localizado um em São Paulo-SP, e o outro em Olinda-PE.

A educação, conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é de responsabilidade do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem administrar e organizar seus respectivos sistemas educacionais. Cada um desses sistemas públicos de ensino é responsável pela sua própria manutenção, que gere os fundos, bem como os mecanismos e fontes de recursos financeiros.

A educação brasileira é, portanto, regulamentada pelo governo federal, por meio do Ministério da Educação, que define os princípios norteadores para a organização dos programas educacionais. Os governos locais são responsáveis por criar programas educacionais estaduais e aderir às diretrizes usando fundos fornecidos pelo governo federal.

A Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988, p. 116) estabelece que a educação seja “um direito de todos, dever do Estado e da família”, e é promovida com a colaboração da sociedade, com o objetivo de desenvolver plenamente o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação no trabalho para o bem comum.

Em relação ao ensino superior, a Carta Magna dedica pouca atenção à temática. O artigo 207, por exemplo, garante ao ensino a “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988, p. 117).

A Lei de Diretrizes e Bases para a educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - traz alguns avanços e contempla algumas omissões no que tange ao ensino superior. Nesse sentido, é importante destacar o artigo 43 da lei que descreve as finalidades da educação do ensino superior. Vê-se:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (BRASIL, 1996, p. 19-20)

Em 2007, o governo lança o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com uma série de medidas com as quais o governo espera melhorar o desempenho das instituições educacionais de todos os níveis. Embora mais voltado para a educação básica, o Plano tem, no concernente à educação superior, duas metas principais: a ampliação do acesso e a articulação entre os programas de financiamento do ensino superior.

Desde meados dos anos 1990, nota-se que o poder público brasileiro tem buscado implementar, “com base na legislação e em seus programas, uma política de diversificação e diferenciação, com vistas à reconfigurar o sistema de educação superior, associando os princípios de flexibilidade, competitividade e avaliação” (OLIVEIRA, 2006, p. 11), no sentido de acompanhar “o ritmo das pressões da agenda neoliberal que vem se impondo hegemonicamente nas últimas décadas” (SEVERINO, 2008, p. 84).

Nesse contexto de transformações necessárias, mas sob direcionamento forçado, as universidades públicas “lutam, portanto, entre ajustar-se às políticas de educação superior e às demandas do mercado e desenvolver um projeto político-pedagógico próprio, coerente com a construção de sua autonomia” (OLIVEIRA, 2006, p. 18).

Ainda, sobre a importância do Ensino Superior, destaca-se Becerra (2010) que trabalha sob a perspectiva do papel ideal de um professor de Ensino Superior, em especial àqueles direcionados à área do Direito. Nesse rumo:

As Instituições de Ensino Superior (IES) tem papel preponderante na qualificação do docente em exercício, pois é nela que surgem as mudanças, através de todas as atividades oferecidas, tudo com vista ao desempenho satisfatório destes para com seu público alvo, os discentes, formado por um público heterogêneo, como bem nos fala Silva Júnior (2002), o ensino superior apresenta, por mais óbvio que possa parecer, nuances que se observam principalmente pelo fato de se trabalhar com um público absolutamente heterogêneo. (BECERRA, 2010, p. 5217)

Direcionando o foco para o ensino jurídico, é necessário um primeiro apontamento, no sentido de que o Brasil é o país com maior número de faculdades de Direito do mundo, com 1.153 cursos superiores o ano todo, segundo o Ministério da Educação (MEC).

O surgimento dos primeiros cursos de direito no Brasil deu-se em 1827 com a criação de duas faculdades de direito: uma em Olinda, que deu origem à Faculdade de Direito de Recife da Universidade Federal de Pernambuco, e outra em São Paulo, que deu origem à Faculdade de Direito pela Universidade de São Paulo.

A partir do processo de expansão universitária vivenciado nas últimas décadas, o número de cursos de Direito aumentou de maneira considerável no Brasil e teve por consequência a ampliação da demanda por docentes para o curso. Conforme dados apresentados por Milkiewicz e Pedro (2020):

Segundo o Parecer Técnico da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), registrado sob nº. 635/2018, o período de 2004 a 2016 o curso de Direito registrou o aumento de 50% em oferta de cursos e 62% em oferta de vagas (BRASIL, 2018, p. 7). (MILKIEWICZ e PEDRO, 2020, p. 1089)

É conveniente lembrar que o Curso de Direito é nomeado como bacharelado e a formação do profissional do Direito é, basicamente, técnica, a fim de enfrentar o mercado de trabalho nas áreas jurídicas.

Dados sobre a pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil mostram uma tendência crescente. Assim, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação:

Quadro 1 - Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu Recomendados e Reconhecidos no Brasil na área do Direito

Área de Avaliação	Total de Programas de pós-graduação							Total de Cursos de pós-graduação				
	Total	ME	DO	MP	DP	ME/DO	MP/DP	Total	ME	DO	MP	DP
Direito	133	57	1	22	0	53	0	186	110	54	22	0

ME= Mestrado Acadêmico

DO= Doutorado Acadêmico

MP= Mestrado Profissional

DP= Doutorado Profissional

ME/DO= Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico

MP/DP= Mestrado Profissional e Doutorado Profissional

Fonte: (CAPES, 2021).

Diante deste contexto, delineou-se como hipótese que o profissional do Direito que atua na carreira docente, por vezes, enfrenta desafios na sua prática docente, pois carece de disciplina curricular de cunho pedagógico na formação acadêmica da graduação, bem como na pós-graduação em Direito.

O curso de Direito foi constituído no período do Brasil Império por intermédio do Decreto de 11 de agosto de 1827, e consagrou que o curso superior de Ciência Jurídica e Social teria duração de 5 anos e iria formar bacharel em Direito. Até então, aqueles que objetivavam a formação jurídica possuíam como opção principal a Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal (ESTEVAM, LIMA, *et al.*, 2014).

Segundo Cappelletti e Garth (1988, .13) o acesso justo e efetivo à ordem jurídica seria “necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica”.

Em relação à ciência jurídica, Direito (1998) declarou que:

O maior esforço que a ciência do direito pode oferecer para assegurar os direitos humanos é voltar-se, precipuamente, para a construção de meios necessários à sua realização nos Estados e, ainda, para o fortalecimento dos modos necessários de acesso à Justiça com vistas ao melhoramento e celeridade da prestação jurisdicional. (DIREITO, 1998, p. 142)

Nota-se que o ingresso ao sistema judiciário está intimamente ligado com a busca pela justiça social, pois é fundamental proporcionar maior efetividade ao acesso à justiça destinado à população que é mais vulnerável economicamente. Por outro lado, ainda que existam mecanismos de garantir o benefício da justiça gratuita, por meio de Defensorias Públicas, por exemplo, sabe-se que não são suficientes para fazer concretizar a todos o direito fundamental ao acesso à justiça.

Na próxima seção, será trazida outra forma de se fazer garantir os direitos e solucionar demandas da população hipossuficiente, que é realizada por meio dos núcleos jurídicos das Universidades, sejam públicas ou particulares, que ampliam as formas de assistência judiciária e beneficiando os assistidos com meios adequados de solução de conflitos.

2.3. Da Importância dos Núcleos Jurídicos

Falar da importância do papel desempenhado pelos Núcleos de Prática e Assistência jurídica esbarra no binômio acesso à justiça X crise do Poder Judiciário, bem como na contraposição do modelo tradicional de resolução de conflitos por meio da jurisdição estatal com formas alternativas – por meio de mediação, conciliação e negociação.

Essas formas alternativas de autocomposição de conflitos alcançam a população que delas necessitam por meio de Defensorias Públicas, projetos realizados por Tribunais de Justiça incentivando a conciliação na sociedade, e ainda, por meio dos Núcleos de Práticas Jurídicas, vinculados às Faculdades de Direito.

Como é de notório saber, há uma crise no Poder Judiciário, que não consegue por si só, suprir todas as demandas da sociedade. E nesse sentido, Pedroso e Pereira (2016) apontam evidentes razões que traduzem essa crise estatal. Segundo os autores, o Poder Judiciário foi composto para atuar sob a égide dos códigos, cujos prazos e ritos são incompatíveis com a velocidade, multiplicidade, procedimentos decisórios e horizontes temporais hoje presentes na economia globalizada.

Destacam os autores, ainda, que falta para o Poder Judiciário meios materiais que disponham de condições técnicas e eficazes para uma compreensão em relação à racionalidade subjetiva, dos litígios inerentes a contextos socioeconômicos cada vez mais complexos (PEDROSO e PEREIRA, 2016).

Outra forma de perceber a existência de uma crise no Poder Judiciário, está atrelada ao fato de que uma das maiores reclamações de pessoas que buscam por ajuda em Defensorias Públicas, é justamente o tempo que será preciso esperar para poder receber um primeiro atendimento.

Por isso, notadamente a criação e ampliação dos serviços prestados pelos NPAJ's tem uma relevância, não só acadêmica, como também social, podendo proporcionar às comunidades carentes e populações hipossuficientes de recursos financeiros para patrocinar uma justiça particular, a garantia ao acesso à justiça e à garantia da dignidade da pessoa humana.

Para Souza Junior (2006, p. 140) ao tratar da importância dos núcleos jurídicos, aponta que ao articular teoria e prática, presta-se a “sustentar um sistema permanente de ampliação do acesso à justiça”, abrindo-se a temas e problemas críticos da atualidade, dando-se conta, ao mesmo tempo, das possibilidades de aperfeiçoamento de novos institutos jurídicos para indicar novas alternativas para sua utilização.

E destaca, ainda, que é daí a lição da realidade como aprendizado de responsabilidade social, numa nota de sensibilidade que permite “reconhecer o sofrimento e as esperanças das pessoas que nos cercam e saber o que é possível fazer para acabar com a crueldade das exclusões sociais” (SOUSA JUNIOR, 2006, p. 140-141).

Nesse rumo, faz-se importante contextualizar que um dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos é o acesso à justiça, que tem sido profundamente afetado pela ineficiência da atuação do Poder Judiciário em garantir o cumprimento desse direito fundamental.

Pedroso e Pereira (2016) trazem uma importante definição do que é, de fato, o princípio do acesso à justiça, que visa garantir a quem tiver seu direito lesado, ou sob ameaça de vir a tê-lo, que não haja impedimentos de socorrer-se.

Ainda, destacam os autores que o acesso à justiça deve ser efetivo e material, devendo o Estado dar uma resposta ao conflito existente ou legitimar a situação ofertada, dentro de um prazo razoável (PEDROSO e PEREIRA, 2016).

Dessa feita, é intuitivo perceber que diante da constante modificação da sociedade e, conseqüentemente, dos seus conflitos, um Poder engessado em regramentos não consegue alcançá-los. Com tantas demandas e conflitos novos, com a evolução das relações humanas, essa deficiência que os Poderes Executivo, Legislativo, e especialmente Judiciário sofrem, ficam cada vez mais evidentes (PEDROSO e PEREIRA, 2016).

Considerando, portanto, essa sociedade contemporânea em que se vive, com tamanha multiplicidade de conflitos e necessidade de novos direitos, e a quantidade de pessoas que necessitam de proteção jurisdicional, a busca por novas práticas mais adequadas e mais sensíveis para resolução dos conflitos é cada vez maior.

Ademais, é preciso enfatizar que o Direito é uma ciência, e como tal, deve sim ser ensinado com muita teoria, mas há ensinamentos práticos, que teoria alguma seria capaz de proporcionar.

E aqui se destaca a fala de Ferraz (2019) quanto à importância da prática jurídica que, segundo o autor, somente com a vivência prática e experimentação do conteúdo teórico no caso prático é que se alcançará a sua compreensão, isso porque, a exemplo que processos envolvendo direito de família, o elemento humano está presente nos dois polos da relação jurídica e processual.

Para tanto, faz-se cada vez mais urgente e necessário à implementação de métodos consensuais para resolução de conflitos na sociedade, com a devida contribuição de atores públicos que estejam empenhados em transformar em realidade o acesso à justiça por meios adequados e tão eficientes quanto os meios tradicionais.

Por essa razão, os núcleos jurídicos das universidades têm grande importância, pois, tem proximidade com a sociedade, e dessa forma podem ouvir e sentir os anseios da população que busca a tutela de seus direitos. Por meio dessa atuação junto à comunidade, os núcleos jurídicos podem identificar a espécie de demanda que é levada ao judiciário.

Diante dessas informações, torna-se mais fácil saber se o direito tutela buscado pelo cidadão é passível de submissão à resolução extrajudicial. Um grande número de demandas levadas ao Poder Judiciário poderia ser resolvido de forma extrajudicial, como relações familiares, relações de vizinhança e relações consumeristas.

2.3.1. Da Metodologia Ativa

Diante das transformações do mundo contemporâneo e dos avanços nas técnicas de ensino e aprendizagem, é necessário dar espaço para novas discussões e possibilidades de diversificar a metodologia utilizada na formação dos acadêmicos. Para Berbel (2011), as metodologias ativas além de desenvolver o processo de aprender, utilizam experiências reais ou simuladas, visando condições de solucionar com êxito os desafios advindos das atividades essenciais da prática social em diferentes contextos.

Como primeira premissa, o aprendizado deverá ser focado no aluno. É ele quem faz as tarefas, investiga, cria, enfim, que produz para a sua própria construção do conhecimento. O professor é aquele que propõe situações reais, transforma-as em problemas para que os alunos possam resolver. Durante as tarefas, o docente é responsável pelo suporte ao aluno, mas nunca deve fazer a tarefa para ele. É um mediador do conhecimento (KÜLLER, 2013); (MELLO, NETO e PETRILLO, 2019).

Diante dessas mudanças, as escolas estão modernizando-se, passando por um processo de aperfeiçoamento, a fim de atender as práticas que estimulam a criatividade, inovação e capacitação dos indivíduos para a aprendizagem (CALDWELL e SPINKS, 1998).

Entretanto, é importante entender que essas transformações no processo de ensino aprendizagem devem acontecer com calma e a escolha da metodologia deve ser de forma consciente, pensada e preparada (ALENCAR e BORGES, 2014).

Berbel (2011, p. 28) destaca que “o professor deve adotar as perspectivas do aluno, deve escolher seus pensamentos, sentimentos e ações, sempre que manifestados, e apoiar o seu desenvolvimento motivacional e capacidade para autorregular-se”. Acredita-se que as metodologias ativas despertam a curiosidade quando há a integração do aluno, e ao ser analisada e valorizada pelo professor, estimulam os sentimentos dos estudantes, deixando-os mais próximos dos estudos e melhorando suas capacidades de autonomia, e competência (CAPALONGA e WILDNER, 2018).

Ao traduzir a forma de transmissão de ensino superior, seja na área jurídica ou em qualquer outra, tradicionalmente tem-se a didática empregada, em sua grande maioria dos cursos, como sendo aquela em que o professor apresenta uma aula estritamente expositiva, utilizando-se da maior parte do tempo de aula, e o aluno representando um papel de espectador ouvinte nesse processo (MELO, 2018).

Nesse sentido, Melo (2018, p. 109) explica que “o modelo de ensino jurídico no Brasil e nos países que seguem o sistema jurídico da Civil Law no mundo (...) tem priorizado o estudo exaustivo em perspectiva metodológica dogmática e formal do direito positivo.” Imagina-se, por outro lado, que as inovações no ensino jurídico também devam trazer um sentimento de insegurança aos docentes, devendo ser introduzido, portanto, de forma construtiva para o aprendiz.

Ressalta-se, desta feita, a importância dessa revolução na forma de aprendizagem, introduzindo as metodologias inovadoras como nova forma de ensinar e aprender, em especial sob a perspectiva nos cursos de Direito. Berbel (2011, p. 28) destaca que “o professor deve adotar as perspectivas do aluno, deve escolher seus pensamentos, sentimentos e ações, sempre que manifestados, e apoiar o seu desenvolvimento motivacional e capacidade para autorregular-se”.

Berbel (2011, p. 33) acredita que a relação teórico-prática é constante, além de se quebrar paradigmas, como o do professor como detentor único do saber. Há uma dinâmica de ação-reflexão-ação, sendo transformadora em algum grau. “Nesse sentido, o percurso é percebido como uma forma de exercitar a práxis, entendida como uma prática consciente, refletida, informada e intencionalmente transformadora”, complementa a autora.

Ao se tratar de metodologias de ensino, depara-se com diversas delas, mas no estudo, haja vista a temática de implementação de novas práticas de mediação e conciliação em âmbito

dos Núcleos de Prática Jurídica dos cursos de Direito nas Universidades Federais, será dado enfoque na chamada Metodologia Ativa. Para explicar melhor essa metodologia de ensino, cita-se Melo e Sant’Ana (2012) que destacam:

O uso dessa Metodologia Ativa confronta o ensino tradicional das faculdades, caracterizado por retenção de informação, disciplinas fragmentadas e avaliações que exigem memorização, podendo levar os estudantes à passividade e aquisição de uma visão estreita e instrumental do aprendizado, promovendo carências de constante atualização. O grande desafio da Metodologia Ativa é aperfeiçoar a autonomia individual e uma educação capaz de desenvolver uma visão do todo – transdisciplinar, que possibilite a compreensão de aspectos cognitivos, afetivos, socioeconômicos, políticos e culturais, constituindo uma prática pedagógica socialmente contextualizada. (MELO e SANT’ANA, 2012, p. 329)

Uma mudança de papéis em que o aluno passa a ser protagonista e o professor vira uma espécie de orientador. Essa é a mudança proposta pelas metodologias ativas de ensino. O modelo tira o aluno da condição de ouvinte e faz com que ele tenha mais participação e interação no processo de aprendizagem. Quando se fala de metodologia, o alvo está nas formas de alcançar os objetivos pedagógicos propostos pela aprendizagem ativa (MELO, 2018).

Nesse contexto, há diversos modelos que podem ser usados como exemplo. Entre os mais famosos estão o estudo de caso, simulações e debates. Um formato de destaque é a aprendizagem baseada em projetos ou problemas. Na esteira desta nova dinâmica está o cerne central que não se pode perder para que a metodologia possa ser realmente verificada e efetivada numa sala de aula. Por isso, a frase primal é o aluno passa a ser protagonista e o professor vira uma espécie de orientador. Essa inversão de papéis, comprometendo o aluno, envolvendo-o no processo, é que faz desta metodologia atraente (MELO, 2018).

Trazendo esse contexto de metodologia ativa para os acadêmicos dos cursos de Direito, é intuitivo concluir que o conhecimento que será colocado ao aluno, vivenciando a prática real dos problemas antes vistos somente por teorias, podendo desempenhar ao decorrer do curso, o verdadeiro papel de garantidor de direitos, bem como fornecendo base para a descoberta de suas verdadeiras vocações, em qual área do Direito se tem mais identificação, qual papel a ser desempenhado pelo aluno – acusador, defensor, mediador – posterior à formação acadêmica é aquele que de fato apresentará maior sucesso.

Os conteúdos são integrados, podendo haver interdisciplinaridade de forma bastante proveitosa para os alunos e professores. Podem-se tomar conhecimentos de diversas disciplinas e integrá-los ao desenvolver as tarefas dos alunos. Outro ponto crucial é que não se pode deixar de levar em consideração aquilo que o estudante já tem na sua bagagem, o que o levará a resolver problemas com maior autonomia (MELLO, NETO e PETRILLO, 2019a) (MELLO, NETO e PETRILLO, 2019b).

Todas estas questões são muito importantes de serem aprimoradas juntamente com os acadêmicos da área do Direito, ao longo de sua formação, tendo em vista que se trata de um curso que abre muitas portas, mas poucos terminam seus cursos com essa convicção formada do que querem e pretender almejar em suas carreiras.

Dessa forma, confrontá-los com a realidade, colocando-os no papel de verdadeiros protagonistas de seu conhecimento, contribuirá não somente com a internalização e aprendizado da teoria, mas os ajudará a descobrirem suas verdadeiras vocações, tornando-os alunos com maior chance de obterem sucesso em suas carreiras e permitindo que saiam do âmbito acadêmico para o âmbito profissional devidamente preparados para enfrentar a realidade.

3. METODOLOGIA

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada, foi realizada uma pesquisa exploratória quanto ao objetivo, com a abordagem qualitativa quanto ao problema e com diversas técnicas para coletas de dados.

Destaca-se, dentre as técnicas para coletas de dados: uma breve revisão de autores que tratam dos conceitos-base da pesquisa; documentos; aplicação de questionários via e-SIC; realização de entrevista via *Google Meet*; e, observação participante sobre o ambiente a ser estudado.

De acordo com Gil (2017, p. 27), “as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

E ainda, afirma que “a maioria das pesquisas realizadas com propósitos acadêmicos, pelo menos num primeiro momento, assume o caráter de pesquisa exploratória, pois neste momento é pouco provável que o pesquisador tenha uma definição clara do que irá investigar” (GIL, 2017, p. 24).

Por meio da pesquisa exploratória, pretende-se preparar o estudo para uma pesquisa futura explicativa, limitando-se na exploração do assunto a apresentar hipóteses e/ou proposições, sugerindo pesquisas futuras. Nesse sentido:

A pesquisa exploratória visa proporcionar maiores informações sobre um assunto investigado, familiarizar-se com o fenômeno ou conseguir nova compreensão desse, a fim de poder formular um problema mais preciso de pesquisa ou criar novas hipóteses. Pode ser também o passo inicial em um processo de pesquisa. Os estudos exploratórios conduzem apenas a hipóteses, não verificam, nem demonstram. (LEÃO, 2017, p. 139)

Trata-se o estudo de um aprofundamento de questões envolvidas nos núcleos jurídicos das Universidades Federais, juntamente com uma proposição de intervenção voltada para o Núcleo de Prática e Assistência Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (NPAJ/FADIR/UFGD), ambiente a qual a pesquisadora está inserida e, portanto, pretende propor apresentar soluções adequadas às possíveis falhas identificadas no ambiente estudado.

Para tanto, o tipo de pesquisa a ser aplicado é a pesquisa-ação, o que permitirá uma flexibilidade e maior responsabilidade em interpretar os dados da pesquisa. Exigirá, ainda, diante da proximidade da pesquisadora com o ambiente a ser estudado e como instrumento para se alcançar os objetivos traçados, que seja feito um diagnóstico real atual do ambiente, mostrando as suas principais deficiências e traçando os caminhos para se alcançar a situação real desejada.

Para Gil (2017, p. 39) “a pesquisa-ação vem emergindo como uma metodologia para intervenção, desenvolvimento e mudança no âmbito de grupos, organizações e comunidades.” E destaca que este o tipo de pesquisa “tem características situacionais, já que procura diagnosticar um problema específico numa situação específica, com vistas a alcançar algum resultado prático.”.

Para tanto, ao identificar as deficiências por meio do diagnóstico, pretende-se apresentar ao final da pesquisa, propostas de melhorias para o NPAJ/UFGD, a partir da comprovação da viabilidade das práticas e métodos encontrados na pesquisa, demonstrando ser a proposta de intervenção eficiente, real e aplicável.

Foram utilizados como uma das técnicas para coleta de dados, primeiramente, uma vasta pesquisa documental nas páginas das Universidades Federais e Tribunais de Justiça dos Estados, visando encontrar convênios já realizados entre as Instituições, além de buscas pela legislação pertinente acerca de práticas alternativas de solução de conflitos – mediação e conciliação.

Após isso, outra técnica de coleta de dados escolhida foi a aplicação de um questionário via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), que se trata de um sistema eletrônico web que funciona como porta de entrada única para os pedidos de informação (BRASIL, 2019). Por meio do e-SIC, toda e qualquer pessoa – física ou jurídica – poderá encaminhar pedidos de acesso à informação a qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, com um prazo determinado para obter a resposta.

O questionário via e-SIC foi aplicado durante os meses de maio e junho de 2020, para as 63 Universidades Federais, com os seguintes questionamentos: 1) Há Núcleo de Prática Jurídica em sua Universidade? 2) Se sim, há realização de práticas de mediação e conciliação em seus núcleos jurídicos? 3) Existe convênio com os Tribunais de Justiça do Estado?

Além do questionário, optou-se por fazer uma entrevista com um dos gestores da FADIR/UFGD, devido à proximidade com a realidade enfrentada pela Unidade Acadêmica. Na entrevista realizada via *Google Meet*, no dia 18 de janeiro de 2021, conforme demonstrado pelo Apêndice A - Roteiro de entrevista semiestruturada com Gestor - foram apresentadas ao gestor perguntas semiestruturadas, mas não se limitou a responder somente elas. As perguntas foram:

1. O NPAJ/UFGD atende à população hipossuficiente de maneira adequada e acessível?
2. É realizada uma divulgação ampla sobre os serviços prestados pelo NPAJ/UFGD?
3. Na posição de gestor, qual a expectativa de melhoria do atendimento é esperada, em havendo intervenção no NPAJ/UFGD?
4. Enquanto cidadão, qual a expectativa de ampliação do acesso à justiça, caso sejam implementadas novas formas autocompositivas no NPAJ/UFGD? (Apêndice A)

Na finalização da coleta de dados, por tratar-se de pesquisa-ação, com observação participante da pesquisadora, entendeu ser necessário e pertinente apresentar um breve relato das suas atividades experimentadas e vivenciadas, seja enquanto acadêmica do curso de Direito, passando pelo estágio curricular no núcleo jurídico, seja enquanto servidora pública federal lotada na FADIR/UFGD, tendo desempenhado suas funções administrativas no NPAJ.

Ao se apresentar qual a situação real atual vivida na organização, com a finalidade de se deslocar para a situação real desejada, é necessário, antes de tudo, criar um ambiente de discussões, onde a participação das pessoas que estão inseridas dentro do contexto em que ocorrerão as mudanças é essencial.

Atendendo a este objetivo, a pesquisa-ação é usada para conduzir pesquisas que serão utilizadas como principal meio de se propor melhorias, buscando a situação almejada. Segundo Benbasat, Goldstein e Mead (1987), a pesquisa-ação pode ser considerada um tipo de estudo de caso, com a diferença que o pesquisador deixa de ser um simples observador para ser:

(...) um participante na implementação de um sistema, embora simultaneamente queira avaliar certa técnica de intervenção. O pesquisador não é um observador independente, mas torna-se um participante, e o processo de mudança torna-se seu objeto de pesquisa. Portanto, o pesquisador tem dois objetivos: agir para solucionar um problema e contribuir para um conjunto de conceitos para desenvolvimento do sistema". (BENBASAT, GOLDSTEIN e MEAD, 1987, p. 371)

Para Thiollent (1986, p. 140) “a pesquisa-ação é uma concepção de pesquisa e intervenção em determinados setores de atuação social (...) junto aos atores significativos em processos de mudança”. Trata-se de uma pesquisa metodológica sobre como conduzir uma pesquisa aplicada.

Com a utilização de variadas técnicas de coletas de dados, foi possível realizar a devida triangulação de dados e de fontes, onde foram encontradas similaridades capazes de validar os achados e garantindo a sua veracidade e confiabilidade, demonstrando a viabilidade de se alcançar os objetivos específicos da pesquisa.

Nesse sentido, no Quadro 2 é possível verificar, de forma resumida, como as coletas de dados utilizadas foram devidamente operacionalizadas na análise dos dados trazidos no estudo. Ainda, destaca-se que foram divididas as categorias de variáveis adequando-se aos objetivos específicos trazidos em questão, bem como as temáticas principais envolvidas em cada um deles.

Quadro 2 - Caracterização das variáveis adotadas na pesquisa

Categoria	Definição constitutiva	Definição operacional	Fundamentação Teórica
Práticas Alternativas de Soluções de Conflitos	Mediação	Revisão de autores; Aplicação de questionários via e-SIC nas Universidades Federais; Análise de documentos, legislações, convênios; e, Observação Participante sobre o ambiente estudado.	(PACHECO, 2018); (MELLO e VASCONCELOS, 2020); (SILVA JUNIOR, 2020); (LIMA e SANTOS, 2020); (PEDROSO, 2017).
	Conciliação		
Diagnóstico Organizacional do NPAJ/UFGD	Situação Real ATUAL	Entrevista com Gestor; Análise de documentos; e, Observação Participante sobre o ambiente estudado.	(SILVA JUNIOR, 2020); (KINGESKI, 2005).
	Situação Real DESEJADA		
Proposta de Intervenção no ambiente do NPAJ/UFGD	Capacitação da equipe técnica e acadêmicos	Revisão de autores; Análise de documentos, legislações, convênios; Aplicação de questionários via e-SIC; Entrevista com Gestor; e, Observação Participante sobre o ambiente estudado.	(LIMA e SANTOS, 2020); (LAGRASTA NETO, 2008); (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).
	Ampliação do acesso à justiça		

Fonte: Elaborado pela autora.

Para a análise dos dados coletados, foi utilizada a categorização voltada para as palavras “mediação” e “diagnóstico”, buscando, inicialmente, na pesquisa documental, apenas as Universidades Federais que divulgassem em suas páginas institucionais a realização de convênio com Tribunais de Justiça.

Para além disso, têm-se os questionários respondidos via e-SIC, que como será possível notar, muitos dos dados encontrados neles, praticamente são repetidos, atingindo a chamada saturação. Nos questionários foram excluídas as Universidades Federais que não responderam, não possuem núcleo jurídico e, ainda, aquelas que possuam núcleo jurídico, mas não realizam práticas alternativas de solução de conflitos.

Dessa forma, foram aproveitados apenas os questionários das Universidades Federais que responderam e detalharam as suas práticas mediatórias e conciliatórias aplicadas em seus núcleos jurídicos. Ressalta-se, ainda, que os questionários foram devidamente organizados por quadros de regiões, sendo possível visualizar em quais localidades as práticas alternativas de solução de conflitos – mediação e conciliação – estão mais ou menos avançadas, e ainda, permite à pesquisadora correlacionar as semelhanças culturais das cinco regiões do Brasil.

Na realização da entrevista semiestruturada, o cerne das perguntas foi relacionado ao diagnóstico da situação real atual do NPAJ/UFGD, e isso somado à observação direta da pesquisadora, que relata sua experiência vivida dentro do mesmo ambiente diagnosticado.

Com a devida triangulação de todos os dados levantados, foi possível, com base nos resultados apresentados, demonstrar quais as deficiências identificadas pelo gestor entrevistado, qual sua expectativa quanto às melhorias as serem propostas no NPAJ, correlacionando com aquilo que a pesquisadora entende ser necessário modificar a partir de suas experiências vividas, somando tudo isso às práticas já implementadas nas demais Universidades Federais, garantindo o necessário embasamento para a formulação da proposta de intervenção.

4. ANÁLISE SITUACIONAL (RESULTADOS E DISCUSSÕES)

Nesta etapa da pesquisa estão inseridos os aspectos percebidos em relação à contextualização da realidade do NPAJ/UFGD, cujo ambiente é objeto da pesquisa, bem como se destina a apresentar a situação-problema, identificando as possíveis falhas e deficiências do setor que se pretende viabilizar proposta de intervenção.

4.1. Contextualização da Realidade do NPAJ/UFGD

Para fins de contextualização do NPAJ/UFGD, necessário se faz, primeiramente, tratar sobre a criação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) que, visando melhor atender os anseios da sociedade regional, ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas voltadas ao desenvolvimento sustentável, surgiu o projeto de criação da UFGD. Oportunamente, tal fato ocorreu face ao aproveitamento do Programa de Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil, do Governo Federal.

A UFGD nasceu, portanto, nos termos da Lei nº 11.153/2005, que “dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências” (BRASIL, 2005).

Apresentada à comunidade regional com investimentos públicos em infraestrutura física e de pessoal, com a criação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, com pretensões de incorporação do Hospital Universitário à estrutura da nova Universidade, a UFGD traz objetivos e finalidades voltadas para atender a maior demanda acadêmica da região sul do estado sul-mato-grossense.

Nesse sentido, importante contextualizar a criação do curso de Direito que, criado sob a égide da UFMS, agora, na esfera da UFGD, passou a ter uma nova roupagem, ressurgindo para atender uma seletiva comunidade de Dourados/MS. É, então, que se apresenta o Núcleo de Prática e Assistência Jurídica da Universidade Federal da Grande Dourados (NPAJ/UFGD).

Com foco na comunidade acadêmica e no atendimento à população beneficiária da justiça gratuita, o NPAJ veio para materializar a teoria estudada pelo acadêmico durante o período de 04 (quatro) anos de curso, deixando para o 9º e 10º semestres, a oportunidade de aplicar na prática todo o seu conhecimento, por meio do estágio supervisionado, cuja atuação será voltada à população juntamente com os docentes do NPAJ.

Para além disso, o NPAJ/UFGD também atua com a finalidade de auxiliar a comunidade carente da região, atuando como conciliador de conflitos em ações cíveis, administrativas

previdenciárias, trabalhistas, em sendo imprescindível, a judicialização faz-se presente com a interposição da medida cabível.

A prioridade do NPAJ/UFGD, conforme apontado por (SILVA JUNIOR, 2020, p. 60) “não é apenas ser o laboratório de extensão do Curso de Direito, mas também contribuir na pacificação dos conflitos, porque antes da judicialização, a tentativa conciliatória é uma regra e somente depois de esgotadas as tentativas o conflito é judicializado.”.

Ademais, em termos de recursos humanos que são dispostos em sua estruturação e atuação nos atendimentos à comunidade acadêmica e população de Dourados/MS, “atualmente sua estrutura é composta por 02 (dois) docentes e 02 (dois) técnicos, com a função de zelar e atuar dedicadamente em conjunto com a comunidade acadêmica nas ações voltadas à comunidade local” (SILVA JUNIOR, 2020, p. 60).

No que diz respeito a uma análise quantitativa de processos de atuação do NPAJ/UFGD, o professor complementa que “existem mais de 03 (três) centenas de processos em trâmite de diversas áreas, ficando os discentes com o primeiro atendimento para que possam ter formação jurídica e crítica sobre a situação exposta, e posteriormente apresentar a melhor solução” (SILVA JUNIOR, 2020, p. 61).

Dando andamento à apresentação sumária de atuação do NPAJ/UFGD, conclui-se, portanto, que é uma ferramenta de atendimento de pessoas economicamente hipossuficientes, com atuação na área jurídica, com ênfase no direito de família, ações previdenciárias, dentre outras. Ademais, tem papel de atuação preventivo, de orientação jurídica e conciliação das partes, e, caso não haja conciliação, atuação na proposição de ações judiciais a fim de garantir a solução dos litígios, bem como a tutela dos direitos dos assistidos.

Tem por objetivo, ainda, proporcionar aos acadêmicos a realização do estágio curricular obrigatório, na forma de prática jurídica real, momento em que, por meio do atendimento de assistidos, os acadêmicos têm a oportunidade de vivenciar, na prática, as atividades que serão desenvolvidas futuramente em suas as carreiras profissionais de advocacia, magistratura e ministério público, além de vivenciar o benefício de se prestar um serviço social à comunidade carente.

Ainda, o NPAJ se apresenta como ferramenta indispensável na contribuição da diminuição das judicializações desnecessárias, contribui para o desafogamento de Defensorias Públicas, contribui com a diminuição de conflitos instaurados entre as pessoas, seja pela via judicial ou extrajudicial, refletindo na ampliação de garantias de direitos fundamentais, ampliando o acesso à justiça, trazendo igualdade nas relações humanas, e aprimoramento dos futuros profissionais.

Conclui-se, nesse sentido, que o NPAJ participa do aperfeiçoamento da cidadania, por meio da assistência judiciária a quem dela precisa.

4.2. Apresentação e Análise da Situação-Problema

A seguir foram inseridos os aspectos legais que envolvem a temática da pesquisa, bem como as principais diretrizes que envolvem o curso de formação desenvolvido pelo CNJ destinado a capacitar novos mediadores e conciliadores. Ainda, foram inseridos os dados coletados pela pesquisadora na Semana Nacional pela Conciliação, os quais apontam para a imensa demanda por práticas mais adequadas de solução de conflitos, e conseqüentemente, apontando para a conveniência da proposta de intervenção.

4.2.1. Fundamentação legal

Deve-se, primeiramente, destacar que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Ainda, que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica também acesso à ordem jurídica justa.

Ademais, nos termos dos artigos 1º e 7º da Resolução CNJ nº 125 de 2010, se institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, com foco nos denominados meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social, igualmente sendo prevista a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC's) e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's).

Nesse rumo, a Lei nº 13.140/15 dispõe-se sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos e impõe aos Tribunais a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC's).

Portanto, cabe ao Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei nº 13.105/15 – Código de Processo Civil – promover a solução consensual dos conflitos sempre que possível, e estimular a conciliação, a mediação e outros métodos, inclusive no curso do processo judicial, demandando que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades.

Compete, ainda, ao Poder Judiciário o dever de implementar o tratamento adequado dos problemas jurídicos e de conflito de interesses que ocorrem em larga e crescente escala na

sociedade, de forma a oferecer mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a conciliação e a mediação.

Isso porque, a conciliação e a mediação configuram como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que sua apropriada disciplina tem reduzido à excessiva judicialização de conflito de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

E, para que se alcance a instrumentalização de práticas efetivas de pacificação social, os princípios da eficiência e da celeridade destacam-se, dentre outros, como verdadeiros norteadores do processo, com o intuito de entregar uma efetiva prestação jurisdicional e em tempo razoável.

Nesse sentido, Di Pietro (2003) assevera que dentre os vários princípios que norteiam a Administração Pública, tais como o Princípio da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade, destaca-se o Princípio da Eficiência.

Princípio que deve ser analisado com especial destaque por ter sido o último a ser inserido no bojo do texto constitucional, incluído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998 e que tem reflexos imediatos na celeridade da prestação dos serviços públicos aos administrados, proporcionando, portanto, melhor governança e uma qualidade.

Ainda conforme Di Pietro (2003), a autora afirma que este princípio carrega consigo dois aspectos. Um relativo à forma de atuação do agente público, esperando-se o melhor desempenho possível de suas atribuições. E outro relativo ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, exigindo-se que seja o mais racional possível, no intuito de alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços públicos, ideias estas do modelo de administração gerencial.

Nesse rumo, é preciso que a proposta de intervenção apresentada neste trabalho, seja convergente ao princípio da eficiência, buscando um melhor desempenho por parte dos envolvidos no NPAJ/UFGD, com o intuito de entregar melhores serviços à população hipossuficiente da comarca de Dourados/MS.

4.2.2. Do Curso de Formação nos moldes da Res. CNJ n. 125/2010

Com a crescente prática da mediação e da conciliação em todo o país – demonstrando a viabilidade destes mecanismos para atingir a pacificação social, por meio da solução e prevenção de conflitos – e na busca pelo acesso à justiça como uma ordem jurídica justa, o Conselho Nacional de Justiça, atento aos resultados obtidos a partir destas práticas, instituiu uma Política Pública que objetiva organizar e uniformizar os serviços junto ao Poder Judiciário.

A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) requereu assim a capacitação como requisito para a atuação de mediadores e de conciliadores junto aos núcleos criados nos tribunais de justiça do País e apresentou, em seu anexo I, as diretrizes para essa capacitação (BRASIL, 2010).

A formação mínima seria composta por módulos sucessivos e complementares:

O Módulo I, com 12 horas/aula, denominado ‘Introdução aos Meios Alternativos de Solução de Conflitos’ versando sobre os diferentes meios não adversariais de solução de conflitos, com noções básicas sobre o conflito e a comunicação, disciplina normativa sobre o tema, experiências nacionais e internacionais, assegurando a compreensão dos objetivos da política pública de tratamento adequado de conflitos.

O Módulo II, com 16 horas/aula, denominado ‘Conciliação e suas Técnicas’ se propôs a habilitar os facilitadores na utilização de técnicas autocompositivas de solução de conflitos, com enfoque na negociação e conciliação, trazendo padrões de comportamento ético e posturas exigidas no relacionamento com partes e diferentes profissionais envolvidos.

O Módulo III, com 16 horas/aula, denominado ‘Mediação e suas Técnicas’ se propôs a habilitar os facilitadores na utilização de técnicas autocompositivas de solução de conflitos, com enfoque na mediação, identificando as diferentes Escolas, a multidisciplinaridade, as formas de sua aplicação, com destaque para a mediação judicial.

Os Módulos II e III seriam necessariamente seguidos de estágio supervisionado. Para o Módulo II a carga horária será de 12 horas e para o Módulo III será de 24 horas. Os certificados de capacitação apenas seriam emitidos após a conclusão do estágio supervisionado. Em relação aos servidores, o módulo I deveria ser complementado por módulo específico, destinado a detalhar o ‘modus operandi’ do CRD, os procedimentos administrativos, de orientação ao público e de encaminhamento a entidades parceiras e outros órgãos públicos.

Finalmente, desenvolveu-se Módulo específico para os magistrados, com o objetivo de integrá-los à Política Pública de tratamento adequado de conflitos, apresentando os principais métodos alternativos de solução de conflitos e suas aplicações, bem como detalhando o funcionamento dos CRDs. (Anexo I)

Observando-se inclusive em seu artigo 9º, § 2º, a importância de um profissional capacitado também para a triagem e encaminhamento adequado dos casos, demonstrando a preocupação com a formação dos profissionais que irão trabalhar diretamente com a prática da mediação judicial e da conciliação judicial. A capacitação adequada também auxilia corrigir o equívoco de que mediar ou conciliar é produzir acordo e que seu objetivo maior seria desafogar as vias judiciais.

O Poder Judiciário, nas tratativas iniciais de implementação ou fortalecimento das práticas de mediação e de conciliação, tem expressado seu foco em número de acordos, o que

pode ser desastroso em termos de eficácia e qualidade dessa prática. Para Souza Neto (2000, p. 64), “[...] o acordo iníquo é uma violação à dignidade do Judiciário [...] de prestigiar o injusto, criando verdadeira contradição filosófica-existencial no que pertine à finalidade precípua dos profissionais do Direito”.

Deve-se, assim, investir na capacitação de qualidade para que se compreenda adequadamente os meios consensuais de solução de conflitos, seus objetivos, implementando e realizando-os corretamente, tendo como foco a solução adequada de conflitos, o fortalecimento dos vínculos individuais e coletivos, proporcionando um sentimento de justiça e paz.

4.2.3. Semana Nacional pela Conciliação – CNJ

Para verificar a relevância da proposta de implementação de práticas mais adequadas de solução de conflitos no NPAJ/UFGD, é necessário observar os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, no que se refere às práticas de mediação e conciliação.

A Semana Nacional pela Conciliação nada mais é do que uma “campanha em prol da conciliação, realizada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2006, envolvendo os Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho e Tribunais Federais” (CNJ, 2020).

No evento são realizadas ações voltadas à consensualidade no Poder Judiciário brasileiro, onde as

[...]conciliações pretendidas durante a Semana são chamadas de processuais, ou seja, quando o caso já está na Justiça. No entanto, há outra forma de conciliação: a pré-processual ou informal, que ocorre antes de o processo ser instaurado e o próprio interessado busca a solução do conflito com o auxílio de conciliadores. (CNJ, 2020)

Logo, é fundamental que sejam apresentados os dados trazidos pelo CNJ, para demonstrar a dimensão das práticas autocompositivas em sua realidade. Assim, a Tabela 2 será dividida em variáveis como: ano, semana, audiências marcadas, audiências realizadas, acordos efetuados, número de pessoas atendidas e a dimensão da força de trabalho voltada para as ações.

Como marco inicial dos dados, optou-se por ser 2010, ainda que o evento ocorra desde 2006. Isso porque se pretende destacar as oscilações dos dados nos anos 2010 – em que se implementou a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, por meio da Resolução CNJ nº 125, que é base da pesquisa (BRASIL, 2010).

Pretende-se, ainda, dar o devido destaque ao ano de 2015 - marco legal para a mediação – que trouxe mudanças significativas no Código de Processo Civil, por meio da Lei nº 13.105,

de março de 2015 (BRASIL, 2015). E, também, pela criação da Lei nº 13.140, de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução dos conflitos.

O marco final, conforme disponibilização no portal do CNJ, que traz o histórico dos relatórios da Semana Nacional de Conciliação, se deu em razão de estar atualizado até o ano de 2019, apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Dados da Semana Nacional pela Conciliação CNJ (período 2010 a 2019)

SEMANA NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO - CNJ (PERÍODO 2010 A 2019)						
Ano	Semana	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Acordos Efetuados	Nº Pessoas Atendidas	Força De Trabalho
2010	29/11 a 03/12	439.180	361.945 (82,4%)	171.637 (47,4%)	817.376	95.017
2011	28/11 a 02/12	434.479	349.613 (80,5%)	168.841 (48,3%)	779.688	18.563
2012	07/11 a 14/11	419.031	351.898 (83,9%)	175.173 (49,7%)	707.743	47.048
2013	02/12 a 06/12	387.065	350.411 (90,5%)	180.795 (51,6%)	633.337	20.110
2014	24/11 a 28/11	337.504	283.719 (84%)	150.499 (53%)	684.545	17.286
2015	23/11 a 27/11	430.986	354.056 (82,1%)	214.036 (60,4%)	819.946	14.391
2016	21/11 a 25/11	355.188	274.183 (77,1%)	130.022 (47,4%)	602.128	16.083
2017	27/11 a 01/12	424.894	321.103 (75,5%)	126.971 (39,5%)	757.051	17.676
2018	05/11 a 09/11	394.535	603.855 (153%)	714.278 (118%)	2.984.455	16.346
2019	04/11 a 08/11	424.208	321.095 (75,6%)	148.086 (46,1%)	813.299	16.962

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em (CNJ, 2020).

Pelos dados disponibilizados pelo CNJ, evidencia-se que no período analisado, apenas em 2010 houve, de fato, participação massiva da força de trabalho desempenhada nas ações voltadas para a mediação. Nos demais anos, há uma queda expressiva que se manteve na média, ainda que o número de pessoas atendidas não tenha sofrido a mesma redução.

Inferese, nesse sentido, que há uma sobrecarga nos participantes e colaboradores responsáveis por desenvolver ações adequadas de solução de conflitos que vai de magistrados, juízes leigos, conciliadores até colaboradores.

Outro destaque importante a ser trazido é quanto ao número de acordos efetuados no ano de 2015 – marco legal da mediação – em que se apresenta mais de 60% das audiências realizadas, o que totalizou mais de 214 mil acordos naquele ano, beneficiando mais de 819 mil pessoas. E isso tendo sido realizado com o menor número de força de trabalho de todos os anos analisados, que somou pouco mais de 14 mil participantes.

Ainda, é notório que há um número superior de audiências marcadas em relação às efetivamente realizadas, em praticamente todos os anos, com a exceção do ano de 2018. Isso

porque os dados apresentados no relatório de 2018 trouxeram um expressivo aumento de audiências realizadas em detrimento das audiências marcadas.

Chama a atenção pelo fato de que os números superaram, e muito, em termos de valores reais, tendo beneficiado naquele ano quase 3 milhões de pessoas com os acordos efetuados. As audiências efetivamente realizadas totalizaram quase o dobro em relação às audiências marcadas, o que se apresentou em 153% de audiências realizadas e 118% de acordos efetivados.

Entretanto, apesar de ter sido muito positivo os dados apresentados em 2018, o mesmo não se repetiu em 2019, tampouco em outros anos anteriores, evidenciando uma grande oscilação nos dados e que ainda há muito com o que se aprender com os mecanismos consensuais de soluções dos conflitos.

4.3. Resultados e Discussões

No intuito de realizar um levantamento das práticas mediatórias/conciliatórias aplicadas nas Universidades Federais, mediante pesquisa documental, aplicação de questionário via e-SIC, somadas à entrevista semiestruturada do Gestor e finalizando com a observação direta do pesquisador, pretende-se, com os resultados obtidos, oferecer uma proposta consistente e adequada à realidade posta.

Algumas práticas deverão ser destacadas pelo pesquisador, tendo em vista a sua importância, grandeza e eficiência em suas aplicações. Além disso, merece o devido respeito o que será tratado pelo Gestor entrevistado, considerando o seu papel dentro da FADIR/UFGD, levando em conta, portanto, aquilo que entende e espera ser o melhor a ser implementado no NPAJ.

4.3.1. Práticas de Conciliação e Mediação nas Universidades Federais

Em 2010, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2010), veio instituir a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse. Essa política pública, voltada para o conflito é de suma importância haja vista os instrumentos utilizados por ela, para atingir o tratamento adequado de solução de conflitos. Trata-se da conciliação e da mediação, dois instrumentos considerados bastante efetivos no âmbito de pacificação social, solução e prevenção de litígios.

Essas práticas colaborativas, quando devidamente implementadas, têm impactado positivamente na redução da excessiva carga de judicializações de conflitos, na redução de recursos e execução de sentenças, bem como garantindo um maior e mais efetivo acesso à justiça. Esse impacto pode ser observado por meio do Portal da Conciliação, criado pelo CNJ,

e que, nos termos do art. 15 da Resolução nº 125/2010, disponibilizará as seguintes funcionalidades, entre outras:

- I – publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;
 - II – relatório gerencial do programa, por tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro, com base nas informações referidas no art. 13. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 09.03.16);
 - III – compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;
 - IV – fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;
 - V – divulgação de notícias relacionadas ao tema;
 - VI – relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".
- Parágrafo único. A implementação do Portal será de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça e ocorrerá de forma gradativa, observadas as possibilidades técnicas. (BRASIL, 2010, p. 11)

Ressalta-se que, mesmo antes do Código de Processo Civil de 2015, algumas técnicas de soluções de conflitos já estavam disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro. A exemplo disso, se destaca o instituto da arbitragem, previsto na Lei nº 9.307/96 (BRASIL, 1996), bem como as transações, prevista na Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995), dentre outros, como os acordos extrajudiciais e também a mediação. Tais medidas de soluções de conflitos vêm com o objetivo de aplicar efetivamente o princípio da celeridade processual, autonomia das partes e, principalmente, solucionar litígios que não demandem da intervenção direta e inicial do Poder Judiciário.

Isso ocorre como uma forma de minimizar gastos com processos longos e muitas vezes sem êxito, disponibilizar formas das partes acordarem com o auxílio de um profissional habilitado. Com base nessas premissas e com a previsão no novo Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105/2015 (BRASIL, 2015), o estudo da mediação e as suas formas de implementação passam a ser uma realidade ao estudante de Direito.

No diploma processual, ao longo dos parágrafos do seu artigo 3º, é possível verificar a admissibilidade não apenas da arbitragem, mediação e da conciliação, mas também de outros métodos, como formas de apreciação jurisdicional de possíveis ameaças ou lesões ao direito. Com isso, é perfeitamente possível a autocomposição pelas partes interessadas, previsto no art. 615 do CPC/2015.

Em junho de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.140, que “dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.”. Na supra legislação, em seu artigo 1º, destaca-se o conceito de mediação que é apresentado como sendo “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (BRASIL, 2015, p. 1).

Apontadas as legislações pertinentes à conciliação e mediação, devem-se compreender, ainda, como essas práticas colaborativas podem ser utilizadas em âmbito dos NPJ's. Para tanto, serão apresentadas algumas Universidades Federais que já utilizam dessas práticas em suas Instituições e por meio de qual o instrumento, é formalizado a utilização da mediação como prática colaborativa.

O art. 7º da Res. nº 125/CNJ, em seu inciso VI propõe aos Tribunais de Justiça a possibilidade de realizar convênios ou parcerias com entes públicos e privados. E é nesse intuito, que se começam as implementações em âmbito das Universidades Federais, por meio de seus Núcleos de Prática Jurídica, das práticas de conciliação e mediação, voltadas à população destinatária dos serviços, bem como voltadas na capacitação dos acadêmicos do curso de Direito.

Essa capacitação se dá por meio de curso de formação e treinamento destinado à futuros mediadores e conciliadores. Assim, a Resolução CNJ nº 125 traz, em seu Anexo I, as diretrizes do curso de capacitação básica, a saber:

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.
I - Desenvolvimento do curso. O curso é dividido em duas etapas: 1) Módulo Teórico e 2) Módulo Prático (Estágio Supervisionado) (BRASIL, 2010, p. 12)

Ademais, a Resolução CNJ nº 125 traz, ainda, em seu Anexo III, o chamado Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, prevendo que:

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta. (BRASIL, 2010, p. 16)

Merecem o devido destaque os princípios fundamentais da confidencialidade, da decisão informada, da competência, imparcialidade, da independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação, todos que regem e norteiam a atuação dos conciliadores e mediadores.

Para além do código de ética, destaca-se que os serviços realizados pelos conciliadores e mediadores serão devidamente supervisionados, nos termos do art. 8º e 9º Resolução CNJ nº 125, que contará com o apoio de um juiz coordenador que atuará juntamente com o chamado Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania/CEJUSC, criado pelos Tribunais de Justiça, com a finalidade de realizar ou gerir as sessões e audiências de conciliação e mediação

que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como responsabilizar-se pelo atendimento e orientação ao cidadão.

Destacam-se algumas das Universidades que realizam, por meio de convênio com os Tribunais de Justiça, práticas colaborativas em suas Instituições. Dentre elas:

Quadro 3 - Convênio entre Universidades e Tribunais de Justiça

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA)
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR)
Universidade Federal do Ceará (UFC)	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE)
Universidade Federal do Pará (UFPA)	Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA)

Fonte: Elaborado pela autora.

Nas Universidades constantes no Quadro 3, observa-se o uso de métodos autocompositivos, por meio de assinatura de acordo de cooperação entre a Instituição e o Tribunal de Justiça, com a finalidade de se resolver demandas pré-processuais e processuais, por meio de sessões de conciliação e mediação.

As sessões são feitas por conciliadores e mediadores capacitados nas práticas de autocomposição, bem como o atendimento e a orientação aos cidadãos que possuem dúvidas sobre questões jurídicas. Ressalta-se que a oferta do curso de capacitação pelo Tribunal de Justiça é gratuita e desenvolvida dentro dos Núcleos de Prática Jurídica das Universidades.

4.3.2. Entrevista Semiestruturada

Diante da importância do diagnóstico realizado na pesquisa, cujo ambiente em questão trata-se da Faculdade de Direito da UFGD, levantou-se a informação que, desde a sua origem, a Unidade Acadêmica pode contar com a liderança de cinco gestores.

Assim, dentro desse quadro de gestores, optou-se por entrevistar no dia 18 de janeiro de 2021 às 14h, via *GoogleMeet*, apenas um dos gestores, diante da relevância de seu papel desempenhado na FADIR/UFGD, bem como pela sua disponibilidade em fazê-lo.

A entrevista deu-se acerca dos fatos que envolvem a atual realidade do NPAJ/UFGD, bem como qual a expectativa projetada com as possíveis mudanças que poderão ser implementadas no ambiente educacional voltado aos acadêmicos de Direito, que atingirão a população mais carente de Dourados/MS.

A entrevista foi baseada em perguntas semiestruturadas, como demonstrado no Apêndice A – Roteiro de entrevista semiestruturada com Gestor - mas não se limitou apenas a elas. As perguntas direcionadas na entrevista foram:

1. O NPAJ/UFGD atende à população hipossuficiente de maneira adequada e acessível?
2. É realizada uma divulgação ampla sobre os serviços prestados pelo NPAJ/UFGD?
3. Na posição de gestor, qual a expectativa de melhoria do atendimento é esperada, em havendo intervenção no NPAJ/UFGD?
4. Enquanto cidadão, qual a expectativa de ampliação do acesso à justiça, caso sejam implementadas novas formas autocompositivas no NPAJ/UFGD? (Apêndice A)

O Gestor, antes de responder às questões apresentadas, comemora um grande passo que foi dado pela gestão atual da Unidade Acadêmica, que versa sobre a mudança de prédio do NPAJ/UFGD, que é retirado do prédio da Reitoria e é alocado e estruturado no prédio da FADIR/UFGD. Sobre essa grande mudança, relata o gestor que:

O NPAJ oferecia seus serviços no prédio da Reitoria até outubro/2019, numa estrutura física ruim, velha, com vazamento, pouco identificada e uma estrutura distante da Direção da faculdade, do Coordenador do curso de direito, dos estudantes. Essa foi uma das preocupações da gestão atual, que conseguiu, ainda que tenha demorado uns 3 a 4 meses, fazer a adaptação do NPAJ nas salas da FADIR, aproximando e integrando os estudantes do NPAJ com os servidores e professores e atendendo às demandas da sociedade.

Quanto ao atual funcionamento do NPAJ/UFGD, o Gestor entende que:

aqueles que conseguem acessar o serviço do NPAJ, terão o serviço adequado. A equipe do NPAJ é composta por 2 servidoras que tem formação na área jurídica, podendo dar uma resposta de imediato e qualificada nos atendimentos. Conta, ainda, com 1 Coordenador, que é professor concursado, efetivo, da área, com dedicação exclusiva, experiência larga em advocacia antes de ingressar na Universidade e além disso, é uma figura muito humana, atenciosa, muito gentil que facilita o acolhimento das demandas. E o grupo de alunos não é muito grande, tendo em vista que os estágios podem ser realizados fora do NPAJ, mas há um grupo com boa formação e se dedicam aos processos pra dar andamento a eles. Então quem consegue acessar, é possível

oferecer um serviço de qualidade com uma estrutura adequada para eles. O NPAJ conta com um bom espaço, estando num bairro de acesso simples, com ponto de ônibus, numa região central. E, ainda, nunca houve ou nunca chegou até a gestão, qualquer reclamação de alguém que tenha chegado ao NPAJ e não tenha sido atendido, tenha sido mal atendido ou que não obteve resposta.

Sobre a divulgação, de forma ampla, dos serviços que são realizados em âmbito do NPAJ/UFGD, o Gestor entende haver problemas. Isso porque, em sua visão “a Instituição não trabalha bem essa divulgação, por meio de sua assessoria de comunicação”, havendo, portanto, “um problema dos 2 lados, onde o NPAJ não busca ampliar essa divulgação e a Universidade não explora o NPAJ com um bom produto dela, uma ação de extensão.”.

Destaca, ainda que o NPAJ/UFGD “não é uma referência de núcleo jurídico na cidade em comparação com os demais, ainda que o curso do Direito seja uma referência acadêmica, com índices altos de aprovação dos alunos, o número de professores doutores, ter um programa de mestrado” dentre outros. Entende que os demais núcleos jurídicos de Dourados “estão mais avançados em atendimentos, seja por localização mais estratégica e melhor forma de captação de pessoas para serem atendidas”.

Para o Gestor, esse seria o grande paradoxo enxergado sobre o NPAJ/UFGD, onde “se tem uma mão de obra mais qualificada – seja dos estudantes, seja dos professores e técnicos-administrativos – mas não consegue reverter em ser uma referência em assistência jurídica”.

Quanto a outros problemas vislumbrados pelo Gestor, foram trazidos não somente questões de divulgação, mas número reduzido de servidores públicos para colaborarem com as questões de má divulgação dos serviços do NPAJ, como também número reduzido de servidores públicos para colaborarem com as ações a serem propostas no NPAJ, e até mesmo falta de apoio e participação do corpo docente da FADIR/UFGD. Nesse sentido:

Além da má divulgação dos serviços, da localização não ser tão estratégica quanto os demais NPAJ's da cidade, ainda tem a questão do número de servidores que é pouco para atender muitas demandas. Não há um engajamento de parcela do corpo docente do Direito com o NPAJ. Os professores não enxergam o NPAJ como sendo um espaço com o qual eles podem dialogar, por meio de projetos em suas disciplinas, usando a teoria de suas disciplinas e transformando em ações de extensão para dentro do NPAJ.

Ao ser questionado sobre o motivo para essa falta de engajamento e participação por parte dos demais professores da Unidade Acadêmica, entende ser “pelo fato da maioria dos professores que buscam a carreira acadêmica, busquem mais a pesquisa do que a prática jurídica, fazendo com que eles abram mão dessa relação mais próxima com o NPAJ”.

Além disso, entende haver:

talvez ainda certa pouca maturidade institucional em criar projetos em parceria com os professores. Não há, ainda, por parte do NPAJ propostas de projetos voltados aos docentes do curso de Direito, trazendo o professor de determinada disciplina teórica e fazendo com que os alunos conjuguem teoria e prática.

Para o Gestor, “a forma como é o curso de Direito é colocado hoje, acaba criando um distanciamento entre a teoria e prática, onde os alunos passam 4 anos tendo contato com a parte teórica do curso e somente no 5º ano fazem o estágio, como se fossem 2 cursos diferentes”. Entende, também, que o NPAJ não é visto como um projeto de extensão, mas apenas como um projeto de ensino, no qual “o projeto pedagógico obriga a ter a prática jurídica, onde se tem a estrutura, os alunos fazem as peças, os professores corrigem e dão um conceito e os alunos são aprovados”.

Com isso, destaca o Gestor um ponto fundamental sobre os núcleos jurídicos, onde “o atendimento à população acaba não sendo o fim do NPAJ, e sim o meio para que o aluno tenha sua carga horária validada. E deveria ser o contrário, o atendimento ser o fim”. Por isso, ressalta a importância do papel do NPAJ, que deve ser pensado como um “propositor de ações de extensão, como já houve no passado, por exemplo, o ‘UFGD na praça”.

Mas, ainda que entenda que a maior intervenção para melhoria de atendimento no NPAJ/UFGD seja no sentido do núcleo jurídico passar a ser um propositor de projetos de extensão, ressalta que “a grande dificuldade é que o coordenador sozinho não irá dar conta, sendo essencial o engajamento do corpo docente do curso do Direito, cabendo ao coordenador dar o devido direcionamento processual das demandas”.

Sobre a sua expectativa de melhoria do atendimento, ampliando o acesso à justiça dos cidadãos que do NPAJ/UFGD dependem, o Gestor entende que:

O NPAJ, ainda que tenha vínculo com o curso de direito, deveria ser também instrumento de preocupação pela Reitoria. Se você tem uma missão institucional, uma missão da UFGD que é promover o acesso ao ensino superior, que é primordial, mas você tem também como missão institucional gerar o desenvolvimento regional, gerar melhoria na condição da sociedade, que consta no PDI, o NPAJ deveria ter um nível de atuação compatível, dadas as proporções, com o Hospital Universitário, com a Clínica de Psicologia. O HU é olhado como um projeto da Instituição enquanto que o NPAJ é olhado como um projeto do curso do Direito. Para isso, é preciso melhorar o alinhamento com a gestão da Reitoria, para se ter maior respaldo. E ainda assim, entende que há uma limitação de recursos humanos que impede que o NPAJ tenha à proporção que deveria ter.

Ao ser questionado sobre a aceitação por parte dos acadêmicos quanto ao convênio entre o TJ/MS e a UFGD, o Gestor afirma que “acredita que haverá boa aceitação por parte dos alunos, pois é uma forma deles adquirirem experiência”. Afirma, ainda, que “há uma ansiedade

muito grande da parte deles em começar a atuar, ainda que não como na realidade, mas ter contato com o contencioso, ainda que casos mais simples”.

Acredita, ainda, que além do curso, com o convênio, será possível “trazer ações de mediação pra dentro da FADIR, criando um fluxo dentro da faculdade e gerando maior engajamento por parte dos alunos, sendo, portanto, a ponta de um projeto de extensão muito importante”.

Sobre esse ponto, em que afirma ser o projeto de extensão o último passo que se deve dar, o gestor explica:

O projeto de extensão deve ser o último passo, tendo ali um projeto de pesquisa que irá indicar os problemas e questões a serem solucionadas; um projeto de ensino que vai mostrar como lidar com isso e por último, um projeto de extensão. No caso do projeto da profa. Priscila e do prof. Tiago, que está em andamento sobre o convênio, a etapa do projeto de pesquisa foi pulada pela experiência que os professores tem na área, mas há a etapa do ensino que será o curso de formação de mediadores e com isso, qualificando os alunos, será dado o passo seguinte por meio de uma ação de extensão, colocando a estrutura técnica e física para a realização de ações de mediação, trazendo benefícios à sociedade, desobstruindo os processos parados no TJ/MS por excesso de demanda, e ao mesmo tempo irá contemplar os alunos que tem essa perspectiva de atuar na área do Direito.

Em sua fala final, o Gestor reforça que na sua gestão e em outras gestões, o NPAJ sempre foi conduzido como forma de ensino, seja enquanto Direção e Coordenação de Curso, destacando que não houve uma acomodação por parte do coordenador do NPAJ, que foi, na verdade, uma solução para o núcleo, desde que assumiu.

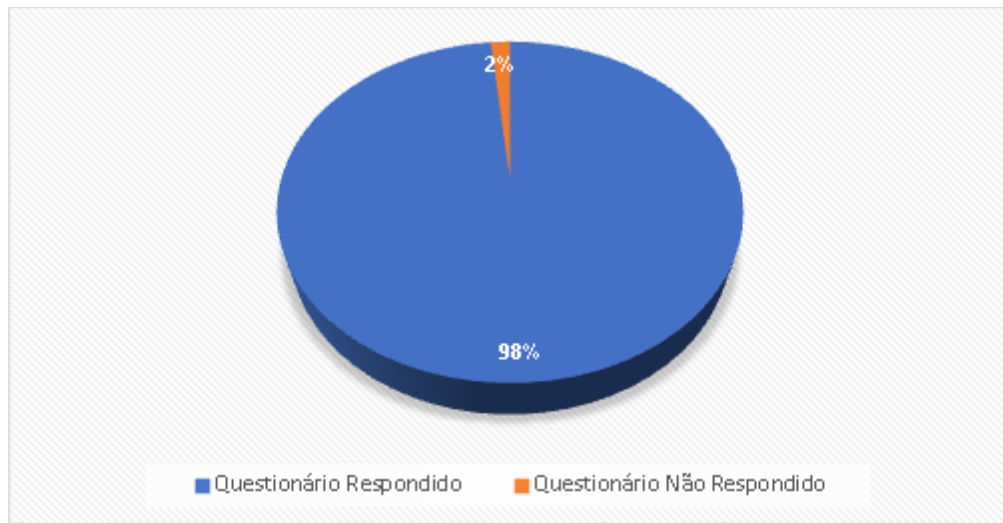
E ainda, finaliza dizendo que a coordenação do NPAJ foi quem mais contribuiu para que, pelo menos, o mínimo fosse feito, pois entende que o NPAJ trabalha no limite de sua capacidade.

4.3.3. Questionário e-SIC

O questionário via e-SIC, aplicado durante os meses de maio e junho de 2020, foi estruturado com perguntas fechadas, sendo formuladas a partir dos dados levantados na fase inicial, direcionado às Universidades Federais, para que, em havendo resposta positiva quanto aos questionamentos, se pudesse levantar os modelos já implementados nas Universidades Brasil afora.

Foram distribuídos questionários a 62 Universidades Federais - excluindo a Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, foco da pesquisa - dos quais foram devolvidos 61 questionários, na modalidade e-SIC, perfazendo um total de 98% de respostas devolvidas, conforme Figura 2.

Figura 2 - Questionário e-SIC: Universidades Federais



Fonte: Elaborado pelo autor.

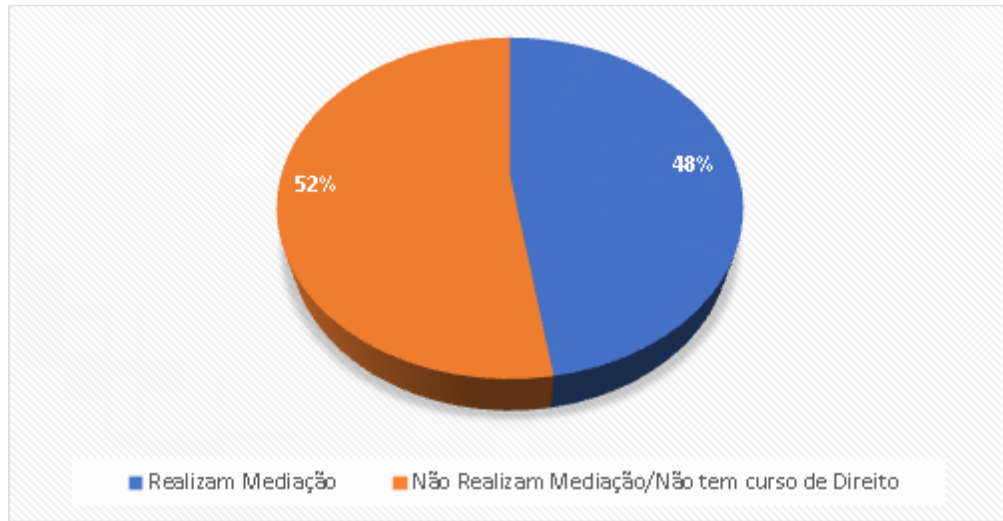
As respostas foram tabuladas e a sua análise pretende focalizar àquelas Universidades que já implementaram a mediação em seus NPJ's, seja por meio de convênio, parceria com outras Instituições, bem como por meio de projetos de extensão de grande relevância. Quanto aos demais que não possuem curso de Direito, ou ainda, mesmo àqueles que possuem o curso de graduação, mas não desenvolvem nenhuma prática específica, além da disciplina obrigatória de estágio supervisionado, serão descartadas da análise.

Nesse sentido, do total de 61 questionários respondidos, 29 Universidades Federais informaram que possuem práticas mediatórias/conciliatórias em seus Núcleos Jurídicos, seja por meio de projetos de extensão ou via convênio com Defensorias Públicas e Tribunais de Justiça e, portanto, serão o foco da pesquisa, na busca por encontrar as melhores e mais eficientes práticas de mediação para serem apresentadas em forma de intervenção no NPAJ/UFGD.

Quanto às outras 32 Universidades que não farão parte da pesquisa, foram excluídas por não possuírem curso de Direito ou pela inexistência de práticas inovadoras sobre a temática exigida no trabalho em questão.

Com isso, conforme levantado pelo questionário e-SIC, o percentual de Universidades Federais que se enquadram na pesquisa é de 48%, sendo os outros 52% excluídos dos dados, conforme dados da Figura 3.

Figura 3 - Questionário e-SIC: Universidades Federais que Realizam Mediação



Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir disso, serão apresentadas quais as Universidades Federais que farão parte da pesquisa e em qual região estão localizadas, valendo-se da divulgação sucinta das suas respostas enviadas via questionário e-SIC. Estas respostas contêm informações relevantes à implementação de práticas mediatórias/conciliatórias que se pretende propor ao final.

Nos quadros 4 a 8 a seguir, apresentam-se as Universidades Federais divididas por região, seguidas de suas respectivas respostas.

Quadro 4 - Questionário e-SIC: Universidades Federais da Região Norte

REGIÃO NORTE	
Universidade Federal de Roraima (UFRR):	Informa que foi realizada a assinatura de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR) no início do ano de 2020, com o objetivo de promover a implantação de um núcleo de conciliação/mediação juntamente com o Núcleo de Prática Jurídica da UFRR, o que possibilitará um incentivo às práticas alternativas para a solução de conflitos. Informa, ainda, que devido à Pandemia COVID-19, os trabalhos foram interrompidos, mas com o devido retorno, pretende adequar as salas do NPJ para a realização dos atendimentos, bem como a devida capacitação dos acadêmicos do curso de Direito.
Universidade Federal do Amapá (UNIFAP):	Informa que estudam a possibilidade de realizar convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJ/AP) e a UNIFAP. Informa, ainda, que apesar de não ter sido assinado o convênio, os acadêmicos do curso de Direito participaram do primeiro módulo do curso de formação de conciliadores ofertado pelo Fórum local. O segundo módulo não pode ocorrer devido ao advento da Pandemia COVID-19.
Universidade Federal do Amazonas (UFAM):	Informa que a Faculdade de Direito da UFAM possui em sua grade curricular uma disciplina denominada “Soluções Adequadas de Conflito”, bem como uma Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de mediação, e, ainda, tem firmado convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ/AM).
Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA):	Informa que possui um Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz, tendo sido renomeado para “Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ)”, dada a sua vocação para a justiça restaurativa. Informa, ainda, que a CJUÁ adota em sua metodologia pesquisas e práticas de justiça restaurativa e mediação de conflitos. Desenvolve, também, em parceria com a Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém/PA, o “Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz”. Desenvolve, ainda, projetos de pesquisa, extensão e ensino relacionados à justiça restaurativa, abrigando discentes da graduação e da pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado). Informa, por fim, que utiliza as seguintes metodologias: círculos de construção de paz (<i>peacemaking circles</i>), mediação e constelações familiares e, como projeto a ser desenvolvido, espera passar a utilizar conferências vítima-ofensor-comunidade e o modelo STAR (estratégias de conscientização de traumas e resiliência).
Universidade Federal do Pará (UFPA):	Informa que há convênio assinado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA) e a UFPA, tendo sido instalado o CEJUSC nas dependências do NPJ da UFPA, no qual são realizadas orientações aos discentes que atuam no NPJ. Informa, ainda, que todo atendimento é, primeiramente, encaminhado ao CEJUSC para a tentativa de solucionar o caso mediante conciliação e/ou mediação. Caso não haja êxito nas tratativas, o caso retorna ao NPJ para que seja dado o andamento na judicialização.
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA):	Informa que o NPJ/FADIR da UNIFESSPA possui convênio com a Defensoria Pública de Marabá/PA. Informa, ainda, que não há projeto específico de mediação.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se que são diversas as possibilidades de se implementar práticas mediatórias/conciliatórias em âmbito dos Núcleos Jurídicos nas Universidades afora. Destaca-se o fato, primeiramente, do impacto negativo da Pandemia COVID-19 na suspensão/interrupção de diversos projetos em andamento. Ademais, chama a atenção que o convênio com os Tribunais de Justiça Estaduais, na região Norte (Quadro 4), é bastante comum, demonstrando ser, de fato, uma ferramenta que não pode deixar de ser utilizada.

Quadro 5 - Questionário e-SIC: Universidades Federais da Região Nordeste

REGIÃO NORDESTE	
Universidade Federal da Bahia (UFBA):	Informa que possui Projeto de Extensão, denominado “O Observatório da Pacificação Social” – que pode ser acessado por meio do link: https://observatorio.direito.ufba.br/ . O programa congrega ações de pesquisa e extensão, com a realização de diversos projetos, por meio dos quais os alunos da graduação e pós-graduação possam vivenciar a experiência da mediação, conciliação e arbitragem.
Universidade Federal da Paraíba (UFPB):	Informa que as atividades do NPJ/UFPB ocorrem em conformidade com um convênio assinado com a Defensoria Pública Estadual (DPE). Informa, ainda, que a DPE/PB possui um Núcleo de Mediação, cuja proposta é de que os alunos matriculados na disciplina de Prática Jurídica IV possam acompanhar de perto o andamento os processos.
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG):	Informa que, desde 2013, a UFCG possui convênio com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB), cujo centro de conciliação e mediação, administrado pelo NPJ/UFCG e a supervisão do TJ/PB está em pleno funcionamento. Informa, ainda, que as conciliações são realizadas nas dependências do NPJ/UFCG, bem como realiza semestralmente cursos de formação de conciliador e mediador, sob a supervisão dos juízes da Escola Superior de Magistratura.
Universidade Federal do Ceará (UFC):	Informa que possui um “Núcleo de Mediação e Conciliação – DIALOGAR”, que é fruto de um projeto de extensão, desde 2016, cujo objetivo é atender às pessoas hipossuficientes, garantindo o acesso à justiça, dentro de uma cultura de paz. Informa, ainda, que possui parcerias junto à Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE), com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e, por fim, com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), firmando o compromisso dos membros da Faculdade de Direito da UFC de participarem dos cursos de formação de conciliadores.
Universidade Federal do Maranhão (UFMA):	Informa que há um projeto, denominado “Mediando UFMA”, que é realizado em parceria com a OAB/MA, em vigor nas dependências do NPJ/UFMA. Informa, ainda, que existem outras práticas de extensão e formação na área.
Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA):	Informa que realiza diversos projetos, especialmente, de extensão, na tentativa de autocomposição, sempre que possível. Um dos projetos mencionados é chamado de “Direitos Humanos na Prática”, existente desde 2014. Informa, ainda, que o NPJ/UFERSA possui diversas parcerias com órgãos do Sistema de Justiça, tais como Justiça Federal, Ministério Público e Tribunal de Justiça. Informa, por fim, que os estudantes do NPJ não receberam o curso de formação, nos moldes do CNJ, mas que são devidamente acompanhados por professores-advogados quando da realização de sessões de autocomposição.
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE):	Informa que possui a chamada "Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA)" da UFPE, em decorrência de convênio celebrado entre a Universidade e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Convênio nº 52/2016, o qual já passou por renovação em 2018, com vigência até 2021. Informa, ainda, que a missão da CCMA é atender à população na resolução de conflitos de forma consensual, prestando um serviço gratuito e contribuindo para a formação dos acadêmicos do curso de Direito.
Universidade Federal de Sergipe (UFS):	Informa que o NPJ/UFS funciona em âmbito do Fórum Professor Gonçalo Rollemberg Leite, respeitando as normas da Resolução nº 160/2010/CONEPE, que dispõe sobre o estágio curricular supervisionado dos cursos de Direito. Informa, ainda, que realiza convênio com a Defensoria Pública Estadual, o que possibilita a prática forense (preventiva e contenciosa) aos acadêmicos de Direito da Instituição.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Novamente, percebe-se que para se alcançar práticas alternativas à judicialização, os caminhos podem ser os mais diversos possíveis. Na região Nordeste (Quadro 5), fica evidente as inúmeras possibilidades de se ampliar o acesso à justiça à população hipossuficiente. Nas respostas, não foram mencionados possíveis impactos da Pandemia COVID-19, no devido andamento de suas respectivas ações.

Quadro 6 - Questionário e-SIC: Universidades Federais Região Sul

REGIÃO SUL	
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA):	<p>Informa que, apesar de não possuir curso de graduação em Direito, tampouco Núcleo de Prática Jurídica, a UNILA trabalha com a temática da mediação e conciliação com seus estudantes, mediante parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR), em conjunto com o CEJUSC/Foz do Iguaçu. Informa, ainda, que o acordo tem por objetivo a cooperação interinstitucional visando ampliar o acesso à justiça e construir uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades de cidadania. Por fim, informa que o acordo proporciona a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos.</p>
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM):	<p>Informa que realiza, por meio de projeto de extensão, ações de mediação familiar, tendo início em 2005, mas somente em 2007 as ações foram ampliadas. Informa, ainda, que as sessões de mediação ocorrem no ambiente do núcleo jurídico da UFSM em conjunto com acadêmicos do curso de Psicologia, que dão suporte nos atendimentos que envolvam conflitos familiares. Por fim, foram enviados à pesquisadora dois artigos científicos referente ao trabalho de mediação familiar realizado na UFSM, que apontam os resultados alcançados na Instituição por meio do trabalho conjunto entre o curso de Direito e Psicologia. Por meio dos trabalhos científicos, restou comprovada a eficiência da mediação na dissolução dos conflitos.</p>
Universidade Federal do Rio Grande (FURG):	<p>Informa que o projeto Mediação teve seu início em 2009 e se deu através do Projeto Pacificar da Secretaria de Reforma do Judiciário que integra o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530/2007. Nesta perspectiva, a FADIR/FURG submeteu o projeto denominado “A mediação em conflitos familiares: possibilidades de intervenção”, que foi aprovado, e que tinha como proposta mudar o foco de atuação no atendimento de demandas envolvendo conflitos familiares, através de uma abordagem receptiva das pessoas, encaminhando todo o procedimento no sentido do diálogo. O Projeto Mediação passou a integrar o programa Centro de Referência em Apoio as Famílias (CRAF), que possui outros dois grandes projetos intitulados Educação Parental e Prevenção a Violência. Por fim, informa que a partir de 2012, o projeto seguiu em funcionamento até o presente momento, possuindo uma sala especialmente projetada para a realização das mediações, cujo ambiente foi pensado para oportunizar o diálogo necessário à condução dos conflitos. Aos acadêmicos do curso de Direito que não possuem capacitação para realizar as mediações, é oportunizado o acompanhamento das sessões de mediação como observadores.</p>
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS):	<p>Informa que a Faculdade de Direito possui em âmbito do NPJ, o chamado “Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU)”, que tem formato de programa de extensão, funcionando por meio de grupos temáticos, autônomos e obedientes ao Conselho Deliberativo. Informam, ainda, que o grupo de mediadores é frequentemente capacitado, realizando encontros ordinários por meio de textos, debates e conversas com convidados que trabalham na área da mediação.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

É de suma importância trazer a diversidade das práticas encontradas nas Universidades, que respondem não somente ao problema de pesquisa em questão, mas abrem portas para estudos futuros. É o que se apresenta nas Universidades Federais de Santa Maria (UFSM) e na Federal do Rio Grande (FURG).

Em ambas as Universidades Federais, nota-se que há um esforço em conjunto, somando-se dois cursos de grande peso para dar suporte e acolhimento à população que dos seus serviços dependem. Direito e Psicologia funcionam, comprovadamente, juntos. Afinal, a grande maioria dos conflitos que chegam até os núcleos jurídicos são de cunho familiar.

Por isso, na região Sul (Quadro 6), merecem o devido destaque tais práticas que vão além de convênio, parcerias e projetos de extensão que se restringem ao curso de Direito. Aqui, percebe-se que há um engajamento de suma importância para o conhecimento dos acadêmicos, mas fazem com que as Universidades Federais atinjam seus devidos fins – serviços públicos – de forma a correlacionar duas áreas de conhecimento e fazendo com que os cidadãos tenham suas demandas solucionadas e amparadas.

Quadro 7 - Questionário e-SIC: Universidades Federais Região Sudeste

(continua)

REGIÃO SUDESTE	
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF):	Informa que, desde 2014, o NPJ/UFJF conta com um projeto, denominado “Dialogar – Núcleo de Mediação”, cujas atividades de ensino e extensão são voltadas à promoção do diálogo social, por meio de mediação extrajudicial, ampliando as formas de acesso à justiça, permitindo ao cidadão o pleno exercício de sua cidadania, por meio de uma justiça mais humanizada. Informa, ainda, que há um novo projeto em andamento, voltado para o incentivo de instalação de centros de mediação e capacitação da equipe técnica.
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG):	Informa que há um projeto de extensão, denominado “Câmara de Mediação Extrajudicial”, que é desvinculado do NPJ/UFMG, para a garantia do princípio do sigilo que o procedimento de mediação exige. Dessa forma, os acadêmicos do NPJ, não são os mesmos que integram a Câmara de Mediação. Informa, ainda, que não entende ser o momento adequado para se fazer convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, diante da não obrigatoriedade dos alunos integrarem o projeto de extensão. Informa que no ano de 2009 foi criado, como projeto de extensão, e vinculado ao núcleo de prática do curso de Direito da UFOP, o CMC – Centro de Mediação e Cidadania.
Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP):	Informa, ainda, que atualmente o CMC faz parte de um programa de extensão “Direito e Sociedade” que integra diversos outros projetos que realizam a prática e pesquisa sobre mediação. Para além disso, informa que a UFOP conta com outros projetos que atuam de forma descentralizada, indo em loco em comunidades carentes de Ouro Preto e região levando a mediação, comparecendo em escolas e oferecendo treinamento, bem como atuando com a mediação em moradias estudantis e repúblicas.
Universidade Federal de Viçosa (UFV):	Informa que há um projeto de extensão em conciliação e mediação de conflitos. O projeto, iniciado em 2018, foi o responsável pela instauração do chamado “Posto Avançado de Atendimento Pré-Processual (PAPRE)”. A equipe de extensão foi selecionada mediante processo seletivo interdisciplinar, envolvendo acadêmicos de Direito, Medicina, Ciências Sociais e Serviço Social. Para além disso, a equipe foi capacitada por uma mediadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG). Para a devida inauguração do posto, foi necessário firmar convênio entre a UFV e o TJ/MG.

Quadro 7 - Questionário e-SIC: Universidades Federais Região Sudeste

(conclusão)

REGIÃO SUDESTE	
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ):	<p>Informa que o NPJ/UFRJ possui projeto de mediação que está desenvolvendo um curso de extensão denominado “Casa da Família”, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), por meio do CEJUSC/RJ, pretendendo firmar parceria para o andamento das pesquisas. Informa, ainda, que possui diálogo com o Núcleo de Mediação de Conflitos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ) na intenção de se formalizar projetos de pesquisa e extensão.</p>
Universidade Federal Fluminense (UFF):	<p>Informa que realiza procedimentos de resolução de conflitos por meio de mediação, quando assim entender ser a forma mais adequada ao assistido. O processo é realizado por um professor que foi capacitado pelo curso de formação de mediadores ofertado pelo TJ/RJ e pela OAB/RJ. Informa, ainda, que os acadêmicos não foram capacitados pelo Tribunal ou qualquer outra instituição, participando, apenas, de aulas teóricas sobre mediação que o curso oferece.</p>
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ):	<p>Informa que possui três NPJ's da UFRRJ, sendo NPJ/ITR; NPJ/Seropédica; e NPJ/IM.</p> <p>1) ITR: Informa que o NPJ/ITR/UFRRJ disponibiliza serviços de conciliação e de mediação, no âmbito do Projeto de Extensão "Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ/ITR/UFRRJ". Tal projeto está cadastrado na PROEXT/UFRRJ e é operacionalizado de forma articulada com o NPJ/ITR/UFRRJ e com o Grupo de Pesquisa sobre Formas Consensuais de Administração de Conflitos (FOCA/ITR), este último cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil. O Laboratório conta com uma bolsa de extensão. Informa, ainda, que no momento, todas as suas atividades estão suspensas em função da Pandemia COVID-19.</p> <p>2) Campus Seropédica: Informa que o NPJ/Seropédica da UFRRJ se vale de meios de autocomposição do conflito presencial na forma antecedente a propositura de demanda judicial, com ampla participação dos alunos. Em razão da pandemia do COVID-19; recomendações das autoridades e por decisão da administração central da UFRRJ, os atendimentos presenciais estão, temporariamente, suspensos. As atividades dos NPJ/Seropédica da UFRRJ estão em continuidade mediante a participação nos projetos de extensão da UFRRJ, como por exemplo, a Rural está com Você; bem como por meio de consultoria remota.</p> <p>3) IM: Informa que o NPJUR do Instituto Multidisciplinar utiliza os meios de solução consensual de conflitos de forma pré-processual, em especial a conciliação e a mediação. O NPJUR possui uma parceria com o Centro de Direitos Humanos da Diocese de Nova Iguaçu, e com isso funciona como um canal para resolução dos conflitos familiares de forma pré-processual. As atividades do NPJUR são desenvolvidas pelos alunos do 7º ao 10º período, mas além destas atividades desenvolvidas no NPJUR, também desenvolvemos projetos de extensão para possibilitar a todos os alunos do curso a aproximação com a mediação e a negociação. Informa, ainda, que já foram realizados cursos de formação de mediadores extrajudiciais, com o objetivo de formar alunos-mediadores para atuarem no NPJUR e capacitação em negociação, como forma de treinamento para os alunos participarem do MEETING INTERNACIONAL DE NEGOCIAÇÃO. Por fim, tendo em vista os efeitos da Pandemia COVID-19, as atividades do NPJUR estão suspensas, mas alguns dos alunos do NPJUR estão envolvidos no Projeto DIREITO EM TEMPOS DE PANDEMIA, que realiza orientação jurídica através do envio de perguntas por e-mail e as respostas são fornecidas por vídeo publicado em uma conta no instagram.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Notadamente, a região Sudeste (Quadro 7), especialmente a Universidade Federal de Viçosa (UFV) apresenta diversos caminhos que são dignos de reconhecimento nesta pesquisa. Isto porque, ao se pensar na interdisciplinaridade do atendimento dentro dos Núcleos Jurídicos, aproxima-se demasiadamente do principal objetivo a ser alcançado nos atendimentos oferecidos aos assistidos. Objetivo este que poucas vezes é buscado e alcançado.

É preciso olhar para as demandas que são levadas aos NPJ's, não apenas sob o aspecto jurídico. Há diversas outras causas e questões que estão envolvidas em tais atendimentos. A busca pelo atendimento mais humanizado e sensível à sociedade mais carente deve ser o objetivo maior a ser alcançado.

Ademais, um triste fato deve ser destacado diante do ocorrido na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), que claramente está sofrendo com os prejuízos ocorridos diante do contexto pandêmico em que o mundo está vivenciando. É impactante, tendo em vista as inúmeras formas e projetos de mediação e conciliação que são utilizados nos três NPJ's da Universidade.

Quadro 8 - Questionário e-SIC: Universidades Federais da Região Centro-Oeste

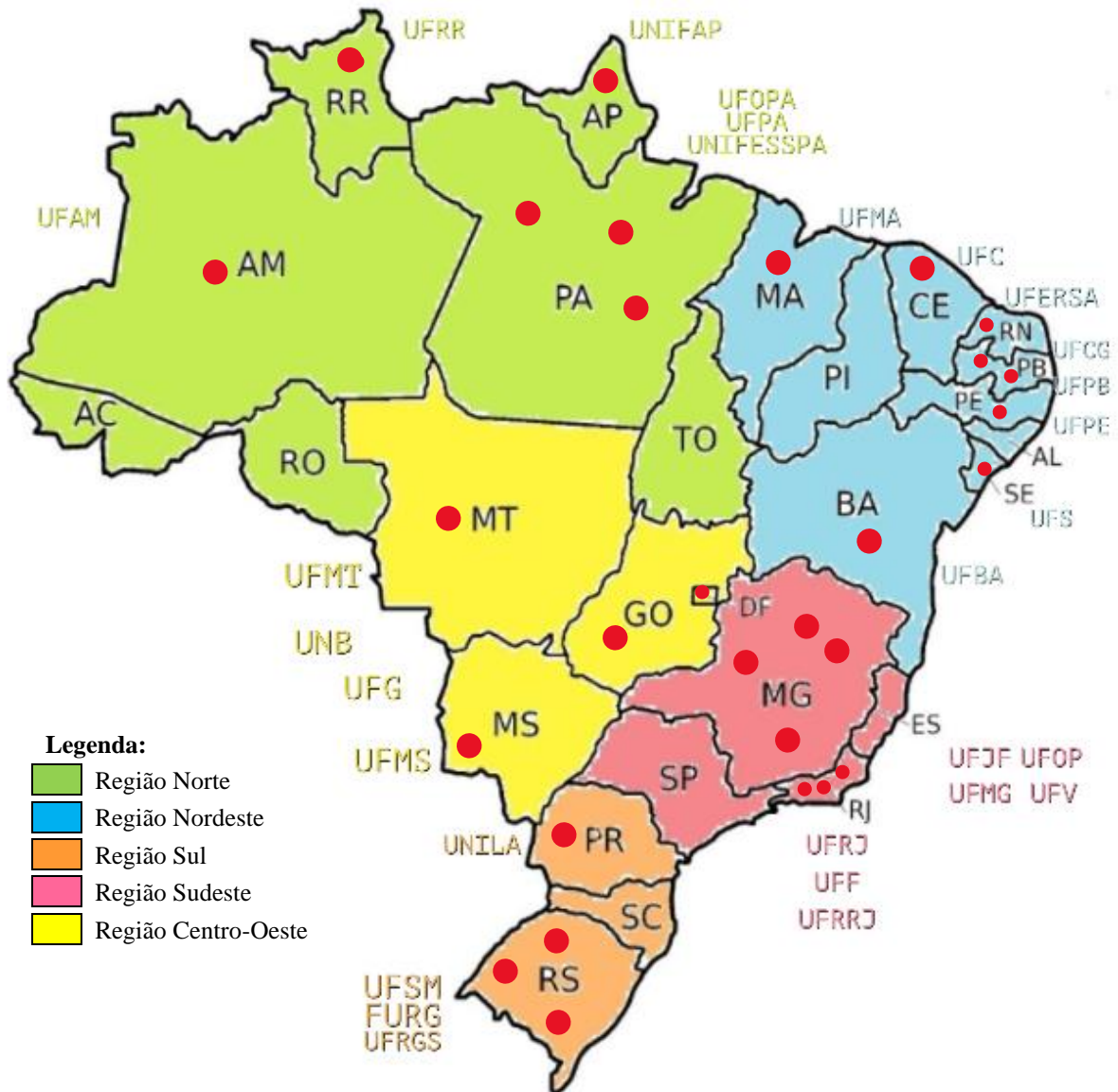
REGIÃO CENTRO-OESTE	
Universidade de Brasília (UNB):	Informa que possui procedimento administrativo em trâmite para a realização de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ/DF) e a UNB. Informa, ainda, que o objetivo é viabilizar estágio dos acadêmicos do curso de Direito em centros de mediação de conflitos do DF. Pretende, futuramente, formalizar a estruturação de um centro de mediação nas dependências do NPJ/UNB.
Universidade Federal de Goiás (UFG):	Informa que foi realizado um plano de trabalho prévio para elaboração de um convênio da UFG e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), visando à instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia/GO. No momento da resposta, o plano havia sido aprovado e aguardava os trâmites para a devida finalização do convênio.
Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT):	Informa que o NPJ/UFMT já possui estrutura física para o devido funcionamento do Centro de Mediação e Conciliação, a ser desenvolvido em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ/MT). Informa, porém, que as tratativas estão suspensas em virtude das consequências da Pandemia COVID-19.
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) – Campus Três Lagoas/MS:	Informa que há centro de mediação por meio de uma ação de extensão, denominada “Mediação e Conciliação: um caminho para restabelecer o diálogo e favorecer a solução de conflitos”. Informa, ainda, que utiliza dos meios adequados à solução de conflitos, em atendimento à Lei nº 13.105/2015, bem como Parecer nº 635/2018 do CNE, que determina aos cursos de Direito que devam encampar estratégias de ensino preocupadas com o desenvolvimento de competências, com a integração e exploração de conteúdos a partir de situações-problema reais da prática.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Merece o devido destaque, na região Centro-Oeste (Quadro 8), o disposto pela UFMS – Campus Três Lagoas – tendo em vista a preocupação com o atendimento à evolução crescente que se busca no ensino superior, especialmente no ensino jurídico, ao tratar da metodologia ativa como sendo uma das estratégias buscadas pela Universidade.

Para melhor compreensão da dimensão das práticas mediatórias e conciliatórias espalhadas pelas Universidades Federais, observa-se abaixo, na Figura 4, um mapa do Brasil e suas regiões, apontando em quais Estados e proporção, entregam para a população um avanço no acesso à justiça.

Figura 4 - Universidades Federais que realizam mediação em seus NPJ's



Fonte: Elaborado pelo autor.

5. RECOMENDAÇÕES E PLANO DE AÇÃO PARA O NPAJ/UFGD

Dados os resultados apresentados, na busca por essa construção de um novo caminho a ser implementado no NPAJ/UFGD, baseado em práticas que já estão em funcionamento nos demais NPJ's e baseado no que se pretende alcançar, é necessário apresentar qual a melhor proposta de intervenção para atender à realidade da FADIR/UFGD, através de seus acadêmicos do curso de Direito.

É importante compreender que dentro de todo o contexto apresentado, o que se pretende alcançar com a intervenção é uma melhoria na qualidade dos serviços já realizados pelo NPAJ/UFGD, bem como uma melhoria na qualificação acadêmica e técnica de toda equipe que estará envolvida nas práticas de mediação e conciliação – sejam acadêmicos, docentes e técnicos-administrativos.

É preciso que haja preparação por meio do curso de formação a ser oferecido à equipe e ainda, que haja motivação por parte dos operadores das novas técnicas em buscar meios adequados de solução dos conflitos, diferente dos meios litigiosos.

Essa preocupação em se buscar mudanças nas técnicas abordadas nos NPJ's pode ser traduzida pela fala de (LAGRASTA NETO, 2008):

Se não houver mudança de estratégia na solução de conflitos, com intensa utilização de meios alternativos, previsto o engajamento de todos os lidadores do Direito, incluídos os servidores da Justiça, e o treinamento dos estudantes, desde os bancos acadêmicos, dificilmente se conseguirá alcançar o objetivo de amplo e irrestrito acesso a uma ordem jurídica justa, que nos encaminhe à mudança de mentalidade.

Diante de todo o exposto e com o intuito de alcançar tais mudanças necessárias e benéficas, apresenta-se a seguir o formato da implementação das práticas colaborativas, em busca de solução de conflitos por meios consensuais, que será aplicado em âmbito do NPAJ/UFGD.

5.1. Práticas Colaborativas por meio de Convênio entre a UFGD e TJ/MS

Seguindo as práticas já adotadas em outras Universidades Federais, pretende a pesquisa propor à UFGD intervenção a ser aplicada no NPAJ/UFGD, por meio da realização de convênio com o TJ/MS, seguindo os termos do APÊNDICE B - Minuta de Convênio entre UFGD e TJ/MS – Implantação do PASCE.

A minuta de convênio apresentada no estudo foi devidamente elaborada conforme modelo de proposta de convênio entre a UFPE e o TJ/PE, oportunamente encaminhado em resposta ao questionário e-SIC, o qual versa sobre um termo de cooperação e ação entre os

partícipes buscando implantar uma Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, nas instalações da Universidade conveniente.

Na minuta de convênio a ser proposta, estão descritos quem são os partícipes e suas obrigações, destacando-se, primeiramente que se trata de convênio sem qualquer repasse de verbas, nos termos da Cláusula Sexta (APÊNDICE B), provando ser viável e de interesse público para a Instituição que seja implementada a intervenção.

Destaca-se, ainda, que nos termos da Cláusula Segunda, alínea “b”, caberá ao TJ/MS:

disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema de apoio jurisdicional, processos e procedimentos inerentes às atividades dos servidores e acadêmicos do curso de Direito indicados pela UFGD, para atuarem junto ao **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)**. (APÊNDICE B)

Nesse sentido, o TJ/MS, assim como nos demais Tribunais de Justiça de outros Estados, deverá disponibilizar, gratuitamente, vagas para curso de capacitação, previsto na Resolução CNJ nº 125/2010 (BRASIL, 2010), destinado aos alunos do curso de Direito e aos demais profissionais da Universidade que porventura queiram tornarem-se mediadores e conciliadores e atuarem, de fato e de direito, no núcleo jurídico. A oferta do curso deverá considerar a necessidade local, disseminando, a partir dessa capacitação, cada vez mais práticas colaborativas dentro da comunidade acadêmica e, também, na sociedade.

O curso de capacitação deverá, ainda, ser desenvolvido nas instalações do NPAJ/UFGD cabendo à UFGD proporcionar as mesmas estruturas para a garantia de sucesso no desenvolvimento dos acadêmicos, disponibilizando recursos físicos, tecnológicos, humanos e logísticos necessários à instalação e funcionamento do PASCE que será implementado juntamente ao espaço físico do NPAJ (APÊNDICE B).

Caberá à NPAJ/UFGD, também, encaminhar os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação do TJ/MS, bem como designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos. Ainda, encaminhar ao Poder Judiciário a estatística de atendimentos e pesquisa de satisfação, segundo as normas do CEJUSC-TJ/MS.

Ademais, a ampla divulgação das práticas colaborativas deverá ocorrer por ambas as partes, por meio de elaboração de material pedagógico, como cartilhas, folders, vídeos de divulgação, promoção de fóruns, seminários, cursos. Como sugestão de material de divulgação, propõe, por meio do APÊNDICE C - Minuta de Cartilha PASCE - Mediação e Conciliação, sugerir material didático de divulgação das ações que serão realizadas por meio do

PASCE/NPAJ, facilitando o acesso à informação e divulgações as formas alternativas de solucionar os conflitos da sociedade.

A informação amplamente divulgada se faz necessária e fundamental para a ampliação do acesso à justiça, tendo em vista que a sociedade pouco sabe sobre seus reais direitos e garantias, e portanto, com a disseminação de tais práticas, propõe-se melhor conscientizar os cidadãos, especialmente aqueles que vivem à margem dos privilégios e possibilidades existentes em uma sociedade. Somente assim, por meio dessa ampla divulgação, é que novas ações e projetos que visem beneficiá-los poderão, também, de fato alcançá-los.

5.1.1. Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE

Conforme o ANEXO A da pesquisa, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020, consolidou o Plano Estadual de Autocomposição e reorganizou o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – Órgão Colegiado Administrativo – voltado à Presidência do Tribunal de Justiça, sendo responsável por propor iniciativas que “estimulem e viabilizem práticas autocompositivas, nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010”.

O Plano Estadual de Autocomposição do TJ/RJ apresenta-se em seu art. 1º com o objetivo de “definir estratégias, metas, projetos e ações, a fim de desenvolver, aplicar, estudar e disseminar os métodos consensuais de solução de conflitos, tanto antes, quanto durante o processo judicial, inclusive em segundo grau de jurisdição e na fase de execução”.

Quanto às Competências do NUPEMEC, descritas no art. 7º e seus incisos do Plano Estadual de Composição, destaca-se:

Art. 7º Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC):

(...)

II- desenvolver controle de medição e monitoramento das ações, metas e programas desenvolvidos nas unidades coordenadas – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s, Casas da Família e Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE’s;

(...)

V- propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a criação e a normatização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s, Casas da Família e Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE’s;

(...)

XV- apresentar relatórios e avaliações semestrais sobre as atividades do NUPEMEC, dos CEJUSC’s, Casas da Família e dos PASCE’s; (grifos nossos)

Como demonstrado, compete ao NUPEMEC, vinculado ao Tribunal de Justiça, a criação e normatização dos chamados Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais (PASCE’s), que se destinam ao “desenvolvimento das atividades de conciliação e mediação

nas Universidades, podendo ser instalados junto aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito”. Na seção II, artigos 24 a 27 do Plano Estadual de Autocomposição estão descritas as atividades pertinentes aos PASCE’s, bem como a forma que devem ser criados e mantidos pelas Universidades convenientes.

Dessa maneira, a proposta de intervenção para a implementação de práticas colaborativas no NPAJ/UFGD, pretende seguir o modelo apresentado pelo Plano Estadual de Autocomposição do TJ/RJ, buscando o Presidente do TJ/MS, por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Dourados-MS (CEJUSC/MS), para que seja criado um PASCE, que atuará em âmbito da FADIR/UFGD, seguindo os termos do APÊNDICE B - Minuta de Convênio entre UFGD e TJ/MS – Implantação do PASCE.

As atividades realizadas no PASCE/NPAJ deverão ocorrer com a supervisão de um professor da Instituição, a ser designado para exercer essa função, em âmbito do NPAJ, cujos recursos – físicos, tecnológicos, humanos e logísticos - necessários para o desenvolvimento de tais atividades serão suportados pela UFGD, conforme rol de obrigações que os convenientes UFGD e TJ/MS se propõem assinar (APÊNDICE B).

Importa destacar que com a proposta de intervenção no NPAJ/UFGD, o que se propõe é buscar ampliar o acesso à justiça, haja vista que a equipe técnica, juntamente com os acadêmicos do curso de Direito, estará devidamente capacitada para atuar na defesa dos direitos dos cidadãos, em conjunto com o Advogado-chefe, que, atualmente, tem uma atuação privativa nas demandas que são encaminhadas ao NPAJ/UFGD.

Ressalta-se, portanto, que haverá um real impacto no aumento de recursos humanos utilizados no núcleo jurídico, com um importante aumento na capacidade de atuação de pessoal capacitado e, conseqüentemente, garantindo à população que seus conflitos e demandas não fiquem sem atendimento, por falta de profissional para atendê-los.

Com a proposta de intervenção devidamente aplicada na UFGD, visando ampliar as práticas colaborativas utilizadas no NPAJ/UFGD, por meio da criação do PASCE, notadamente percebe-se que haverá uma alteração no funcionamento do núcleo jurídico, especialmente na forma de distribuição das demandas que ali cheguem. Vê-se a seguir.

5.2. Principais Alterações no Funcionamento do NPAJ/UFGD

Com a proposta de implementação de práticas colaborativas voltadas ao NPAJ/UFGD, por meio da devida implantação do PASCE, espera-se que haja uma mudança significativa no fluxo de atendimento do núcleo jurídico da FADIR/UFGD.

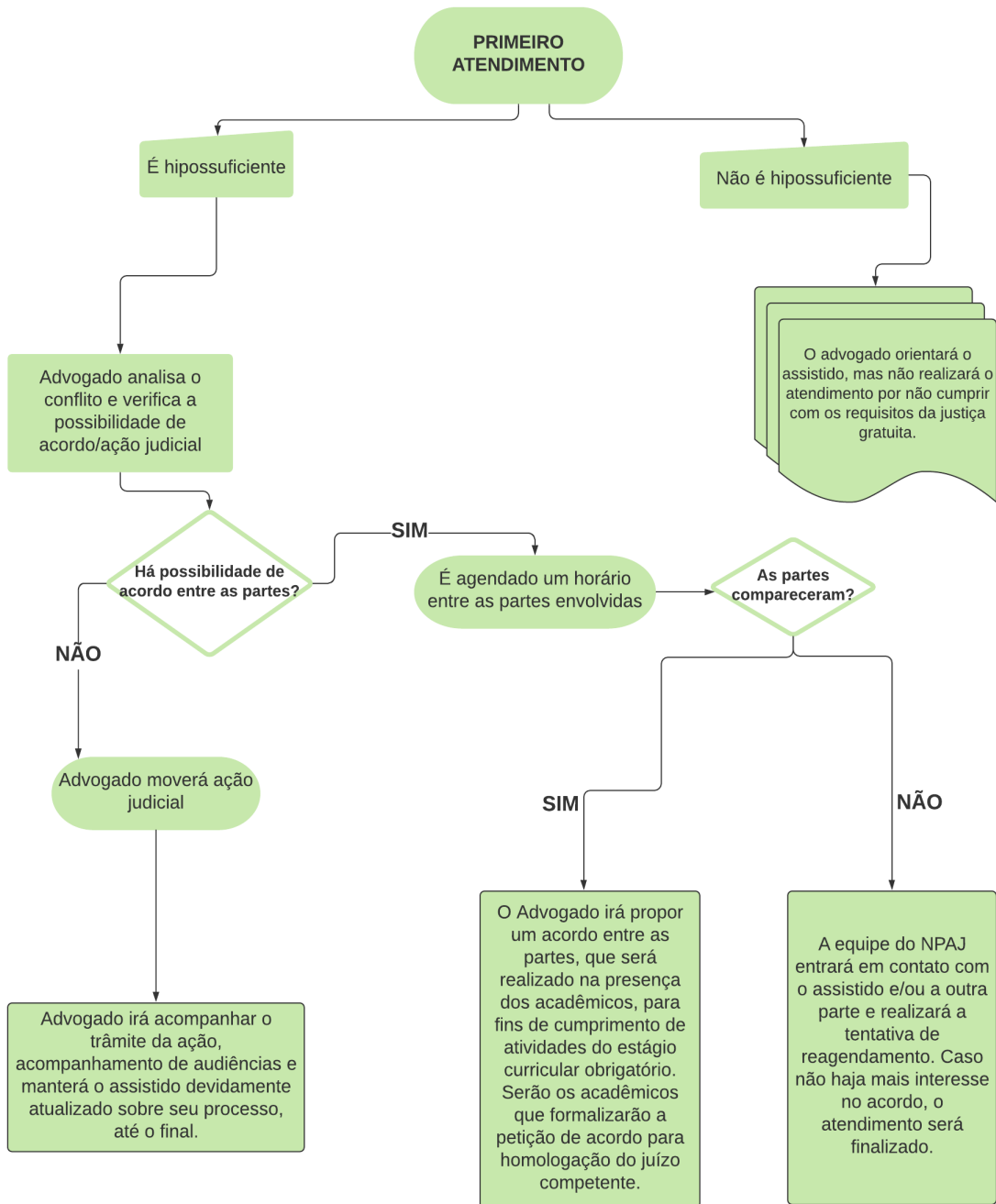
Com isso, passa a apresentar um resumo de como as atividades são desempenhadas em âmbito do NPAJ/UFGD atualmente, e, posterior a isso, serão demonstrados os principais pontos que sofrerão alteração com a devida implementação da proposta da pesquisa.

O núcleo jurídico conta, atualmente, com 01 (um) Advogado, que é também professor-chefe do NPAJ e 02 (duas) servidoras públicas, que atuam administrativamente no núcleo. Cabe, privativamente, ao Advogado realizar os possíveis acordos que são agendados no NPAJ, peticionar em processos e acompanhar audiências em casos de judicializações, corrigir peças jurídicas realizadas pelos acadêmicos como forma de avaliação do estágio curricular obrigatório e orientar a equipe técnica sobre informações a serem repassadas aos assistidos do núcleo. Os acadêmicos do curso de Direito são importantes ferramentas no núcleo jurídico, mas têm sua atuação limitada à aprendizagem e ao cumprimento de uma carga horária exigida pela grade curricular do curso.

A equipe técnica também desempenha um importante papel dentro do núcleo jurídico, mantendo o ambiente organizado, os processos devidamente controlados, agenda de audiências atualizadas e proporcionando um suporte necessário à atuação do Advogado, mas assim como os acadêmicos, também tem sua atuação limitada às atividades administrativas.

Na Figura 5 serão ilustrados os procedimentos básicos do funcionamento e atendimento realizados no NPAJ/UFGD. Destaca-se, de antemão, a atuação privativa do Advogado-chefe no núcleo jurídico, dele dependendo toda e qualquer ação judicial ou extrajudicial para que o fluxo seja concretizado.

Figura 5 - Funcionamento e Atendimento do NPAJ – Anterior à Intervenção

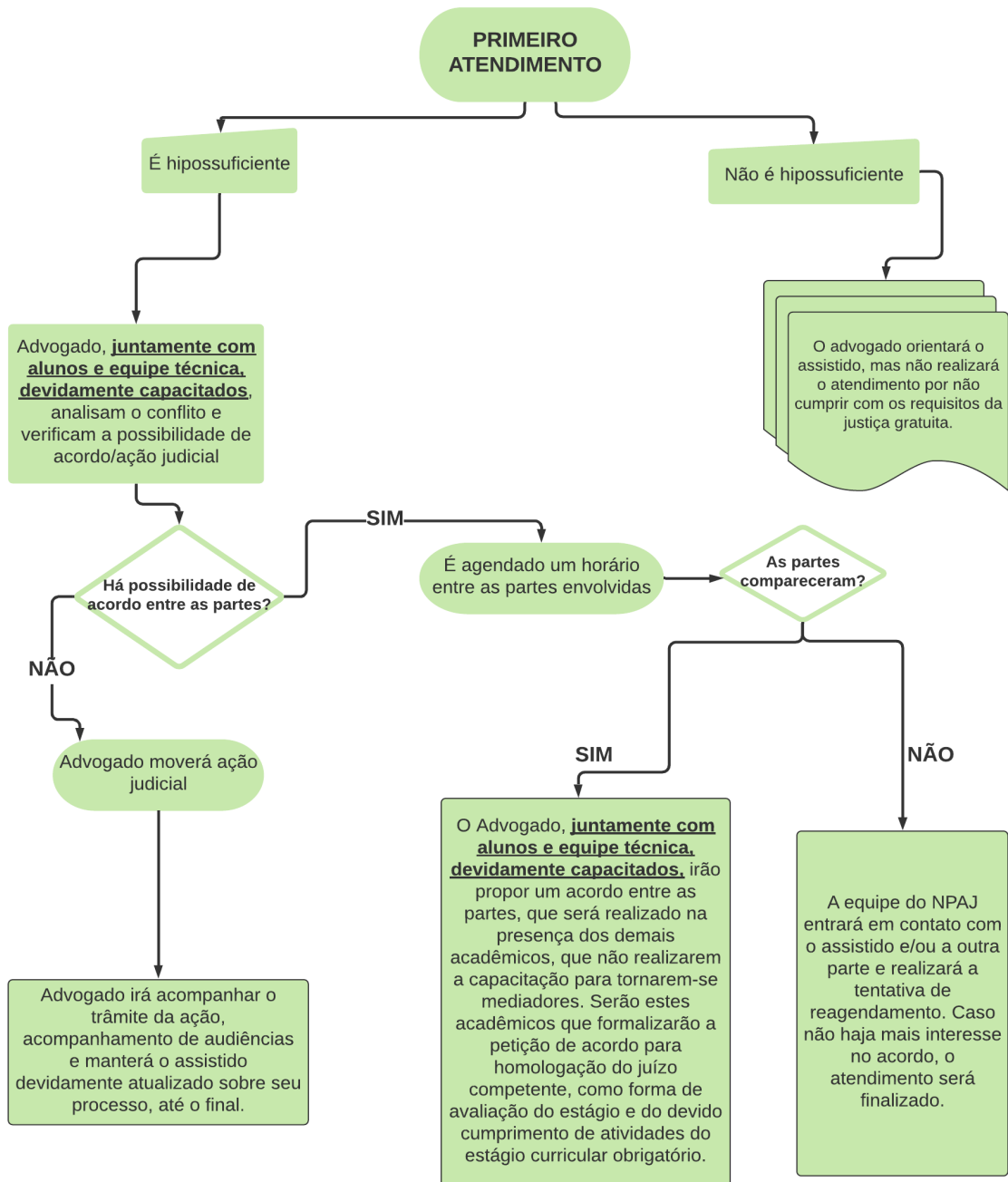


Fonte: Elaborado pelo autor.

Com a implantação do PASCE nas dependências do NPAJ/UFGD, o principal impacto que a pesquisa propõe atingir não se dá na alteração do fluxo dos atendimentos, e sim propor alcançar a devida ampliação ao acesso à justiça, tema tão debatido no estudo, diante do aumento considerável de assistidos que poderão ser atendidos no núcleo jurídico.

Na Figura 6 serão destacados em quais momentos a atuação do Advogado-chefe deixará de ser privativa a ele, contando com a mão-de-obra capacitada para atuar em conjunto para alcançar a população, proporcionando-lhes mais acesso à justiça.

Figura 6 - Funcionamento e Atendimento do NPAJ – Posterior à Intervenção



Fonte: Elaborada pela autora, com dados da pesquisa.

Isso ocorre porque com o PASCE em funcionamento e com a devida capacitação da equipe técnica e acadêmicos do curso de Direito, o atendimento, orientação, mediação e conciliação não estarão apenas limitados à responsabilidade do Advogado-chefe do NPAJ/UFGD, podendo compartilhar as atividades autocompositivas com todos os envolvidos pela capacitação nos moldes do CNJ.

Dessa forma, infere-se que, em havendo êxito da proposta a ser implementada, mais e mais assistidos que buscarem acolhimento para com seus conflitos e demandas possam ser

atendidos, encontrando no NPAJ um ambiente preparado para apresentar-lhe solução célere, gratuita e eficaz.

Em contrapartida, infere-se, também, que a ampliação do acesso à justiça no NPAJ/UFGD causará impacto no Poder Judiciário, evitando que sejam propostas judicializações desnecessárias, o que acarretará no desafogamento o Poder Público, evitando a morosidade dos trâmites de ações judiciais já em andamento, evitando, ainda, que os assistidos dependam de filas de espera para atendimento de suas demandas, dentre tantas outras alternativas mais onerosas que deixarão de ocorrer, haja vista que se proporcionarão soluções alternativas de conflitos sociais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa envolveu uma temática de profundo caráter humanista, a qual deve ser amplamente divulgada e aplicada dentro do contexto acadêmico. A partir dos dados e resultados que apresentados, pretendeu-se contribuir para a melhoria da cultura pela adoção de meios consensuais, ao invés de meios litigiosos, implicando numa maior abertura ao diálogo entre os conflitantes e redução do desgaste emocional das partes envolvidas.

Importante salientar a importância de tal proposta de intervenção dentro da UFGD, haja vista tratar-se de uma proposta que é voltada para a capacitação dos acadêmicos do curso de Direito, bem como voltada à ampliação do acesso à justiça da população de Dourados/MS, em especial àquela de baixa renda, com a finalidade de aplicar e disseminar as práticas colaborativas - mediação e conciliação - buscando a prevenção e solução de conflitos, reduzindo a excessiva judicialização, a quantidade de interposição de recursos e execução de sentenças.

Ademais, capacitar os alunos a futuros mediadores é agregar valor a todo conhecimento teórico experimentado por esses acadêmicos, trazendo-os à prática real dos conflitos da sociedade. Ao tornarem-se mediadores, terão a autonomia para solucionar essas demandas, desafogando as Varas e Juizados da Comarca de Dourados/MS de possíveis judicializações, e conseqüentemente, visando proporcionar uma redução econômica ao Poder Judiciário.

Para além da capacitação dos alunos, salienta-se que uma das causas para que se buscassem formas de solução de conflitos menos onerosas e dispendiosas – de tempo e recursos – está no respeito às garantias fundamentais do devido processo legal trazidas pela Carta Magna.

Trazendo a pesquisa para a realidade atual do NPAJ/UFGD, é necessário informar que há um projeto em andamento na FADIR/UFGD, voltado para o NPAJ, no sentido de se firmar convênio com o TJ/MS e a UFGD. O projeto é de autoria da Prof^ª Dr^ª Priscila Vasconcelos, professora da FADIR, em parceria com o Prof. Dr. Tiago Botelho, atualmente lotado na Coordenação do Curso de Direito da FADIR/UFGD.

Entretanto, assim como apresentado nos questionários via e-SIC por outras inúmeras Universidades Federais, o projeto ainda é apenas uma minuta, encontrando-se suspenso tendo em vista os efeitos da Pandemia COVID-19 e algumas indefinições ocorridas no NPAJ/UFGD.

Ressalta-se, entretanto, que as negociações deverão ser retomadas tão logo sejam definidos os rumos a serem tomados pela nova estrutura do NPAJ/UFGD, que deverá passar por mudanças estruturais, especialmente quanto à introdução no curso de Direito da

metodologia ativa, contribuindo e proporcionando ainda mais valor á formação acadêmica dos futuros alunos do curso de Direito.

Dessa forma, em busca de apresentar a situação atual do NPAJ/UFGD, além das demais ferramentas apresentadas no trabalho, é importante apresentar a vivência própria da pesquisadora em questão. Isso porque, dada a sua formação acadêmica, bem como a atuação dentro do NPAJ/UFGD como servidora pública federal, são de grande valia e contribuição para o desenvolvimento das práticas mediatórias e conciliatórias que se pretende apresentar ao final do estudo.

Apresenta-se, primeiramente, como acadêmica do curso de Direito, tendo vivenciado a prática simulada exigida pela grade curricular. Como relato primordial antecipa-se a frustração experimentada pela pesquisadora, quando da época de acadêmica estagiária, pois a didática empregada era, em sua grande maioria, de casos simulados, e dos poucos casos reais que se podia acompanhar o atendimento, não era possível sequer acompanhar até o final. Isso, dada à morosidade do Poder Judiciário, naturalizada e conformada pela própria sociedade.

A falta de acompanhamento de começo-meio-fim de um caso simples que fosse prejudica o processo de entendimento e compreensão da prática que se busca nos estágios do curso de Direito. O processo é interrompido.

Passado o período de estagiária, passa a pesquisadora a vivenciar a prática real no ambiente ora investigado – o NPAJ/UFGD. Ocorre que não mais o vivenciaria como acadêmica, mas como técnica-administrativa, supervisionando e orientando as atividades dos acadêmicos aptos a estarem ali. Diferentemente do que fora vivido enquanto estagiária, a experiência enquanto servidora pública, no ambiente de formação de novos aplicadores do Direito, trouxe uma bagagem jamais adquirida no curso.

O potencial que os Núcleos Jurídicos têm é muito pouco aproveitado, infelizmente. Mas para àqueles que acreditam em um mundo melhor, mais humano, mais igualitário e justo, há esperança. E foi essa esperança que foi despertada enquanto atuava como técnica-administrativa.

Dos inúmeros casos presenciados no NPAJ/UFGD, existem aqueles que marcam e acompanham sua vida. Principalmente naqueles em que seu trabalho alcança a justiça, transformando a realidade de pessoas que já não acreditavam mais no justo. Acolher aquelas pessoas que estão cansadas de esperar e, pior, acolher aquelas que não podem mais esperar, afinal, a fome tem pressa.

Ações de alimentos são as mais comuns em âmbito dos NPJ's, mas ainda que corriqueiras, são aquelas ações que nos dão motivação a trabalhar mais e melhor. Porém,

existem aquelas histórias e relatos que também nos fazem repensar – e muito. Idosos que foram vítimas de golpes, que tiveram seus benefícios previdenciários desviados por pessoas maliciosas, os inúmeros casos de divórcio, abandono de incapazes, enfim. Pessoas feridas, famílias destruídas, crianças tão pequenas e já experimentando o pior do ser humano.

De fato, essa bagagem real, acadêmico nenhum consegue obter por meio de práticas simuladas, afastadas da realidade que os aplicadores do Direito irão enfrentar em suas carreiras.

E é por isso, e por outras razões apresentadas aqui, que a implementação de novas práticas nos NPJ's, utilizando-se da metodologia ativa, aproximando os alunos de uma realidade palpável é tão relevante e também tão humana.

O público assistido pelos NPJ's é, presumidamente, carente de conhecimento e de recursos financeiros, psicológicos e emocionais. Assim, tem-se o dever de atender a essa população de forma acessível, humana, eficiente e célere. Tem-se o dever de aprimorar as técnicas aplicadas pelos cursos de Direito, que irão beneficiar não só à sociedade, mas irá formar profissionais plenamente capacitados para agir conforme o problema se apresentar.

Diante do fato da pesquisa ter limitando-se a apresentar um diagnóstico da situação real atual do NPAJ, propondo melhorias a serem implementadas num futuro que se espera que seja próximo, recomenda-se que haja uma continuidade nos estudos pertinentes às práticas de mediação e conciliação nos NPJ's, especialmente no NPAJ/UFGD, incluindo uma futura análise sobre o real impacto das soluções alternativas de conflitos no desafogamento do Poder Judiciário.

A continuidade nos estudos sobre a temática presente também poderá ser voltada ao estudo do impacto na economia de recursos públicos que deixarão de ser utilizados com o movimentar da máquina pública, sendo possível mensurar e comprovar cada vez mais a necessidade de se ampliar o acesso à justiça, garantindo à população hipossuficiente uma justiça mais célere, isonômica e eficiente.

Ainda, como uma modesta sugestão a ser deixada para demais estudos e trabalhos na área abordada nesta pesquisa, destaca-se a possibilidade de firmar parceria em os cursos de Direito e Psicologia, assim como demonstrado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), que montou uma equipe de atendimento em seu NPJ, envolvendo acadêmicos de Direito, Medicina, Ciências Sociais e Serviço Social.

Além da UFV, os resultados da pesquisa trouxeram um importante destaque para a região Sul, em que nota-se que há de fato um engajamento das Universidades em somar as áreas do Direito e Psicologia, desenvolvendo ações que, comprovadamente, tem resultados eficientes

no atendimento às demandas da população. A exemplo dessas ações, foram destacadas a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Por meio de uma parceria multidisciplinar entre dois cursos tão importantes para o desenvolvimento humano, poderá ser proporcionado aos assistidos dos NPJ's um atendimento multiprofissional, voltado para um maior acolhimento daqueles que buscam não só por justiça, mas em sua grande maioria, curar feridas na alma, causadas por traumas, conflitos, perdas emocionais e materiais.

As pesquisas não podem parar. É preciso que haja acolhimento profissional, orientação correta sobre as decisões e, sobretudo, tratamento humanizado àqueles que vivem à margem da sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, G.; BORGES, T. S. Metodologias ativas na promoção da formação crítica do estudante: o uso das metodologias ativas como recurso didático na formação crítica do estudante do ensino superior. **Cairu em Revista**, Salvador, ano 03, n. 04, p. 119-143, jul./ago. 2014.
- BECERRA, A. A. A. **O Perfil Ideal do Professor de Ensino Superior Direcionado para a Área do Direito**. In: XIX Encontro Nacional do Conpedi. Fortaleza: Anais. 2010. p. 5216-5227.
- BENBASAT, I.; GOLDSTEIN, D. K.; MEAD, M. The case research strategy in studies of information systems. **MIS Quarterly**, Saint Paul - EUA, Vol. 11, n. 3, p. 369-386, set. 1987.
- BERBEL, N. A. N. As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 32, n. 1, p. 25-40, jan./jun. 2011.
Disponível em:
<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/10326/10999>>. Acesso em: 13 maio 2021.
- BORDIGNON, G. Caminhar da Educação Brasileira: muitos planos, pouco planejamento. In: MARTINS, Â. M.; SOUSA, D. B. D. **Planos de Educação no Brasil: planejamento, políticas e práticas**. São Paulo: Loyola, 2014. p. 29-53.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF): Senado Federal - Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Portaria MEC nº 1.886, de 30 de Dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico**. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1994.
- BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1995.
- BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem**. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1996.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1996.
- BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 2004.
- BRASIL. **Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005. Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências**. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 2005.

BRASIL. **Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.** Brasília (DF): Diário Oficial da União, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Brasília (DF): Diário Oficial da União, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Novo Código de Processo Civil.** Brasília (DF): Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de Junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.** Brasília (DF): Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Brasília (DF): Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 10.195, de 30 de Dezembro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.** Brasília (DF): Diário Oficial da União, 2019.

BRASIL. Manual e-SIC - Guia do Cidadão. **GOV.BR**, 05 setembro 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/manual-e-sic-guia-do-cidadao#Um>>. Acesso em: 15 março 2021.

BURLE, C. R.; BURLE FILHO, J. E.; MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42 ed, atualizada até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

CALDWELL, B. J.; SPINKS, J. M. **Beyond the self-managing school**. Londres: Falmer Press, 1998.

CAPALONGA, F.; WILDNER, M. C. S. Usando as Metodologias Ativas na Educação Profissional: Identificação, Compreensão e Análise nas percepções dos estudantes. **Destaques Acadêmicos**, v. 10, n. 4, p. 148-161, dez. 2018.

CAPES. Cursos Avaliados e Reconhecidos. **Plataforma Sucupira**, 2021. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaConhecimento.jsf?areaAvaliacao=26>>. Acesso em: 07 janeiro 2021.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça. Tradução e Revisão de Ellen Gracie Northfleet**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CNJ. Relatório Movimento pela Conciliação. **CNJ - Transparência e Prestação de Contas**, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/semana-nacional-de-conciliacao/resultados-semana-conciliacao/>>. Acesso em: 21 janeiro 2021.

CNJ. Semana Nacional da Conciliação. **Transparência e Prestação de Contas**, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/semana-nacional-de-conciliacao/>>. Acesso em: 21 janeiro 2021.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 16 ed. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DIREITO, C. A. M. A prestação jurisdicional e a efetividade dos direitos declarados. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 141-146, 1998.

EID, A. G. **O papel dos Núcleos de Prática Jurídica no ensino da ciência do Direito**. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI. Uberlândia: Publica Direito. 2012.

ESTEVAM, S. J. et al. O Ensino Jurídico no Brasil. **Revista Direito em Foco - UNISEPE**, Amparo, p. 1-16, 2014.

FERRAZ, G. N. Importância do Núcleo de Prática Jurídica na Formação e no Desenvolvimento Acadêmico. **Revista Acadêmica Faculdade Progresso**, Guarulhos, v. 5, n. 1, p. 2-15, 2019.

FERREIRA, L. A. M.; NOGUEIRA, F. M. D. B. Impactos das políticas educacionais no cotidiano das escolas públicas e o plano nacional de educação. **Revista @rquivo Brasileiro de Educação**, Belo Horizonte, vol. 3, n. 5, p. 102-129, jan./jul. 2015.

FERREIRA, Norma Sandra De Almeida. **As pesquisas denominadas “estado da arte”**. Educação & Sociedade, ano XXIII, no 79, Agosto/2002. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/es/a/vPsychSBW4xJT48FfrdCtqfp/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 09 jul 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

IBGE. Censo Demográfico. **IBGE Cidades**, 2020. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/ms?indicadores=29171,25207,29168>>. Acesso em: 07 janeiro 2021.

KINGESKI, A. A. I. **Diagnóstico organizacional**: um estudo dos problemas organizacionais a partir das relações interpessoais. In: XII SIMPEP. Bauru: Anais. 2005.

KÜLLER, A. **Metodologia de desenvolvimento de competências**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2013.

LAGRASTA NETO, C. Mediação, conciliação e suas aplicações pelo tribunal de justiça de São Paulo. In: GRINOVER, A. P.; LAGRASTA NETO, C.; WATANABE, K. **Mediação e Gerenciamento do Processo. Revolução na Prestação Jurisdicional**: Guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação. São Paulo: Atlas, 2008. p. 11-17.

LEÃO, L. M. **Metodologia do Estudo e Pesquisa:** facilitando a vida dos estudantes, professores e pesquisadores. Petrópolis: Vozes, 2017.

LIMA, W. H. R. D.; SANTOS, R. P. D. Núcleo de Conciliação e Mediação da UFGD: um sonho possível. **Revista Democracia nas Fronteiras dos Direitos Humanos: As Experiências nos 20 anos do curso de Direito da UFGD**, São Paulo, p. 293-305, 2020.

MELLO, C. D. M.; NETO, J. R. M. D. A.; PETRILLO, R. P. **Ensino por competências:** Eficiência no processo de ensino e aprendizagem. São Paulo: Freitas Barros, 2019.

MELLO, C. D. M.; NETO, J. R. M. D. A.; PETRILLO, R. P. **Metodologias ativas:** Desafios Contemporâneos e Aprendizagem Transformadora. São Paulo: Freitas de Barros, 2019.

MELLO, C. D. M.; VASCONCELOS, P. E. A. Advocacia 4.0 no Ensino Jurídico: O uso da técnica da mediação como instrumento de assistência e extensão ao ensino jurídico nos Núcleos das Faculdades de Direito. **Revista Democracia nas Fronteiras dos Direitos Humanos: As Experiências nos 20 anos do curso de Direito da UFGD**, São Paulo, p. 281-292, 2020.

MELO, B. D. C.; SANT'ANA, G. A prática da Metodologia Ativa: Compreensão dos discentes enquanto autores do processo ensino aprendizagem. **Comunicação em Ciências e Saúde**, Brasília(DF), v. 23, n. 4, p. 327-339, set./dez. 2012.

MELO, C. E. S. D. Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem no Curso de Direito: Breves Relatos da Experiência na Faculdade Ages. **Revista de Graduação USP**, São Paulo, vol. 3, n. 2, p. 107-112, jul. 2018.

MILKIEWICZ, L.; PEDRO, J. M. A Importância da Formação Pedagógica no Curso de Direito para Exercício da Docência na Graduação. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 6, n. 3, p. 1087-1114, 2020.

OAB. **Portaria nº 05, de 27 de Março de 1995. Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a manifestação da OAB nos pedidos de criação e reconhecimento de cursos jurídicos.** Brasília: Conselho Federal da OAB, 1995.

OLIVEIRA, J. F. D. Reforma da educação superior: mudanças na gestão e metamorfose das universidades públicas. In: MULLER, M. L. R.; PEREIRA, F. M. D. A. **Educação na interface relação estado/sociedade.** Cuiabá: Editora Universitária - EDUFMT, 2006. p. 11-21.

OLIVEIRA, M. G. T. D. **Acesso à Justiça:** A Importância do Núcleo de Prática Jurídica do CIESA na Cidade de Manaus no Período de 2000 a 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. 142 p. Manaus: [s.n.], 2005.

PACHECO, R. D. P. Desjudicialização: conciliação e mediação no novo Código de Processo Civil. **Jus Navegandi**, jul. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67536/desjudicializacao-conciliacao-e-mediacao-no-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 25 set. 2020.

PEDROSO, J. C. M. D. **A Importância da Conciliação e Mediação como Ferramenta Extrajudicial de Inserção aos Métodos Alternativos para Resolução de Conflitos: Relatos do Núcleo de Prática de Mediação do Curso de Direito da FAMES. 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada em Extensão do Curso de Direito da FAMES.** Santa Maria: Anais. 2017.

PEDROSO, J. C. M. D. A.; PEREIRA, E. M. **A Importância do Núcleo de Prática Jurídica como Ferramenta Extrajudicial de Inserção aos Métodos Alternativos para Resolução de Conflitos.** 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada em Extensão do Curso de Direito da FAMES. Santa Maria: Anais. 2016.

RIO DE JANEIRO. **Ofício NUPEMEC nº 5, de 30 de janeiro de 2020. Consolida o Plano Estadual de Autocomposição, reorganiza o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.** Rio de Janeiro: Publicação Oficial TJ/RJ, 2020.

SEVERINO, A. J. O ensino superior brasileiro: novas configurações e velhos desafios. **Educar em Revista**, Curitiba, Curitiba, n. 31, p. 73-89, 2008.

SILVA JUNIOR, A. Z. D. O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica enquanto agente de pacificação de conflitos: Uma (re)leitura do direito fundamental do acesso à justiça. **Revista Democracia nas Fronteiras dos Direitos Humanos: As Experiências nos 20 anos do curso de Direito da UFGD**, São Paulo, p. 53-65, 2020.

SOUSA JUNIOR, J. G. D. Ensino do Direito, Núcleos de Prática e de Assistência Jurídica. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 123-144, jul./dez. 2006.

SOUZA NETO, J. B. D. M. E. **Mediação em juízo: abordagem prática para obtenção de um acordo justo.** São Paulo: Atlas, 2000.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

THIOLLENT, M. **Metodologia da Pesquisa-Ação.** São Paulo: Cortez, 1986.

VIEIRA, S. L. Política(s) e Gestão da Educação Básica: revisitando conceitos simples. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - RBPAE**, v.23, n.1, p. 53-69, jan./abr. 2007.

7. APÊNDICES

7.1. Apêndice A: Roteiro de entrevista semiestruturada com Gestor

Data da entrevista: ____/____/____.

A – Perfil do Entrevistado:

1. Nome completo:
2. Idade:
3. Função desempenhada:
4. Tempo na função:
5. Formação Acadêmica:

B – Proposta de Intervenção FADIR/UFGD:

1. O NPAJ/UFGD atende à população hipossuficiente de maneira adequada e acessível?
2. É realizada uma divulgação ampla sobre os serviços prestados pelo NPAJ/UFGD?
3. Na posição de gestor, qual a expectativa de melhoria do atendimento é esperada, em havendo intervenção no NPAJ/UFGD?
4. Enquanto cidadão, qual a expectativa de ampliação do acesso à justiça, caso sejam implementadas novas formas autocompositivas no NPAJ/UFGD?

7.2. Apêndice B: Minuta de Convênio entre UFGD e TJ/MS

CONVÊNIO Nº __/__, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei n. 11.153, de 29 de julho de 2005 e instituída pelo Decreto n. 5.643, de 27 de dezembro de 2005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº. 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente por **UFGD** neste ato, representada por seu Magnífico Reitor *Pro Tempore*, Lino Sanabria, brasileiro, XXXXX, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX de (mês) de (ano), publicada no Diário Oficial da União nº XXX, de XX/XX/XXXX, seção X, página XX, e do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.979.663/0001-98, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Carlos Eduardo Contar, brasileiro, magistrado, portador da Cédula de Identidade nº XXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **TJ/MS**, por intermédio do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE DOURADOS-MS**, representado pela Juíza Coordenadora, Dr^a Ana Carolina Farah Borges da Silva, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem os Convenientes celebrar o Convênio, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93 e normas internas regulatórias do **TRIBUNAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de 01 (um) **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)**, em instalações da própria **UFGD**, por meio da Faculdade de Direito (FADIR), sala do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ), sediada na rua Quintino Bocaiuva, nº 2100, Jardim da Figueira, no município de Dourados-MS, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como as seguintes condições para garantir o pleno funcionamento da unidade:

1.1 Da Estrutura Física

A estrutura física do **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)** deverá contemplar: 01 (um) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público masculino e feminino; 01 (um) espaço de apoio e espera para mediadores e conciliadores e, pelo menos, 02 (dois) espaços isolados acusticamente, a serem utilizados para a realização das sessões de conciliação e mediação.

1.2 Da Acessibilidade

A acessibilidade ao **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)** é garantida pela facilidade de acesso do público às suas instalações, o que importa na sua localização, preferencialmente em espaço térreo, de fácil visualização por qualquer interessado.

1.3 Das Normas Aplicáveis

O **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)** atuará estritamente em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e direitos indisponíveis que admitam transação, inclusive os de família (divórcio, dissolução de união estável, partilha de bens, pensão alimentícia e guarda de menores), previdenciários, danos materiais, saúde, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do **TRIBUNAL**:

a) fiscalizar e supervisionar, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Dourados – MS, por meio da Juíza Coordenadora, o funcionamento do **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)**;

b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema de apoio jurisdicional, processos e procedimentos inerentes às atividades dos servidores e acadêmicos do curso de Direito indicados pela **UFGD**, para atuarem junto ao **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)**;

c) responsabilizar-se, através da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos), na forma prevista no art. 7º, inciso V, da Resolução CNJ nº 125/2010, em promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente dos servidores e acadêmicos do curso de Direito, conciliadores e mediadores da **UFGD**, que componham ou venham a compor o **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)**, na qual a **UFGD** comprometa-se a ceder suas instalações e equipamentos para este fim;

2.2 Da **UFGD**:

a) disponibilizar recursos físicos, tecnológicos, humanos e logísticos necessários à instalação e funcionamento do **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)** em suas dependências;

b) informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e soma dos valores homologados;

c) enviar ao **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE DOURADOS-MS**, os termos de acordo efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura, para fins de homologação pela Juíza Coordenadora competente;

d) incluir, quando for possível, na matriz curricular do curso de Direito da **FADIR**, o componente “Conciliação, Mediação e Arbitragem”, inclusive como matéria indispensável ao estágio obrigatório;

e) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados no **POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.140/2015 e nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos **CONVENIENTES** arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFGD providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO de

Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem justos e acordados, assinam o CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande/MS, de de .

LINO SANABRIA
Reitor – UFGD

DES. EDUARDO CONTAR
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul


DR^a ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Dourados/MS

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

7.3. Apêndice C: Minuta de Cartilha PASCE





Quer conciliar?
Procure o PASCE

Aberto ao público em geral
Convênio com o TJ/MS e a UFGD

Se você tiver conflitos nas áreas de:

- **Família (divórcio, dissolução de união estável, partilha de bens, pensão alimentícia, guarda de menores);**
- **Previdência;**
- **Danos materiais;**
- **Saúde;**
- **Entre outras.**





PASCE
Programa de Arbitragem e Solução de Conflitos

Procure a Faculdade de Direito da UFGD! A equipe estará pronta para te atender.

O QUE É MEDIAÇÃO?

É uma forma de solução de conflitos em que um terceiro neutro e imparcial auxilia as partes a conversar, refletir, entender o conflito e buscar, por elas próprias, a solução.

Nesse caso, as próprias partes é que tomam a decisão, agindo o mediador como um facilitador.

O QUE É CONCILIAÇÃO?

É uma forma de solução de conflitos em que as partes, através da ação de um terceiro – o conciliador – chegam a um acordo, solucionando o conflito.

Nesse caso, o conciliador terá a função de orientá-las e ajudá-las, fazendo sugestões de acordo que melhor atendam aos interesses dos dois lados em conflito.

VANTAGENS:

- Informalidade;
- Oralidade;
- Celeridade;
- Atuação opcional de advogado (a);
- Acordos com validade e eficácia de sentença judicial;
- Dentre outras.



Universidade Federal
de Goiás



TJMS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



PASCE

Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais

Mas afinal, o que é PASCE?

POLO AVANÇADO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE):

O PASCE/UFGD é uma unidade instituída mediante convênio entre a Universidade Federal da Grande Dourados e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PASCE é mantido pela UFGD, sob a orientação, supervisão e coordenação do Poder Judiciário.

Os atendimentos e orientação são gratuitos, visando atender à população hipossuficiente.

Como faço para localizar?

Contatos:

(67) 3410-XXXX

mediação_npaj@ufgd.edu.br

Endereço:

Rua Quintino Bocaiuva, 2100,

Jardim da Figueira, Dourados/MS,

79.924-140



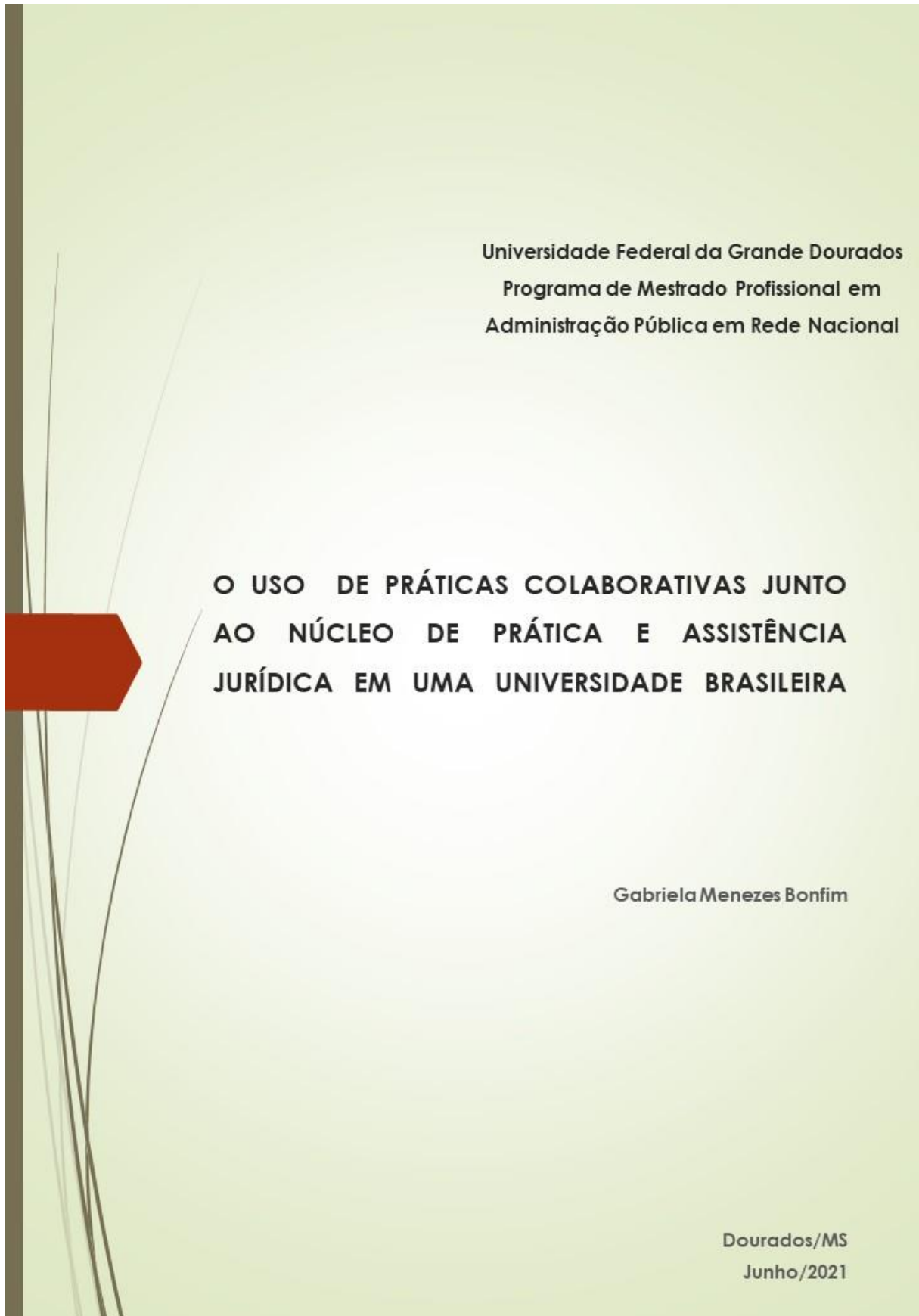
Universidade Federal
da Grande Dourados



TJMS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

7.4. Apêndice D: Relatório Técnico



Introdução

- A busca pelo acesso à justiça, de forma gratuita e com qualidade, apesar de tantos avanços tecnológicos vivenciados pela população, ainda é tida como um grande problema que os cidadãos enfrentam.
 - Em Dourados/MS, a problemática de acesso à justiça é traduzida por tratar-se de uma cidade considerada universitária, e por atender uma grande parcela da população das cidades do seu entorno
 - Para buscar efetivar a garantia ao amplo acesso à justiça voltado a esta parcela da população que vive nas proximidades de Dourados/MS, o Município e seus respectivos Órgãos Públicos, são sobrecarregados com uma demanda maior do que poderia suportar.
 - As Universidades implementaram os chamados - Núcleos de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ's), que juntamente com as Defensorias Públicas, visam atender a população de baixa renda gratuitamente.
- É o que ocorre, por exemplo, na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através do NPAJ/FADIR/UFGD, que desenvolve, juntamente com os acadêmicos do curso de Direito, práticas simuladas e reais que fazem parte da carga horária do curso.
- Entretanto, por mais que haja um grande avanço nas práticas desempenhadas dentro dos Núcleos Jurídicos, modernizando suas técnicas de abordagem, trazendo formas alternativas de soluções de conflitos, essa realidade ainda é restrita à algumas dessas Universidades brasileiras.
- Com isso, **pergunta-se:** Como e por quê implementar novas práticas alternativas de solução de conflitos – mediação e conciliação – no ambiente do NPAJ/FADIR/UFGD, a fim de trazer ao acadêmico do Direito a oportunidade de efetivar os ensinamentos teóricos e contribuir para com a sociedade?

Conhecendo o setor e a situação-problema

- Com foco na comunidade acadêmica e no atendimento à população beneficiária da justiça gratuita, o NPAJ/UFGD atua com a finalidade de auxiliar à comunidade carente de Dourados/MS e região, atuando como conciliador de conflitos em ações cíveis, administrativas previdenciárias, trabalhistas e, caso seja necessário, atuará, também, nas judicializações dos conflitos.
 - Tem por objetivo, ainda, proporcionar aos acadêmicos a realização do estágio curricular obrigatório, na forma de prática jurídica real, momento em que, por meio do atendimento de assistidos, os acadêmicos tem a oportunidade de vivenciar, na prática, as atividades que serão desenvolvidas futuramente em suas as carreiras profissionais, além de vivenciar o benefício de se prestar um serviço social à comunidade carente.
 - Ainda, o NPAJ/UFGD se apresenta como ferramenta indispensável na contribuição da diminuição das judicializações desnecessárias, contribuindo para o desafogamento de Defensorias Públicas, com a diminuição de conflitos instaurados entre as pessoas, seja pela via judicial ou extrajudicial, refletindo na ampliação de garantias de direitos fundamentais e buscando ampliar o acesso à justiça, trazendo mais igualdade nas relações humanas, e aprimoramento dos futuros profissionais.
- Dificuldades encontradas no NPAJ/UFGD?**
- Má divulgação dos serviços realizados;
 - Desmotivação por parte do corpo técnico que atua no setor;
 - Carência de recursos humanos;
 - Sobrecarga de processos judiciais e nos atendimentos voltados à população de Dourados/MS;
 - Carência de capacitação voltada aos acadêmicos do curso de Direito.

Objetivos

■ Principais desafios percorridos na pesquisa:

Propor implementar novas práticas alternativas de solução de conflitos – mediação e conciliação – no ambiente do NPAJ/FADIR/UFGD.

■ Como?

Identificar quais são as práticas alternativas de solução de conflitos que estão sendo utilizadas nas Universidades brasileiras

Apresentar um diagnóstico organizacional do NPAJ/UFGD, junto ao gestor, expondo a situação real atual e qual a expectativa para se alcançar a situação real desejada

Apresentar, em forma de intervenção, melhorias e desenvolvimento de novas práticas alternativas de solução de conflitos – mediação e conciliação – desempenhadas pelo NPAJ/FADIR/UFGD, visando a capacitação da equipe técnica, bem como dos acadêmicos envolvidos e, assim, proporcionar a ampliação ao acesso à justiça da população de Dourados/MS.

Diagnóstico da Situação-Problema

❖ Como?



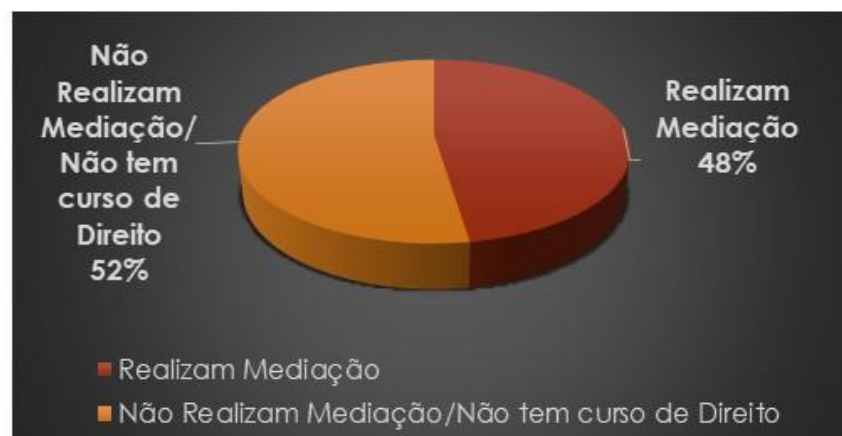
- ✓ Questionário aplicado nas Universidades;
- ✓ Entrevista com Gestor;
- ✓ Observação Participante sobre o setor;

❖ Quanto ao questionário aplicado:

De um total de **61 questionários** respondidos,

29 Universidades Federais informaram que possuem práticas mediatórias/conciliatórias em seus Núcleos Jurídicos

Seja por meio de **projetos de extensão** ou via **convênio** com Defensorias Públicas e Tribunais de Justiça, perfazendo um **total de 48% de Universidades analisadas:**



Recomendações de Intervenção

❖ Público-Alvo da Iniciativa:

- ✓ Acadêmicos do curso de Direito;
- ✓ Docentes;
- ✓ Técnicos-administrativos;

Atenção!

Desde que preencham os requisitos para realização do curso de formação de mediadores e conciliadores a ser ofertado pelo TJ/MS.

❖ Síntese das Ações:

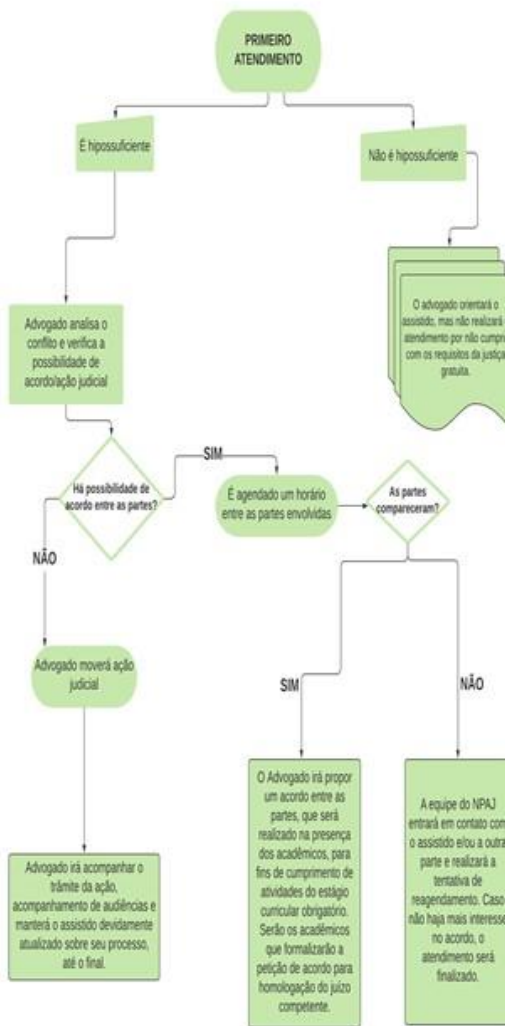
- ✓ **Convênio entre a UFGD e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ/MS)**, visando a capacitação do corpo técnico atuante do NPAJ;

- ✓ Criação de um **Polo Avançado de Solução de Conflitos Extrajudiciais (PASCE)**, visando a ampliação do acesso à justiça para a comunidade de Dourados/MS.

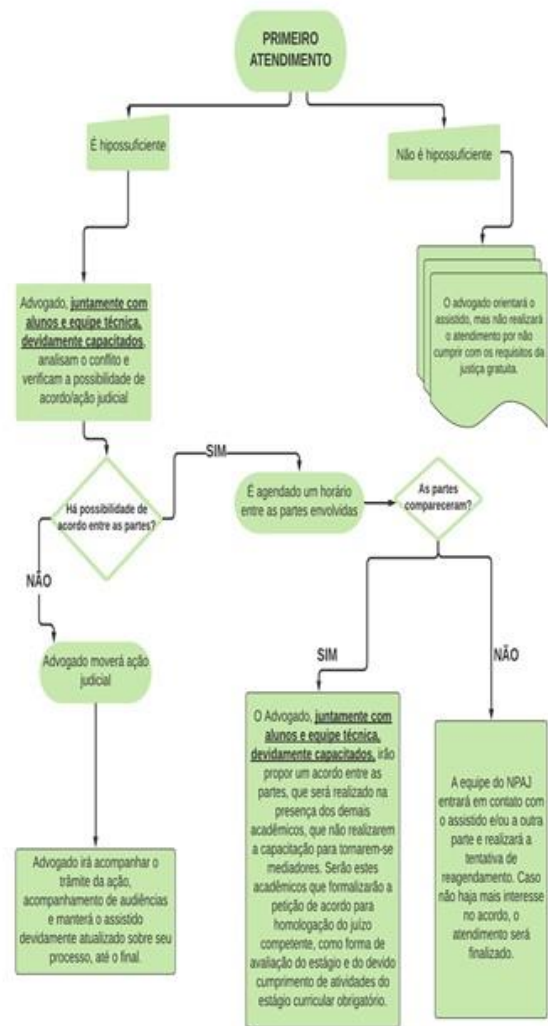
- ❖ **E o que muda na estrutura do NPAJ/UFGD, com a intervenção?**

Principais alterações no funcionamento do NPAJ/UFGD

Anterior à Intervenção

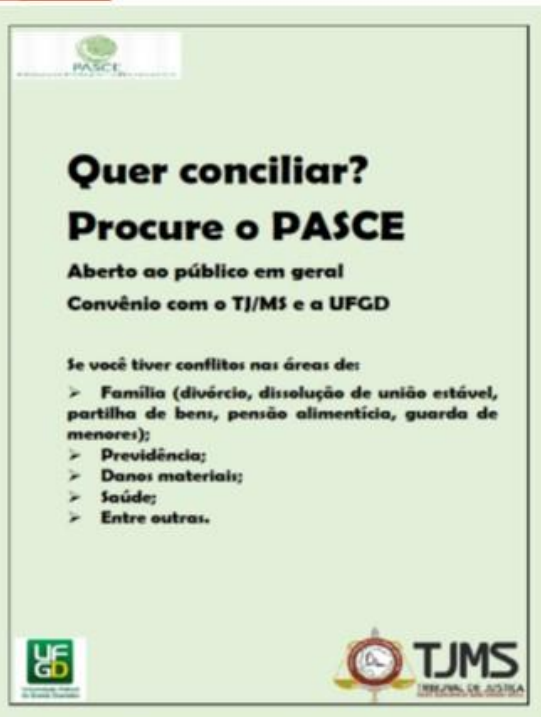


Posterior à Intervenção



Divulgação da Intervenção

Como apresentar à comunidade de Dourados/MS as melhorias propostas no NPAJ/UFGD?



**Quer conciliar?
Procure o PASCE**

**Aberto ao público em geral
Convênio com o TJ/MS e a UFGD**

Se você tiver conflitos nas áreas de:

- > Família (divórcio, dissolução de união estável, partilha de bens, pensão alimentícia, guarda de menores);
- > Previdência;
- > Danos materiais;
- > Saúde;
- > Entre outras.

Logos: UFGD, PASCE, TJMS TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Procure a Faculdade de Direito da UFGD!
A equipe estará pronta para te atender.**

O QUE É MEDIAÇÃO?

É uma forma de solução de conflitos em que um terceiro neutro e imparcial assiste as partes e incentiva, orienta, estimula e facilita o diálogo, por meio direto, indireto, ou indireto.

Nesse caso, as partes próprias e que buscam a decisão, agindo e negociando como partes facilitadas.

O QUE É CONCILIAÇÃO?

É uma forma de solução de conflitos em que as partes, através do auxílio de um terceiro – o conciliador ou delegado a esse cargo, voluntariamente o resolvem.

Nesse caso, o conciliador atua a pedido do interessado e o acordo ou transação negociada de acordo com as regras estabelecidas nos instrumentos dos dois lados em conflito.

VANTAGENS:

- Informalidade;
- Dinamicidade;
- Confidencialidade;
- Absorção oportuna de recursos (s);
- Acordos com validade e eficácia de sentença judicial;
- Diversos outros.

Logos: UFGD, PASCE, TJMS TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Mas afinal, o que é PASCE?

POLO BRASILEIRO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS (PASCE)

O PASCE/UFGD é uma unidade institucionalizada vinculada ao Centro de Estudos Jurídicos do Grande Dourados e à Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PASCE é mantido pela UFGD, sob a orientação, supervisão e coordenação do Poder Judiciário.

Os procedimentos e atividades são gratuitos, visando atender à população hipossuficiente.

Como faço para localizar?

Contatos:	Endereço:
(51) 3419-XXXX	Rua Quintino Bocaiuva, 1000,
mediacao_npaj@ufgd.edu.br	Jardim de Figueira, Dourados/MS,
	76.424-100

Logos: UFGD, PASCE, TJMS TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Considerações Finais

- A pesquisa envolveu uma temática de profundo caráter humanista, a qual deve ser amplamente divulgada e aplicada dentro do contexto acadêmico.
- A partir dos dados e resultados apresentados, pretendeu-se contribuir para a melhoria da cultura pela adoção de meios consensuais, ao invés de meios litigiosos, implicando numa maior abertura ao diálogo entre os conflitantes e redução do desgaste emocional das partes envolvidas.
- Importante salientar a importância de tal proposta de intervenção dentro da UFGD, haja vista tratar-se de uma proposta que é voltada para a capacitação dos acadêmicos do curso de Direito.
- É voltada, ainda, à ampliação do acesso à justiça da população de Dourados/MS, em especial àquela de baixa renda, com a finalidade de aplicar e disseminar as práticas colaborativas - mediação e conciliação - buscando a prevenção e solução de conflitos, reduzindo a excessiva judicialização.
- Ademais, capacitar os alunos a futuros mediadores é agregar valor a todo conhecimento teórico experimentado por esses acadêmicos, trazendo-os à prática real dos conflitos da sociedade.
- Ao tornarem-se mediadores, terão a autonomia para solucionar essas demandas, desafogando as Varas e Juizados da Comarca de Dourados/MS de judicializações e proporcionando uma redução econômica ao Poder Judiciário.
- É o NPAJ participando ativamente do processo de aperfeiçoamento da cidadania, garantindo assistência judiciária a quem dela precisa!

**Relatório Técnico apresentado ao Programa de
Mestrado Profissional em Administração Pública
em Rede Nacional – PROFIAP**

Data de realização:

10 de junho de 2021

Responsáveis:

Egressa: Gabriela Menezes Bonfim

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira

Contato:

gabrielabonfim@ufgd.edu.br

marianoqueira@ufgd.edu.br

8. ANEXOS

8.1. Anexo A: Resolução TJ/OE/RJ N° 02/2020

Consolida o Plano Estadual de Autocomposição, reorganiza o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e revoga as disposições das Resoluções TJ/OE n° 19/2009, n° 23/2011 e n° 16/2014, os artigos 1° a 3° e 5° da Resolução TJ/OE n° 07/2016, o Ato Executivo n° 3053/2010, o Ato Normativo n° 05/2018, os artigos 1° a 9° e 11 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n° 73/2016, os Atos Normativos Conjuntos TJ/CGJ n° 144/2016, n° 145/2016 e n° 153/2016 e os artigos 7° a 13 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n° 154/2016.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República, e na alínea ‘a’ do inciso VI do art. 3° do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2020 (Proc. n° 2019-164260),

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV, do art. 5° da Constituição da República, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica também acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 1° e 7° da Resolução CNJ n° 125 de 2010, se institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, com foco nos denominados meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social, igualmente sendo prevista a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC’s e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s;

CONSIDERANDO que, na Lei n° 13.140/15, dispõe-se sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos e impõe aos Tribunais a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC’s;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado, nos termos do art. 3°, §2°, da Lei n° 13.105/15 – Código de Processo Civil – promover a solução consensual dos conflitos sempre que possível, e estimular a conciliação, a mediação e outros métodos, inclusive no curso do processo judicial, demandando que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar o tratamento adequado dos problemas jurídicos e de conflito de interesses que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a oferecer mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a conciliação e a mediação;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro editou as Resoluções TJ/OE n° 19/2009, n° 23/2011 e n° 16/2014 que regulamentam as

atividades de conciliação e mediação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e instituem o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação configuram instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que sua apropriada disciplina tem reduzido a excessiva judicialização de conflito de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da celeridade que, dentre outros, norteiam o processo, com o intuito de entregar uma efetiva prestação jurisdicional e em tempo razoável;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito (NUPEMEC) deve incentivar a implementação e a execução dos mecanismos destinados à solução e prevenção de litígios;

RESOLVE consolidar o Plano Estadual de Autocomposição e reorganizar o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

TÍTULO I

DO PLANO ESTADUAL DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Art. 1º O Plano Estadual de Autocomposição objetiva definir estratégias, metas, projetos e ações, a fim de desenvolver, aplicar, estudar e disseminar os métodos consensuais de solução de conflitos, tanto antes, quanto durante o processo judicial, inclusive em segundo grau de jurisdição e na fase de execução, viabilizando uma resolução plena e estável dos conflitos que geram ações judiciais.

Art. 2º A instituição de uma política de pacificação pela autocomposição das partes em conflito é uma prioridade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cabendo a todas as unidades jurisdicionais e administrativas colaborar com ações dessa natureza.

TÍTULO II

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)

Art. 3º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), Órgão Colegiado Administrativo vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, é responsável pela proposição de iniciativas que estimulem e viabilizem práticas autocompositivas, nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010.

§1º O NUPEMEC auxiliará a Presidência nas relações interinstitucionais úteis à implementação do Plano Estadual de Autocomposição.

§2º A Presidência assegurará o apoio necessário às atividades do NUPEMEC.

Art. 4º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) poderá convidar Magistrados, bem como convocar Diretores-Gerais e Servidores do Tribunal de Justiça para participarem de reuniões de trabalho e auxiliarem nas execuções dos trabalhos deliberados pelo NUPEMEC e aprovados pela Presidência.

Art. 5º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) se reunirá, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 6º As deliberações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) serão tomadas por maioria de votos dos Magistrados presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC):

- desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução CNJ nº 125/2010;
- desenvolver controle de medição e monitoramento das ações, metas e programas desenvolvidos nas unidades coordenadas – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s, Casas da Família e Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE’s;
- planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;
- atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos artigos 5º e 6º da Resolução CNJ nº 125/2010;
- propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a criação e a normatização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s, Casas da Família e Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE’s;
- acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas nos CEJUSC’s e demais unidades coordenadas e órgãos de execução das atividades de autocomposição;
- propor à Escola da Magistratura - EMERJ e à Escola de Administração Judiciária - ESAJ o modelo padrão de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;
- Acompanhar junto à DGPE/DEDEP o cadastro atualizado de conciliadores e mediadores, de forma a regulamentar os processos de inscrição, supervisão e desligamento;
- designar equipes de mediação de conflitos para atender às solicitações de Juízes Coordenadores de CEJUSC’s e às dos demais magistrados;
- propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a forma de regulamentação da remuneração de conciliadores e mediadores;
- incentivar a realização de cursos e eventos sobre conciliação e mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;
- auxiliar o Presidente do Tribunal de Justiça na realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins da Resolução CNJ nº 125/2010;
- auxiliar na criação, coleta e manutenção dos dados estatísticos que versem sobre a conciliação e a mediação, procedendo-se à publicação anual de referidos dados, com a indicação do número de acordos obtidos pelos respectivos conciliadores ou mediadores;
- auxiliar na elaboração do(s) *link(s)* da conciliação e mediação no Portal do Tribunal de Justiça, concentrando todas as práticas, informações e dados estatísticos relativos ao tema;
- apresentar relatórios e avaliações semestrais sobre as atividades do NUPEMEC, dos CEJUSC’s, Casas da Família e dos PASCE’s;
- promover reuniões periódicas para avaliação de metas, podendo convocar os Coordenadores dos CEJUSC’s e demais unidades coordenadas;

- providenciar a exclusão dos conciliadores e mediadores do cadastro do Tribunal de Justiça, bem como do cadastro nacional, quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 173 do CPC;
- auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça na gestão das verbas designadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, para serem utilizadas no implemento das políticas públicas de incentivo à solução alternativa de conflitos pelo Poder Judiciário, salvo aquelas diretamente pagas pelos entes federados aos funcionários cedidos aos órgãos de atuação;
- criar normas regulamentadoras de agendas concentradas e pautas específicas do NUPEMEC e dos CEJUSC's;
- zelar pelo cumprimento do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, constante do Anexo II da Resolução CNJ nº 125/2010;
- zelar pelo atendimento dos Enunciados do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação – FONAMEC;
- propor a elaboração de normas regulamentadoras para o funcionamento dos CEJUSC's e demais unidades coordenadas;
- constituir grupos de trabalho para a discussão e desenvolvimento de atividades e projetos, com objeto e prazo determinados, compostos por dois de seus membros e, opcionalmente, por outros servidores, profissionais e/ou estudiosos da iniciativa privada ou do meio acadêmico, estes últimos sempre na condição de voluntários;
- emitir parecer de credenciamento e descredenciamento de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação junto a este Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 8º A composição mínima do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) será a seguinte:

- 01 (um) Desembargador que o presidirá;
- 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Presidência;
- 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- O Diretor-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR);
- 01 (um) servidor indicado pelo Desembargador Presidente do NUPEMEC.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) contará com uma Coordenação-Geral com a seguinte estrutura:

- I 1(um) coordenador-geral;
- II - 02 (dois) assistentes;
- 04 (quatro) servidores;
- 04 (quatro) estagiários.

Parágrafo único. O NUPEMEC receberá apoio administrativo, técnico, de documentação e revisão de processo de trabalho e de elaboração de projetos da DICOL.

Art. 10 Cabe à Coordenação-Geral:

- exercer atividades de assessoramento e apoio;
- elaborar pareceres e despachos;

- elaborar o planejamento estratégico de ações e projetos, atualizar e divulgar os relatórios gerenciais, contemplando as ações previstas;
- executar tarefas de supervisão, acompanhamento e controle das atividades administrativas;
- coordenar e revisar a realização de estudos, pesquisas e elaboração de pareceres sobre temas pertinentes ao desenvolvimento da política pública;
- assessorar o Presidente do NUPEMEC na definição de políticas, estratégias, objetivos e metas de gestão;
- coordenar o planejamento e a gestão estratégica, bem como a execução de atividades técnicas e administrativas, com o fim de promover o funcionamento adequado das unidades coordenadas
- Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), das Casas de Família e dos Polos Avançados de Mediação Extrajudicial (PASCE's);
- propor, elaborar, aprovar, implantar e acompanhar rotinas administrativas relacionadas aos diversos processos de trabalho do NUPEMEC e das unidades coordenadas (CEJUSC's, das Casas da Família e dos PASCE's);
- subsidiar o NUPEMEC no desenvolvimento das unidades coordenadas, de forma a permitir uma tomada de decisão no tocante à adoção da melhor estratégia para alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;
- subsidiar o NUPEMEC no planejamento da instalação de novas unidades coordenadas, com base na avaliação estatística da demanda de cada juízo e disponibilidade orçamentária;
- prestar apoio aos Juízes Coordenadores das unidades coordenadas;
- providenciar a organização de equipes itinerantes para atender às demandas das unidades coordenadas, quando necessário;
- realizar visitas periódicas às unidades coordenadas para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- executar diligências no âmbito de sua competência para avaliar a correta instalação e o bom funcionamento das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, nos processos de credenciamento e descredenciamento;
- realizar visitas periódicas às Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação credenciadas para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- receber e consolidar relatórios estatísticos referentes aos serviços prestados pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;
- controlar a tramitação dos documentos e processos;
- controlar o registro de pessoal – frequência, férias, afastamentos diversos e demais atividades referentes a recursos humanos;
- preparar, remeter e receber correspondências e malotes;
- solicitar, receber e distribuir os materiais de consumo e permanentes, necessários ao adequado funcionamento do trabalho;
- coordenar o atendimento ao público interno e externo;
- acompanhar as publicações de interesse do NUPEMEC no Diário de Justiça Eletrônico e arquivá-las;
- coordenar e orientar os agentes natos e delegados do NUPEMEC, quando da realização do inventário;
- auxiliar na coleta e análise dos dados estatísticos que versem sobre a conciliação e a mediação, procedendo-se à publicação anual dos referidos dados, com a indicação do número de acordos obtidos pelos respectivos conciliadores ou mediadores;
- coordenar, implementar e monitorar o desenvolvimento de ações, programas, campanhas e eventos;
- analisar e emitir pareceres nas propostas de projetos de promoção dos métodos consensuais de solução de conflitos;

- acompanhar proposta de convênios e ajustes que se destinem à consolidação da política pública;
- gerenciar e coordenar os procedimentos relacionados à celebração de Acordos de Cooperação Técnica;
- acompanhar o cumprimento das atividades, controlar prazos e zelar pelo fiel cumprimento do disposto nos termos do convênio;
- formular propostas, coordenar e apoiar as ações de capacitação;
- gerenciar e coordenar a etapa do estágio supervisionado obrigatório nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010;
- estabelecer indicadores e matrizes de avaliação para certificação de mediadores;
- organizar cronograma anual de capacitação de conciliadores e mediadores, e acompanhar a execução do planejamento;
- analisar as solicitações de capacitação encaminhadas pelos Juízes Coordenadores dos CEJUSC's e demais unidades coordenadas;
- promover reuniões do corpo docente para discussão e elaboração de programas e metodologia de ensino;
- gerenciar o cadastro dos instrutores e indica-los às capacitações;
- emitir relatórios com avaliação quantitativa e qualitativa das atividades realizadas pelo serviço;
- criar peças de divulgação de interesse institucional para eventos, cursos, projetos e campanhas publicitárias internas e externas;
- elaborar a programação visual das publicações gráficas e digitais;

XL - planejar as publicações institucionais e informativos;

XLI - planejar a divulgação de eventos, projetos, programas e de serviços institucionais;

XLII - orientar a aplicação das marcas e dos demais elementos visuais nas peças de comunicação digital e gráficas;

XLIII - promover a divulgação dos assuntos de interesse, e providenciar a cobertura jornalística de atividades desenvolvidas em cooperação com a Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM);

XLIV - monitorar, controlar, analisar, avaliar e consolidar os resultados quantitativos e qualitativos das conciliações e mediações e demais ações das unidades, através dos indicadores competentes;

XLV - emitir relatório avaliativo sobre as estatísticas das unidades;

XLVI - auxiliar na elaboração de pesquisas de satisfação e/ou opinião dos serviços oferecidos pelas unidades;

XLVII - propor medidas de solução consensual de conflitos judiciais e extrajudiciais relativas a demandas repetitivas ou de massa;

XLVIII - estabelecer rotinas para realização de agendas concentradas e outras iniciativas com o objetivo de reduzir o número de processos judiciais, com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que comportam solução semelhante;

XLIX - fomentar a implementação de medidas preventivas e de projetos de soluções alternativas de conflitos;

L - propor e realizar estudos e pesquisas sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade.

TÍTULO III

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC’s

Art. 11 Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s são unidades do Poder Judiciário, preferencialmente responsáveis pela realização e gestão das sessões de conciliação e mediação pré-processuais e judiciais, bem como pelo atendimento ao cidadão que busque orientação sobre suas causas, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

Parágrafo único. Os CEJUSC’s deverão ser instalados nos fóruns onde existam, ao menos, dois juízos, juizados ou varas com competência para realizar audiência, como previsto no artigo 334 do CPC.

Art. 12 Os CEJUSC’s serão criados por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, nos termos da alínea ‘a’, inciso VI, do art. 3º do Regimento Interno.

§ 1º Compete ao NUPEMEC apresentar, nos moldes do § 2º do artigo 8º da Resolução CNJ nº 125/2010, com base na avaliação estatística da demanda de cada juízo e disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os CEJUSC’s serão instalados por Ato Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º O Ato de instalação estabelecerá os Juízos de primeiro grau cujos feitos ficarão afetos às atribuições do CEJUSC, observada a área de abrangência territorial do Núcleo Regional - NUR.

§ 4º Os CEJUSC’s serão instalados nas dependências dos fóruns de seus respectivos NUR’s, em local adequado e acomodações apropriadas.

§ 5º Cada CEJUSC terá um Juiz Coordenador que será indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 6º Poderá ser indicado um Juiz Adjunto, para atender à demanda do serviço.

§ 7º As atribuições do CEJUSC abrangerão primeiro e segundo graus de jurisdição.

§ 8º Enquanto não instalados novos CEJUSC’s, a pedido do juiz do processo, o Juiz Coordenador do CEJUSC poderá designar equipes de conciliação e mediação itinerantes, observada a respectiva área de abrangência territorial dos NUR's ou mediante designação especial do NUPEMEC.

§ 9º As audiências de conciliação e mediação serão realizadas preferencialmente no CEJUSC, sendo facultada, a critério do juiz, sua realização nas próprias varas, desde que por servidores lotados na serventia, capacitados e cadastrados no NUPEMEC.

Art. 13 Os CEJUSC's são unidades judiciárias de primeira instância e devem obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos na modalidade pré-processual, processual e de cidadania, bem como desenvolver ações no âmbito da Justiça Restaurativa.

§ 1º Poderá ser criado CEJUSC no segundo grau de jurisdição.

§ 2º O setor de cidadania prestará serviços de informação, orientação jurídica, emissão de documentos, serviços psicológicos e de assistência social, entre outros, podendo o Tribunal de Justiça firmar convênios com o Poder Executivo, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal ou com instituições de ensino para efetivação desses serviços.

CAPÍTULO I DO JUIZ COORDENADOR

Art. 14 É atribuição do Juiz Coordenador do CEJUSC:

- I** - administrar os três setores do CEJUSC – Processual, Pré-processual e de Cidadania; **II** - fiscalizar o serviço de conciliadores e mediadores;
- homologar acordos obtidos em etapa pré-processual;
 - fiscalizar e orientar os servidores responsáveis pela triagem dos casos;
 - selecionar candidatos para atuar como conciliadores e mediadores e propor ao NUPEMEC a realização de capacitação para atender às necessidades do CEJUSC;
 - promover o constante aprimoramento de seus conciliadores e mediadores, visando a qualidade do serviço prestado; **VII** - organizar grupo de supervisão, composto de mediadores mais experientes;
 - apurar eventuais reclamações direcionadas a conciliadores e mediadores, verificada a atuação destes em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010, e encaminhar ao NUPEMEC para as medidas necessárias;
 - propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução pacífica de conflitos de interesses;
 - reunir periodicamente os servidores, conciliadores e mediadores que atuam no respectivo CEJUSC para prestar orientações, verificar suas dúvidas, necessidades e sugestões;
 - analisar os dados estatísticos da unidade, apresentando relatório acerca do desenvolvimento e aprimoramento da política pública;
 - planejar ações para tratar as demandas estratégicas do Tribunal de Justiça;
 - propor medidas de desjudicialização e de incentivo à adoção dos meios consensuais de solução de conflitos em demandas individuais e coletivas;
 - promover o contato com entidades públicas e privadas para criar uma rede de apoio ao CEJUSC, estimulando a cultura de solução consensual dos conflitos;
 - propor ao NUPEMEC a realização de convênios e parcerias com universidades, órgãos públicos e privados para realização de estágios e trabalho voluntário nas unidades;
 - propor ao NUPEMEC a instituição de rotinas procedimentais específicas para tratamento de demandas relativas a entes públicos e empresas privadas, litigantes habituais ou processos repetitivos, mediante cooperação com os demais juízos envolvidos, por meio de protocolos interinstitucionais;
 - expedir anualmente Portaria de designação dos conciliadores e mediadores em atuação no CEJUSC;

- orientar os mediadores a apresentarem às partes e seus advogados as possibilidades de convenção das regras processuais, nos termos dos arts. 190 e 191 do CPC, caso não seja obtido o acordo;
- gerir as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pelo NUPEMEC e com o disposto no Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 15 O Presidente do Tribunal de Justiça designará o Juiz Coordenador dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's e, quando necessário, um juiz adjunto, devidamente capacitado, na forma prevista na Resolução CNJ nº 125/2010.

§ 1º Em cada CEJUSC será lotado ao menos 01 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, a ser indicado pelo Juiz Coordenador à Corregedoria-Geral para exercer a chefia administrativa do serviço.

§ 2º No treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior serão observadas as diretrizes contidas no Anexo I da Resolução CNJ nº125/2010.

§ 3º A Corregedoria-Geral da Justiça estabelecerá a lotação mínima de servidores com atribuição sobre as rotinas processuais e administrativas equivalentes às cartorárias e a Presidência do Tribunal de Justiça estabelecerá a lotação mínima de estagiários do Programa de Estágio Remunerado do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 16 O CEJUSC terá um servidor com o cargo de Chefe do CEJUSC, que poderá ser indicado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC.

§ 1º Na ausência do Chefe do CEJUSC, deverá ser designado um substituto.

§ 2º Por meio de termo de convênio celebrado pelo Tribunal de Justiça através do NUPEMEC, poderá o CEJUSC ter funcionários, estagiários e voluntários de outros órgãos públicos, de instituições de ensino e de outras entidades parceiras.

§ 3º Os funcionários, estagiários e voluntários cedidos pelos órgãos público-privados receberão orientações do Chefe e do Juiz Coordenador do CEJUSC, sendo-lhes vedado substituir o Chefe na ausência deste.

Art. 17 Os Chefes de CEJUSC's são hierárquica e funcionalmente subordinados ao Juiz Coordenador do CEJUSC, incumbindo-lhes, dentre outras funções e deveres:

- gerenciar a serventia;
- exercer todas as atribuições de direção de serventia previstas na legislação em vigor;
- controlar a tramitação, lançamento, prazos e arquivamento de documentos e processos;
- expedir os documentos necessários ao cumprimento dos acordos obtidos em fase pré-processual;
- realizar a triagem e encaminhamento adequado dos processos em razão da natureza e complexidade dos casos;
- preparar, remeter e receber correspondências e malotes;
- solicitar, receber e distribuir os materiais de consumo e permanentes, necessários ao adequado funcionamento do CEJUSC;

- organizar as atribuições da equipe de trabalho e o atendimento ao público interno e externo;
- cuidar do patrimônio e realizar o inventário dos bens da unidade;
- organizar as agendas das sessões de conciliação, mediação, e demais atividades desenvolvidas pelo CEJUSC, disponibilizando-as no DCP;
- consolidar as estatísticas do CEJUSC, inclusive a avaliação de qualidade dos mediadores, lançando-as na plataforma;
- emitir relatório com avaliação quantitativa e qualitativa das atividades realizadas pelo serviço;
- participar de reuniões de avaliação convocadas pelo NUPEMEC;
- cumprir as determinações do Juiz Coordenador;
- promover, analisar e lançar no sistema o levantamento estatístico mensal das atividades do CEJUSC, de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Resolução CNJ nº 125/2010;
- acompanhar, analisar e lançar no sistema o resultado de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC;
- desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC ou determinadas pelos Juízes Coordenadores dos CEJUSC's;
- gerenciar o cadastro e o histórico da atuação de conciliadores e mediadores e alunos em estágio supervisionado vinculados ao CEJUSC, observados os comandos constantes do § 3º do art. 167 do CPC;
- encaminhar anualmente, no primeiro trimestre, a portaria de designação dos conciliadores e mediadores em atuação nos CEJUSC's;
- emitir mensalmente aos conciliadores e mediadores certidão de horas dedicadas à conciliação e mediação, e expedir certidão anual de efetivo exercício, com menção à data de seu início e término.
- acompanhar as publicações de interesse do CEJUSC no Diário de Justiça Eletrônico e arquivá-las;
- controlar o registro do pessoal do CEJUSC, tais como frequência, férias, afastamentos diversos e demais atividades referentes aos recursos humanos;
- zelar pelas dependências e equipamentos da Serventia.

Art. 18 Poderão atuar nos CEJUSC's membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

SEÇÃO I DAS CASAS DA FAMÍLIA

Art. 19 As Casas da Família constituem serviços especializados desenvolvidos nos CEJUSC's destinados à solução de conflitos familiares, por meio de práticas e saberes multidisciplinares atendendo ao disposto no artigo 694 do CPC.

Parágrafo único. As Casas da Família também poderão realizar Atividades de Cidadania, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 20 As Casas da Família serão criadas com base na avaliação estatística da demanda de cada CEJUSC, e disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça.

Art. 21 As Casas da Família poderão oferecer Oficinas de Parentalidade, como preconizado no inciso I do art. 1º da Recomendação CNJ nº 50/2014, na modalidade de audiência de pré-mediação, na forma do artigo 334 do CPC.

Art. 22 As Casas da Família poderão contar com a colaboração de estagiários e voluntários, mediante a realização de convênios celebrados entre o Tribunal de Justiça e universidades, entidades públicas ou privadas.

Art. 23 As Casas da Família poderão receber encaminhamentos das instituições de ensino público e privado, Defensoria Pública, entidades associativas, assim como dos Juízos da Comarca respectiva.

SECÃO II

DOS POLOS AVANÇADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS – PASCE’s

Art. 24 Os Polos Avançados de Solução de Conflitos Extrajudiciais – PASCE’s destinam-se ao desenvolvimento das atividades de conciliação e mediação nas Universidades, podendo ser instalados junto aos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito, Serviços de Psicologia Aplicada – SPA, e demais setores que desenvolvam atividades correlatas de resolução de conflitos.

Art. 25 Os PASCE’s serão criados mediante a elaboração de Ajuste de Cooperação Técnica – sem repasse de verbas – a ser firmado entre o Tribunal de Justiça e as Universidades.

§ 1º As atividades realizadas nos PASCE’s ocorrerão sob a supervisão de um professor da instituição, para tanto designado.

§ 2º Os acordos obtidos nas sessões de conciliação e mediação poderão ser homologados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da área de abrangência territorial do respectivo Núcleo Regional – NUR onde se desenvolvem os serviços.

Art. 26 Para atuarem como conciliadores ou mediadores, é requisito para os alunos e demais profissionais da Universidade conveniente a comprovação da capacitação prevista na Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 27 A universidade conveniente disponibilizará recursos físicos, tecnológicos, humanos e logísticos necessários à instalação e funcionamento do PASCE em suas dependências.

TÍTULO IV

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAIS

Art. 28 A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 29 Na mediação judicial, os mediadores serão designados pelo juiz caso as partes não os escolham de comum acordo, observado o disposto no art. 5º da Lei 13.140/15.

Art. 30 As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 31 O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em 2 (dois) meses, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

CAPÍTULO I DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAIS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 32 As sessões de conciliação e mediação deverão ser lançadas pelo cartório na agenda DCP, procedendo em seguida a citação e/ou intimação das partes e advogados para comparecerem ao CEJUSC na data aprazada.

Parágrafo único. Havendo manifestação de renúncia à conciliação ou mediação apresentada ao juízo pelas partes o cartório deverá proceder a retirada do agendamento da sessão da pauta no sistema DCP.

Art. 33 Nos casos de conciliação, as audiências podem ser realizadas nas próprias serventias, por conciliadores cadastrados, sem prejuízo de sua realização no CEJUSC, devendo, neste caso, observar o procedimento de lançamento na agenda DCP fornecida pelo CEJUSC.

Art. 34 Nos processos de família, o juiz poderá encaminhar as partes para participar de Oficinas de Parentalidade, nos termos da Recomendação CNJ nº 50/2015, a ser realizada pelo CEJUSC, em datas disponibilizadas no sistema DCP.

Art. 35 Comparecendo as partes ao CEJUSC, dar-se-á início à conciliação ou mediação, sendo recomendável que, na hipótese de mediação, os interessados compareçam devidamente assistidos por advogado ou por Defensor Público.

§ 1º Caso uma das partes compareça desacompanhada de advogado ou de Defensor Público, a sessão poderá ser realizada, desde que com a concordância de ambas, registrando-se que, sendo celebrado acordo, o termo respectivo será lançado no sistema, cabendo ao juiz natural decidir sobre a homologação da avença.

§ 2º O não comparecimento de uma ou ambas as partes sem motivo justificado, ensejará o lançamento do termo de ausência no sistema.

Art. 36 Poderá haver mais de uma sessão de conciliação ou mediação, desde que necessário à composição das partes.

Parágrafo único. Caso necessário, as partes, de comum acordo, podem requerer a prorrogação da mediação ao Juiz competente.

Art. 37 Alcançando as partes o acordo parcial ou total do litígio, será lavrado termo, contendo suas condições, e lançado no sistema.

Art. 38 Não obtido acordo, as partes e seus advogados serão estimulados a estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, assim como sobre o calendário procedimental, observados os termos dos arts. 190 e 191 do CPC.

CAPÍTULO II DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAIS NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 39 O CEJUSC de Segundo Grau de Jurisdição tem por atribuição promover audiências de conciliação e mediação nesse grau de jurisdição.

Art. 40 O Desembargador Relator poderá determinar de ofício, ou a requerimento das partes, a inclusão do processo na pauta do CEJUSC de Segundo Grau de Jurisdição para realização de conciliação ou mediação.

Art. 41 Determinada pelo Relator a realização da conciliação ou mediação, a Secretaria da Câmara encaminhará ao CEJUSC de Segundo Grau de Jurisdição a decisão respectiva por correio eletrônico.

Parágrafo único. Designada a sessão, a Secretaria da Câmara procederá à intimação das partes para comparecimento ao Ato.

Art. 42 As audiências de conciliação e mediação em segundo grau de jurisdição serão, preferencialmente, conduzidas por magistrados capacitados para esse fim ou por conciliadores e mediadores devidamente cadastrados no NUPEMEC.

CAPÍTULO III DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAIS

Art. 43 Os pedidos de instauração dos procedimentos de conciliação e mediação pré-processuais serão realizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça ou pessoalmente nos CEJUSC's, consoante as normas de competência e de distribuição, recebendo número.

Art. 44 Os acordos alcançados nos CEJUSC's poderão ser homologados pelo Juiz Coordenador a pedido das partes.

§ 1º Sendo caso de intervenção do Ministério Público, a Secretaria do CEJUSC encaminhará os termos do acordo e a documentação hábil à sua implementação.

§ 2º Incumbe à Secretaria do CEJUSC a confecção de todos os expedientes necessários ao cumprimento dos acordos homologados pelo Juiz Coordenador.

Art. 45 Caso haja necessidade de execução da avença, independentemente de homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, os feitos serão livremente distribuídos para os Juízos competentes para apreciação das causas originárias.

TÍTULO V DOS CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

Art. 46 Os conciliadores e mediadores judiciais serão capacitados pelo NUPEMEC na forma da Resolução CNJ nº 125/2010, na Resolução Enfam nº 6 de 2016, com nova redação dada pela Resolução Enfam nº 3 de 2017 e das normas do NUPEMEC.

§ 1º Permite-se a atuação do estudante de ensino superior como conciliador, desde que capacitado na forma acima.

§ 2º O mediador deve ser formado, há pelo menos 2 (dois) anos, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 47 O cadastramento de conciliadores e mediadores não estabelece vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça.

Art. 48 Os conciliadores e mediadores judiciais devem seguir os princípios éticos e as regras de conduta constantes do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no Anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010, bem como os contidos nos artigos 166 e 170 a 173 do CPC e nos artigos 2º,5º,6º e 7º da Lei nº 13.140/15.

Art. 49 O cadastro de mediadores e conciliadores seguirá a rotina da RAD- DGPES – 036.

CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO

Art. 50 O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência/sessão em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes, nos termos do art. 172 do CPC.

Art. 51 Os conciliadores e mediadores judiciais devidamente cadastrados, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos CEJUSC's em que desempenhem suas funções.

Art. 52 O mediador não poderá funcionar como testemunha em processos judiciais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 53 Os conciliadores ou mediadores judiciais deverão comunicar imediatamente seu impedimento ao CEJUSC, devendo este realizar nova designação, nos termos do art. 170 do CPC.

Art. 54 O conciliador ou mediador deverá informar sua impossibilidade temporária do exercício da função ao CEJUSC, preferencialmente por meio eletrônico, para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, não haja novas distribuições.

Art. 55 Os conciliadores e mediadores judiciais assinarão livro de presença, no qual serão consignados os horários de entrada e saída.

Art. 56 Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados serão avaliados periodicamente por grupo de supervisão, organizado pelo CEJUSC e deles poderá ser exigido certificado de curso de reciclagem e aperfeiçoamento, disponibilizado pelo NUPEMEC.

CAPÍTULO II DA CAPACITAÇÃO

Art. 57 A capacitação de Conciliadores e Mediadores Judiciais na área de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro será realizada pelo NUPEMEC, conforme Portaria 1430152/18 da ENFAM;

§1º Para a realização das capacitações o NUPEMEC contará com o apoio das Escolas de Magistratura e de Administração Judiciária.

§2º As instituições privadas poderão solicitar ao NUPEMEC o reconhecimento para realização de cursos de formação de mediadores judiciais nos moldes da Resolução Enfam nº 6 de 21 de novembro de 2016, alterada pela Resolução Enfam nº 3 de 7 de junho de 2017.

CAPÍTULO III DO SERVIDOR MEDIADOR

Art. 58 Considera-se Servidor Mediador o servidor do Poder Judiciário, capacitado nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010, inscrito no cadastro do NUPEMEC, e designado por Portaria do Juiz Coordenador do CEJUSC a que esteja vinculado.

Art. 59 O Servidor Mediador fica autorizado a cumprir expediente, de até três dias ao mês, no CEJUSC a que esteja vinculado.

Art. 60 O comprovante de comparecimento será expedido pelo respectivo CEJUSC e deverá ser exibido no órgão de lotação do Servidor Mediador.

TÍTULO VI DAS CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO DAS CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 61 O cadastramento das Câmaras Privadas de conciliação e mediação será apreciado pelo Conselho da Magistratura, mediante requerimento do interessado apresentado ao NUPEMEC.

Art. 62 Incumbe ao NUPEMEC proceder à análise dos documentos apresentados pelas Câmaras Privadas; realizar diligências; e elaborar pareceres, no âmbito de sua competência, acerca da correta instalação e bom funcionamento da entidade.

Art. 63 Aceito o credenciamento da Câmara pelo Conselho da Magistratura, seus dados e composição serão lançados em cadastro próprio do NUPEMEC e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 64 O cadastro terá validade pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua renovação periódica, pelo mesmo período, mediante requerimento apresentado ao NUPEMEC.

§ 1º Caberá ao NUPEMEC encaminhar ao Conselho da Magistratura parecer sobre o requerimento de renovação, no qual constará informação sobre a produtividade da Câmara Privada no período, competindo ao Conselho da Magistratura decidir sobre o pedido de prorrogação.

§ 2º Constatada irregularidade ou conduta incompatível com o exercício da atividade desempenhada, o NUPEMEC solicitará, a qualquer tempo, ao Conselho da Magistratura o descredenciamento da Câmara Privada.

**CAPÍTULO II
DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL REALIZADAS POR
CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Art. 65 Nos casos de conciliação ou mediação pré-processual extrajudiciais realizadas por Câmara Privada de conciliação ou mediação cadastrada no Tribunal de Justiça, caso haja interesse das partes na homologação, o acordo obtido poderá ser remetido ao CEJUSC da área de abrangência territorial do respectivo Núcleo Regional – NUR onde se desenvolvem os serviços.

**CAPÍTULO III
DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PROCESSUAL REALIZADAS POR CÂMARAS
PRIVADAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

Art. 66 Nos casos em que for determinada a conciliação ou mediação judicial, as partes podem escolher, de comum acordo, o conciliador, o mediador e a câmara privada de conciliação e de mediação, observados os termos do artigo 168 do CPC.

§ 1º As partes deverão se responsabilizar pela remessa das peças processuais para a câmara privada de conciliação e mediação.

§ 2º As Câmaras Privadas suportarão o percentual de 20% (vinte por cento) de audiências não remuneradas, com a finalidade de atender aos processos nos quais houve deferimento de gratuidade de justiça, como contrapartida do credenciamento, nos termos do artigo 169, § 2º, do CPC.

§ 3º Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelas Câmaras Privadas de conciliação e mediação e de denominação "Tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "Juiz" ou equivalente para seus membros.

**CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO *ON LINE***

Art. 67 É viável a homologação de composições celebradas em procedimentos de conciliações e mediações por vias eletrônicas, por entidades cadastradas perante este Tribunal de Justiça, observados as previsões deste Ato e as disposições constantes nos artigos 193 a 199 do CPC, bem como no inciso X, do artigo 6º, da Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 68 As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação online deverão registrar o conteúdo da reclamação, tratativas e sua conclusão, para demonstração de que as partes manifestaram livremente suas posições, entenderam as propostas e entraram em acordo a seu respeito, exercendo livremente sua volição.

§ 1º A gravação será realizada através de plataforma de videoconferência realizada pela *internet, totem, tablet*, mensagens eletrônicas, gravação sonora ou qualquer outra mídia idônea de registro.

§ 2º Cabe à Câmara Privada de Conciliação e Mediação Online a manutenção da negociação em seus arquivos, bem como a disponibilização pública do registro e o fornecimento de cópia do material para as partes envolvidas na avença.

§ 3º Os registros da negociação deverão ser mantidos pelo prazo prescricional da obrigação principal pactuada.

Art. 69 A gravação eletrônica deverá conter:

- a identificação das partes, do conciliador ou mediador;
- a demonstração de que as partes tiveram a plena oportunidade de expor a totalidade de seus pontos de vista;
- a exposição do objeto do conflito, em extensão e profundidade, de forma clara, ostensiva e concisa;
- o conteúdo na negociação;
- o conteúdo da composição;
- o sumário a confirmar a composição final, com as informações necessárias ao direito de escolha das partes, bem como a explanação de suas consequências.

Art. 70 Formalizada a composição, será lavrado termo de acordo, a ser assinado pelas partes e arquivado eletronicamente.

§ 1º Fica facultada a disponibilização de meio eletrônico de confirmação da proposta pelo usuário do serviço, respeitada a forma expressa da aceitação, destacada do processo de negociação.

§ 2º No termo do acordo, far-se-á referência aos dados de registro da gravação eletrônica, como números de protocolo ou informações similares.

Art. 71 A Câmara Privada de Mediação Online cadastrada e as partes interessadas poderão remeter a avença para homologação perante o CEJUSC, observada a área de abrangência territorial do Núcleo Regional – NUR; ou ao Juízo competente, caso pendente processo entre as partes.

Art. 72 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias ou anteriormente regentes da temática aqui regulamentada, em especial:

- Resolução TJ/OE nº 19/2009;
- Resolução TJ/OE nº 23/2011;
- Resolução TJ/OE nº 16/2014;
- os artigos 1º a 3º e 5º da Resolução TJ/OE nº 07/2016;
- Ato Executivo nº 3053/2010;
- Ato Normativo nº 05/2018
- os artigos 1º a 9º e 11 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 73/2016;
- Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 144/2016;
- IX** - Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 145/2016;
- X** - Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 153/2016 e
- XI** – os artigos 7º a 13 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 154/2016.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

8.2. Anexo B: Termo de Compromisso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS



TERMO DE COMPROMISSO

Autorizamos a coleta de dados referente a pesquisa intitulada “O uso de práticas colaborativas junto ao Núcleo de Prática e Assistência Jurídica em uma Universidade brasileira”, coordenada pela pesquisadora GABRIELA MENEZES BONFIM. A pesquisa será realizada nas dependências da FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFGD e os dados deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos da pesquisa e publicações na literatura científica relacionada.

Estou ciente que o projeto terá seu início somente após a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, mediante parecer ético consubstanciado.

Declaramos que conhecemos a Res. 466/12 – CNS/CONEP e que seguiremos seus preceitos.

Dourados-MS, 18 de dezembro de 2020

Prof. Dr. Hernes Moreira Jr.
Diretor
FADIR/UFGD